



## Tribunal de Justiça

### Órgão Especial

#### Edital

##### EDITAL GP N. 89 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Torno público que o Órgão Especial realizará sessão ordinária no próximo dia 6 de setembro, às 9 horas.

Na oportunidade, disponibilizo a pauta administrativa que será apreciada na sessão.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

PAUTA ADMINISTRATIVA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 6 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 9 HORAS

1. Apreciação do requerimento de opção por vaga na 2ª Câmara de Direito Comercial, decorrente da opção da Desembargadora Rejane Andersen. Relator o Des. Altamiro de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

Desembargadores inscritos:

1. João Henrique Blasi
2. Hélio David Vieira Figueira dos Santos
2. Promoção por antiguidade para o cargo de 5º Juiz Especial da comarca da Capital. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Magistrados inscritos:

1. Maria de Lourdes Simas Porto
2. Monike Silva Póvoas Nogueira
3. Rodrigo Dadalt
4. Marcelo Trevisan Tambosi
5. Rafael Espíndola Berndt
6. Vanessa Bonetti Haupenthal
7. Dominique Gurtinski Borba Fernandes
8. João Bastos Nazareno dos Anjos
9. Clóvis Marcelino dos Santos
10. Aline Mendes de Godoy
11. Liliane Midori Yshiba Michels
12. Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent
13. Fabícia Alcantara Mondin
14. Leandro Rodolfo Paasch
15. Stefan Moreno Schoenawa
16. Guilherme Augusto Portela de Gouvêa
17. Ana Cristina de Oliveira Agustini
18. Luiz Carlos Vailati Júnior
19. Emerson Carlos Cittelol dos Santos
20. Pedro Rios Carneiro
21. André da Silva Silveira
22. Rafael Resende Britto
23. Heriberto Max Dittrich Schmitt
24. Victor Luiz Ceregato Grachinski

Obs.: as inscrições encerram-se no próximo dia 29 de agosto.

3. Promoção por merecimento para o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Rio do Sul. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Magistrados inscritos:

1. Aline Mendes de Godoy (1)
  2. Mônica Fracari (1)
  3. Juliana Andrade da Silva Silvy Tholl (1)
  4. Liliane Midori Yshiba Michels (1)
  5. Gilberto Kilian dos Anjos (1)
  6. Daniel Lisboa Mendonça (1)
  7. Fabícia Alcantara Mondin
  8. Thania Mara Luz
  9. Leandro Rodolfo Paasch
  10. Stefan Moreno Schoenawa
  11. Guilherme Augusto Portela de Gouvêa
  12. Marcio Preis
  13. Ana Cristina de Oliveira Agustini
  14. Pedro Rios Carneiro
  15. André da Silva Silveira
  16. Rafael Resende Britto
  17. Heriberto Max Dittrich Schmitt
  18. Victor Luiz Ceregato Grachinski
  19. Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior
- (1) Magistrado(a) que integra o 2º quinto constitucional.

Obs.: as inscrições encerram-se no próximo dia 29 de agosto.

4. Promoção por antiguidade para o cargo de Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Magistrados inscritos:

1. Aline Mendes de Godoy
2. Daniel Lisboa Mendonça
3. Guilherme Augusto Portela de Gouvêa
4. Ildo Fabris Junior
5. Pedro Rios Carneiro
6. André da Silva Silveira
7. Rafael Resende Britto
8. Victor Luiz Ceregato Grachinski

Obs.: as inscrições encerram-se no próximo dia 29 de agosto.

5. Promoção por antiguidade para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Sombrio. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Magistrados inscritos:

1. Renato Della Giustina
2. Yuri Lorentz Violante Frade
3. Rodrigo Francisco Cozer
4. Larissa Corrêa Guarezi Zenatti Gallina
5. Júlio César de Borba Mello

Obs.: as inscrições encerram-se no próximo dia 29 de agosto.

6. Promoção por merecimento para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Lebon Régis. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Obs.: as inscrições encerram-se no próximo dia 29 de agosto.

7. Remoção por merecimento para o cargo de 7º Juiz de Direito de Segundo Grau da comarca da Capital. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Obs.: as inscrições ocorrerão no período de 29 de agosto a 5 de setembro de maio do corrente ano

8. Remoção por antiguidade para o cargo de 8º Juiz de Direito de Segundo Grau da comarca da Capital. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Obs.: as inscrições ocorrerão no período de 29 de agosto a 5 de

setembro de maio do corrente ano

9. Apreciação do requerimento de opção formulado pelo Juiz André da Silva Silveira para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Caçador, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0037137-74.2023.8.24.0710. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

10. Remoção por merecimento para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Caçador, na hipótese de deferimento do pedido de opção do Juiz André da Silva Silveira. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Magistrada inscrita:

· Flávia Carneiro de Paris

Obs.: as inscrições encerram-se no próximo dia 29 de agosto.

11. Homologação do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 11/2022, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0013506-38.2022.8.24.0710. Relator o Des. Altamiro de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

12. Julgamento do Recurso Administrativo contra decisão que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 0000094-22.2023.2.00.0824, em que figura como Recorrente J. C. H. F. e como Reclamados os Magistrados A. de O. e E. J. S. B., nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0037097-92.2023.8.24.0710. Relator a Des. Luiz César Medeiros.

Advogado: José Carlos Heleno Filho (OAB/SC n. 39.874)

13. Julgamento da Reclamação Disciplinar n. 0000150.26.2021.2.00.0824 (Processo Administrativo eletrônico n. 0037384-55.2023.8.24.0710), em que figura como Reclamado D. M. B. de A. F. Relatora a Des. Denise Volpato, Corregedora-Geral da Justiça.

Advogados: Paulo Benjamin Fragoso Gallotti (OAB/SC n. 29.050), Eduardo Luiz Collaço Paulo (OAB/SC n. 19.496), Bruna Rabello (OAB/SC n. 43.813), Carlos André Carlini (OAB/SC n. 61.190) e Luísa Walter da Rosa (OAB/SC n. 53.168).

14. Análise da minuta de projeto de lei complementar que “altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993 no tocante às regras de progressão funcional dos servidores, bem como quanto aos requisitos de investidura para os cargos públicos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria a Gratificação de Atividades de Nível Superior - GANS e dá outras providências”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0035811-79.2023.8.24.0710. Relator o Des. João Henrique Blasi, Presidente.

15. Análise da minuta de projeto de lei que “altera a Lei n. 16.806, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e adota outras providências”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0025911-09.2022.8.24.0710. Relator o Des. João Henrique Blasi, Presidente.

16. Referendo da Resolução TJ n. 30 de 18 de agosto de 2023 que “altera a composição da Comissão do Concurso de Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina constituída pela Resolução TJ n. 11 de 15 de julho de 2020”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0026135-15.2020.8.24.0710. Relator o Des. Altamiro de Oliveira, 1º Vice-Presidente.

17. Análise da minuta de resolução que “recolhe o cargo vago de juiz de direito de entrância especial, distribuído para a comarca de Blumenau pela Resolução TJ n. 17 de 16 de outubro de 2019, e dá outras providências”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0040979-33.2021.8.24.0710. Relator o Des. João Henrique Blasi, Presidente.

18. Análise da minuta de resolução que “altera a Resolução TJ n. 14 de 20 de julho de 2016 que estabelece normas e procedimentos para a seleção, a distribuição, a lotação, o registro, a gestão, a capacitação, a disciplina, a avaliação e o desligamento dos juízes leigos indenizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0017174-80.2023.8.24.0710.

Relator o Des. João Henrique Blasi, Presidente.

19. Análise da minuta de resolução que “altera as Resoluções TJ n. 22 de 18 de dezembro de 2012 e 16 de 18 de julho de 2018”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0014071-65.2023.8.24.0710. Relator o Des. João Henrique Blasi, Presidente.

20. Análise da minuta de resolução que “transforma a Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da comarca da Capital, instalada pela Resolução TJ n. 31 de 20 de outubro de 2010, em Vara de Execução Fiscal Estadual; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de todas as comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0013796-53.2022.8.24.0710. Relator o Des. João Henrique Blasi, Presidente.

21. Assuntos gerais.

## Presidência

### Portaria

#### PORTARIA GP N. 1510 DE 27 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho (3772) 26 (vinte e seis) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 18 de agosto a 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 18 de agosto de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

\*Republicada - adequação período

#### PORTARIA GP N. 1542 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0037550-87.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Maria Augusta Tonioli (52267), titular da 2ª Vara da comarca de Itapoá, para exercer a função de Diretor do Foro, em razão da promoção do Juiz de Direito Walter Santin Junior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

#### PORTARIA GP N. 1545 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 41-E do Regimento Interno, e considerando a Portaria GP n. 1461 de 15 de agosto de 2023, constante no Processo Administrativo eletrônico n. 0036818-09.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria GP n. 1405 de 7 de agosto de 2023, no que tange ao período de convocação do Juiz de Direito Paulo Marcos de Farias (9007) para atuar como cooperador no Gabinete do Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann, que passa a ser de 20 de julho a 27 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.  
Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

#### **PORTARIA GP N. 1546 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0039049-09.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pelo Desembargador João Eduardo de Nadal (64385) para participar de Missão de Acompanhamento Cívico das eleições internas que antecedem as eleições gerais presidenciais do México, pelo período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.  
Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

## Corregedoria-Geral da Justiça

### Decisão

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**DECISÃO**

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0033880-41.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição Ordinária Geral

Trata-se de correição ordinária geral realizada no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Porto Belo, ocasião em que foram efetuadas constatações nos doze itens apontados no relatório de correição n. 102538 (7406821).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (7443162) e determino o arquivamento do presente procedimento preliminar, observada a necessidade de reavaliação dos itens n. 577 e 412 na próxima correição ordinária.

Cientifiquem-se a tabeliã e a Direção do Foro da comarca de Porto Belo. Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Florianópolis, 24 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**PARECER**

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0033880-41.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Correição Ordinária Geral

Extrajudicial. Procedimento Preliminar (PP). Correição ordinária geral (COG). Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Porto Belo. Delegatária. Apontamentos corrigidos. Arquivamento do PP, sem prejuízo de reavaliações futuras. Orientação e encerramento

dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Entre os dias 10 e 12-7-2023, foi realizada correição ordinária geral no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Porto Belo, por meio da qual foram efetuadas constatações nos doze itens apontados no relatório de correição n. 102538 (7406821).

Intimada, a delegatária apresentou resposta e documentos.

É a síntese do necessário.

2. Inicialmente, cumpre registrar a evolução dos serviços prestados, a qualidade da equipe e da estrutura da serventia inspecionada, conforme informado pela equipe correicional. No intuito de contribuir para o aprimoramento do serviço, passa-se à análise das constatações do relatório de correição com a resposta e os documentos apresentados pela douta tabeliã.

2.1. Itens 50162 e 82176 - emolumentos

Conforme constatado pela equipe correicional, não obstante tenha sido especificado, de forma correta, na escritura de divórcio protocolada sob o n. 36620 (Livro n. 343, fl. 175. 2) que houve partilha desigual do patrimônio - caracterizando transmissão gratuita entre os divorciandos -, por esta não houve cobrança de emolumentos. Em consequência, a taxa de FRJ não foi recolhida sobre a cessão/doação. Além disso, da análise da escritura de permuta de protocolo n. 36585 (Livro 344), foi constatada cobrança a maior de emolumentos. Foi identificado, ainda, por ocasião da análise das atas notariais de protocolos n. 36219 (Livro 342), 36299 (Livro 342) e 36702 (Livro 344), cobrança a maior de emolumentos. Além disso, há divergência entre os valores cotados com aqueles provenientes das informações do sistema do selo de fiscalização. Vale ressaltar, ademais, a cobrança pela ata notarial protocolada sob o n. 36414 (Livro 343, fl. 21), está em desacordo com o regimento de emolumentos. Incidiram no ato as rubricas emolumento principal (R\$ 181,37), folha excedente (R\$ 14,49) e adicional por deslocamento (R\$ 56,83), num total de R\$ 252,69. No entanto, consta no ato o valor de R\$ 238,20. O FRJ incidiu sobre a menor rubrica. Além disso, foi praticada a cotação global de emolumentos. Os recibos apontam os valores diferentes do ato. 2) A cobrança pela ata notarial lavrada sob o protocolo n. 36588, Livro n. 343, fl. 182, aparentemente, está em desacordo com o regimento de emolumentos. Em princípio, deveriam ser cobrados os emolumentos principais (R\$ 181,37) acrescidos de 12 folhas excedentes (R\$ 57,96), num total de R\$ 239,33. Todavia, consta do ato a rubrica Emolumentos R\$ 253,82 e a rubrica Folhas Excedentes R\$ 72,84. Os recibos apontam os valores diferentes do ato. Também há cotação global.

De outro lado, denotou-se a ausência de cobrança de emolumentos relativos ao contrato acessório (alienação fiduciária) à confissão de dívida protocolada sob o n. 35561 (Livro 344). Por consequência, houve recolhimento a menor da taxa do FRJ.

Em sua resposta, a delegatária reconheceu os equívocos e demonstrou a devolução dos valores cobrados a maior, complementou o recolhimento da taxa de FRJ cobrada a menor e procedeu com as correções necessárias para a regularização dos atos.

Diante desse contexto, considerando-se que se trataram de atos isolados e que, de pronto, a delegatária demonstrou a sua boa-fé com a efetivação das correções necessárias, entende-se, salvo melhor juízo, pelo acolhimento dos ajustes efetuados.

2.2. Item 80007 - cotação de emolumentos

Consta do relatório de correição que a cotação dos emolumentos na escritura de compra e venda de protocolo n. 36242 (Livro n. 343, fl. 5) foi realizada de forma global para os dois bens objetos do negócio. Da mesma forma, a escritura de renúncia de usufruto com compra e venda protocolada sob o n. 36523 (Livro n. 343, fl. 86) e a compra e venda de protocolo n. 36545 (Livro n. 343, fl. 125. 2). Ainda, foram cotados de forma global os emolumentos das atas notariais de protocolos ns. 36219 (Livro 342), 36299 (Livro 342) e 36702 (Livro 344). Há divergência, ademais, entre os valores cotados nas escrituras e aqueles oriundos das informações do sistema do selo de fiscalização. Finalmente, observou-se que os registros de protesto

fazem menção equivocada ao antigo regimento de emolumentos (LCe n. 156/1997) (Livro n. 337).

Nos termos da resposta da tabeliã e dos documentos apresentados, foram realizadas as correções devidas para o cumprimento das formalidades normativas, motivo por que devem ser acolhidas, notadamente por se tratarem de questões formais desprovidas de má-fé.

### 2.3. Item 50088 - livro diário auxiliar das receitas e despesas

A equipe correicional verificou a existência de dissonância entre o valor contabilizado no livro diário auxiliar das receitas e despesas, a título de receita da serventia, especificamente em relação ao mês de abril de 2023, e o montante total proveniente das informações do selo de fiscalização, no tocante aos atos notariais, o que pode impactar diretamente no recolhimento da taxa de FRJ.

A delegatária, por sua vez, asseverou que, “até o mês de março esse livro registrava os atos pela data de lavratura, após as alterações da lei estadual em vigor a partir de primeiro de abril, os registros foram lançados pela data de assinatura dos atos. Para não haver lançamento em duplicidade dos atos lavrados em março e assinados em abril, optamos por não lançar o ato no livro, na data de sua assinatura. O envio do selo, no entanto, sempre observou o quesito de assinatura do ato para ser enviado, por isso a dissonância entre os valores dos atos recebidos através do selo de fiscalização e do livro de abril observada pela equipe correicional que, no entanto, verificou que o fechamento dos meses seguintes já se encontra totalmente ajustado”.

Conforme se observa da resposta e dos documentos apresentados pela tabeliã, tratou-se de procedimento que foi readequado com a entrada em vigor da Lei Complementar n. 807/2022.

Diante disso, e tendo em vista o período de transição para a readequação das questões relacionadas ao livro diário, aplicação de selo e recolhimento da taxa de FRJ, entende-se pela aceitação das correções efetuadas, sem prejuízo de controle periódico, por meio das informações oriundas do selo de fiscalização, por esta Corregedoria.

### 2.4. Item 5285 - exigência de certidões para a lavratura de escritura pública

Verificou-se da lavratura da escritura de compra e venda sob o protocolo n. 36657 (Livro n. 343, fl. 199, de 19.6.2023 - selo GUQ45934 e da escritura de compra e venda de protocolo n. 36827 (Livro n. 344, fl. 147, de 4.7.2023 - selo GVD58011), que foram exigidas as certidões atualizadas da matrícula e as negativas de ônus e ações reais.

A delegatária alegou que, “embora conste na cláusula dos “documentos apresentados” dos mencionados atos as certidões de ônus e ações, tais documentos não foram exigidos pela Serventia, mas sim apresentados pelas partes e/ou intermediador dos referidos negócios. Ressalta-se que desde o recebimento da Circular 46 a Serventia já vem lavrando atos utilizando apenas a certidão de inteiro teor emitida pelo registro de imóveis. Alguns exemplos: Protocolo 35927, selo GTE46125-8BXQ; Protocolo 35484, selo GTE45079-NIHY”.

Resta comprovado, portanto, que a delegatária observa os termos da Circular n. 46/2023 desta Corregedoria, razão pela qual é de ser acolhida a sua manifestação.

### 2.5. Item 5237 - declaração de união estável em escritura pública

Por ocasião da análise da escritura de compra e venda lavrada sob o protocolo n. 36415 (Livro n. 343, fl. 78, selo GUI74884), constatou-se que não há declaração do alienante - separado judicialmente - de que não vive em união estável. Equívoco este reconhecido pela tabeliã, que efetuou as correções necessárias.

Por se tratar de ato isolado desprovido de prejuízo causado a terceiro, entende-se pela aceitação da correção informada.

### 2.6. Item 5264 - comunicação de substabelecimento

Conforme se verificou da comunicação do substabelecimento protocolado sob o n. 32873, não foi observado o prazo de três dias. A comunicação foi enviada, aproximadamente, vinte e cinco dias mais tarde.

Segundo a tabeliã, já houve a correção no sistema de automação para que não ocorra mais o equívoco. Portanto, em se tratando de ato isolado em que não restou demonstrado prejuízo causado a terceiro,

acolhe-se a correção informada.

### 2.7. Item 577 - conferência de arquivamento de documento relativos a cancelamento de protesto

Constatou-se dos pedidos de cancelamentos anexados, a ausência de conferência e arquivamento dos documentos relativos aos poderes dos requerentes. Ressalta-se, que não há certificação nos reconhecimentos de firmas em nome das pessoas jurídicas acerca da conferência dos documentos pertinentes. Verificou-se, ademais, dos atos anexados - em que houve a conferência dos poderes dos subscritores dos pedidos de cancelamento de protesto -, não foi realizada consulta atualizada. Os documentos objetos de conferência possuem datas bem anteriores às anuências firmadas.

A delegatária, em sua manifestação, argumentou:

Quanto à carta de anuência dos títulos que tinham como credor empresário individual (127298 e 130246), esta foi subscrita pela própria empresária individual e por essa razão, entendemos ser dispensável a apresentação de documentos comprobatórios, por aplicação do Enunciado 8 do IV Encontro de Uniformização e Procedimentos da Anoreg, motivo pelo qual a documentação apresentada (requerimento de empresário registrado na Junta Comercial) possui data anterior à assinatura na anuência. ENUNCIADO Nº 8: CREDOR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL e DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PODERES PARA CANCELAMENTO DO PROTESTO É inexigível a apresentação de documentos comprobatórios de poderes quando a declaração de anuência for subscrita por empresário individual. Fundamentos: Inexistência de pessoa jurídica a ser apresentada ou representada, nesses casos, conforme art. 44 do Código Civil. Eventual existência de CNPJ tem implicação meramente cadastral perante a Secretaria da Receita Federal, mas é insuficiente para atribuir ao empresário individual personalidade jurídica diversa daquela que ele tem como pessoa física. Quanto aos demais cancelamentos verificados, foram apresentadas cartas de anuência em que o reconhecimento de firma foi realizado em nome das respectivas pessoas jurídicas, entendemos que a representação atualizada e conferência dos poderes foi verificada por ocasião do próprio reconhecimento de firma, onde já foram apresentados os documentos comprobatórios e realizada a conferência. Essa certificação foi realizada com fé pública que não poderia ser recusada ou discutida por quem a receba. Embora se trate da parte geral das escrituras, entendemos cabível a aplicação por analogia, neste caso, do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 483 do Código de Normas, por referir-se igualmente a um ato praticado por tabelião, que possui fé pública: Art. 483. Quando for necessária para a prática do ato a verificação dos poderes do representante de pessoa jurídica ou ente despersonalizado, será arquivada cópia de documento hábil a atestar seus poderes. (redação alterada por meio do Provimento n. 7, de 1º de setembro de 2014) § 1º Fica dispensado da apresentação do documento acima o registro ou a averbação de escritura pública que contenha expressa menção de ter sido cumprida a exigência para a lavratura daquele ato. Assim, a exigência de dupla apresentação dos documentos e ao tabelião que reconheceu a assinatura da pessoa jurídica e ao tabelião que registrou o protesto e pode ser entendida como excessiva pelo usuário, desestimulando a iniciativa de procurar pelos serviços de protesto de títulos sob alegação de ser revestido de excesso burocrático. Por fim, consta da proposta de projeto do novo código de normas apresentado pelas entidades à Corregedoria de nosso Estado, redação formulada pelo IEPTB-SC, nos mesmos termos: Parágrafo 2º. Desde que a carta de anuência esteja assinada pelo titular ou por todos os administradores da pessoa jurídica, a verificação dos poderes de representação poderá ser feita apenas pelo Quadro de Sócios e Acionistas e QSA disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em anexo ao comprovante de inscrição no CNPJ, dispensada a apresentação e qualquer outro documento, devendo o resultado da respectiva consulta ficar arquivado. Parágrafo 3º. A comprovação dos poderes de representação não será exigida quando o reconhecimento de firma contiver expressa menção de que o signatário é representante ou assina pela pessoa jurídica. Contudo,

caso persista o entendimento apontado pela equipe de correção, cumpriremos da forma que for determinada.

De fato, tem razão a delegatária no tocante à anuência subscrita por empresário individual. De outro lado, o Código de Normas não dispensa a análise da documentação dos poderes do subscritor do pedido de cancelamento de protesto nos casos em que houver sido reconhecida firma da pessoa jurídica em outro tabelionato, senão veja-se:

Art. 894. O cancelamento do registro do protesto será solicitado por qualquer interessado,

mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

[...]

III - declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou no

registro de protesto como credor originário ou por endossatário translativo.

§ 1º Na declaração de anuência, além da identificação do credor originário ou do endossatário e

do reconhecimento de firma, deve haver comprovação dos poderes do signatário do documento,

quando se tratar de pessoa jurídica.

A razão disso é justamente dar segurança jurídica ao ato requerido em serventia diversa daquela em que foi reconhecida a firma do signatário.

Isto porque, não obstante a fé-pública do notário que realizou o procedimento, não há presunção acerca da regular conferência de documentos. Aliás, o reconhecimento de firma não confere validade ao ato, o que sugere maior cautela de análise documental por parte das serventias extrajudiciais.

Dessa forma, deverá a tabeliã adotar as orientações da equipe correicional, nos termos do Código e Normas, o que será objeto de conferência na próxima correição ordinária, porquanto não demonstrado prejuízo a terceiro.

2.8. Itens 406, 409 e 412 - procedimentos para intimações de protesto Verificam-se das constatações dos itens 406, 409 e 412 - relativos às intimações do procedimento de protesto -, os seguintes apontamentos efetuados pela equipe correicional:

Conforme registro de protesto de protocolo n. 153161 (Livro n. 337, fl. 13), as tentativas de intimação de devedor ausente foram realizadas no mesmo período: ‘após a(s) tentativa(s) frustrada(s) de intimação no endereço indicado (Ausente, em 12/06/2023 às 13:30. Ausente, em 13/06/2023 às 14:01)’. Da mesma forma, o Livro n. 337, fl. 14, protocolo n. 153160 (mesmo devedor). O mesmo fato também foi verificado no Livro n. 337, fl. 55, protocolo n. 153192: ‘após a(s) tentativa(s) frustrada(s) de intimação no endereço indicado (Ausente, em 13/06/2023 às 10:18. Ausente, em 14/06/2023 às 11:25)’; no Livro n. 337, fl. 56, protocolo n. 153191: ‘após a(s) tentativa(s) frustrada(s) de intimação no endereço indicado (Ausente, em 13/06/2023 às 16:10. Ausente, em 14/06/2023 às 15:21)’. E ainda: Livro 337, fl. 58, 62, 64, 66. Conforme bem ressaltado pela equipe correicional nos apontamentos, a Corregedoria tem orientado as serventias a procederem às tentativas de intimações em períodos distintos, a fim de melhor atender o esgotamento de todos os meios de localização.

A interina asseverou, por ocasião de sua manifestação, que “já foi devidamente incluída no procedimento do intimador e reforçada assim que recebemos a devolutiva da equipe correicional, conforme anexos, 406A e 406B”, o que enseja o acolhimento de sua resposta.

Foi verificado, ainda, do Livro n. 337 de registro de protesto (fl. 54, protocolo n. 153350 - DMI), que a devedora foi intimada por edital ‘após a(s) tentativa(s) frustrada(s) de intimação no endereço indicado (Endereço Insuficiente, em 14/06/2023 às 10:45)’. Todavia, ao solicitar a verificação de cadastro em nome da mesma devedora - diligência de fácil acesso -, observou-se título pago em 2021 com o endereço correto (mudança de apenas um número).

A tabeliã, por sua vez, justificou que “neste caso não foi observado a solução indicada no item a, pois o endereço estava completo, no entanto o intimador não localizou o número da residência na rua indicada e marcou a opção de endereço incompleto, pois era a opção que mais

se adequava ao caso. Portanto não poderia ter sido devolvido para o apresentante antes da intimação, pois um endereço completo foi apresentado. De qualquer forma, foi incluída na rotina do protesto, para títulos com a mesma situação, a validação das informações do endereço através dos recursos disponíveis nesta serventia”.

Dessa forma, entende-se pelo acolhimento da justificativa, notadamente porque a delegatária se dispôs a seguir as orientações da Corregedoria, devendo o item 412 ser objeto de reavaliação em correição futura.

2.9. Item 205 - livros de protesto

Extraí-se da constatação do presente item, que a serventia não possui arquivos dos livros eletrônicos de registro de protesto. Mencionados atos não são extraídos do sistema de automação para o formato de livro eletrônico. Quando é realizada a extração dos registros, estes vêm sem assinatura da tabeliã. Além disso, verificou-se que são alteráveis, haja vista que os atos de 2022 são extraídos já com exigência de norma que entrou em vigor em ano posterior (cotação do FRJ com a discriminação dos repasses aos respectivos órgão beneficiados - parágrafo único do art. 14 da Lei n. 755/2019 incluído pela LC 807/2022).

A tabeliã, de pronto, comprovou a adequação dos livros, razão pela qual se entende pelo acolhimento da correção efetuada.

3. À vista do exposto, opino pelo arquivamento do presente procedimento preliminar, observada a necessidade de reavaliação dos itens n. 577 e 412 na próxima correição ordinária.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência  
Florianópolis, 23 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PODER JUDICIÁRIO

#### DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0038415-13.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Oziel Francisco de Souza, interino da Escrivia de Paz de Nova Veneza, visando à substituição de preposto.

O interino informa que, no dia 01/08/2023, houve a necessidade de realizar a demissão da preposta Brenda Rodrigues Paiva Nuemberg, admitida em 12/07/2023, por interesse do serviço. Assim, como a equipe é reduzida para o grande fluxo de atividades externas e internas da serventia, há a necessidade de se realizar, urgentemente, a substituição da referida colaboradora. Por essa razão, requer autorização para contratação de novo preposto, nas mesmas condições salariais da funcionária demitada.

Relativamente ao pleito de substituição de colaborador da serventia, o CNCJ dispensa autorização da Corregedoria-Geral da Justiça, quando o salário for equivalente ao do preposto anterior:

Art. 466-F. O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

§ 3º É dispensada a autorização da Corregedoria-Geral da Justiça nos casos de:

I - substituição de preposto, desde que o salário seja equivalente ao do preposto anterior; e

(...).

Portanto, resta dispensada a autorização prévia desta Corregedoria-Geral da Justiça no presente caso.

Ressalta-se, por derradeiro, que o interino deve juntar os documentos pessoais do novo agente no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 466-G, I e II, do CNCJ, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 28 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

---

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037581-10.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Caroline Bolan Borges, interina do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araranguá, visando à autorização para pagamento de quebra de caixa aos prepostos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7484927).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 28 de agosto de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0037581-10.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Quebra de caixa. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Caroline Bolan Borges, interina do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araranguá, visando à autorização para pagamento de quebra de caixa aos prepostos.

Por despacho, foi determinada a intimação da interina para informar quais prepostos recebem ou irão receber a gratificação, demonstrar se desconta eventual diferença de valores em caixa e comprovar a atuação dos colaboradores no sistema financeiro da serventia (doc. 7470725).

Após instada, a interina apresentou resposta (doc. 7481221).

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

Nesse viés, a Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho prevê: CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, nos casos em que o empregador descontar as diferenças ocorridas no caixa.

Inicialmente, a interina alegou que, em 15 de abril de 2019, obteve permissão do Diretor do Foro, Juiz Gustavo Santos Mottola, para efetuar o pagamento de quebra de caixa aos prepostos, na forma prevista na Convenção Coletiva 2017/2018. No entanto, diante dos apontamentos dos autos de correição (n. 0021243-58.2023.8.24.0710), mostrou-se necessário formular novo requerimento para convalidação e autorização do pagamento de quebra de caixa na forma autorizada pelo Juiz Diretor do Foro.

Na sequência, após a solicitação de esclarecimentos complementares, a interina informou que, conforme autorização concedida pelo Juiz Diretor do Foro, as prepostas Lenita de Oliveira De Lavechia Vargas, Bruna Pereira Carradore Rosso e Talita Smielevski Casagrande recebem quebra de caixa.

Além disso, apresentou os holerites das prepostas a fim de demonstrar os descontos de eventuais diferenças e comprovou a atuação das funcionárias no sistema financeiro da serventia por meio de prints da tela de trabalho.

Assim, diante das justificativas apresentadas, mostra-se oportuno o deferimento do pedido de pagamento de quebra de caixa para as prepostas Lenita de Oliveira De Lavechia Vargas, Bruna Pereira Carradore Rosso e Talita Smielevski Casagrande, no percentual estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

Saliente-se, por fim, que a comprovação da função de caixa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de pagamento de quebra de caixa para as prepostas Lenita de Oliveira De Lavechia Vargas, Bruna Pereira Carradore Rosso e Talita Smielevski Casagrande, no percentual estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de agosto de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

---

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0036176-36.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Patrícia Kohler Crestani, interina do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Canoinhas, visando à autorização para aquisição ou locação de 2 (dois) computadores.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7485400).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0036176-36.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos de informática. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Patrícia Kohler Crestani, interina do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Canoinhas, visando à autorização para aquisição ou locação de 2 (dois) computadores.

Por despacho (doc. 7448469), determinou-se a intimação da interina para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar avaliação técnica dos equipamentos que requer a troca, com justificativas concretas sobre a necessidade de substituição dos aparatos indicados, tal como o ano de fabricação, o tempo de uso e eventuais falhas constatadas, inclusive indicando se existe, ou não, a possibilidade de conserto.

Após instada, a interina apresentou resposta (doc. 7472976).

É o relato.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

Em sua manifestação, a interina apresentou o laudo técnico solicitado (doc. 7472977), o qual constatou que os 2 (dois) computadores utilizados no balcão de atendimento da serventia apresentaram defeitos e, por se tratarem de equipamentos muito antigos, com mais de 10 (dez) anos de uso, não existem peças disponíveis no mercado para reposição, inviabilizando a manutenção e upgrade.

Da análise dos autos, verifica-se que a interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCJG, comprovando que os computadores

estão obsoletos.

Ademais, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, constata-se a viabilidade financeira da serventia para suportar as despesas requeridas.

Nesse viés, revela-se viável o deferimento do pleito de aquisição de 2 (dois) computadores completos, com a empresa M Tech Informática - ME, no valor total de R\$ 6.859,20, da seguinte forma (doc. 7441880):

a) 2 (dois) computadores, no valor unitário de R\$ 2.099,90, totalizando o montante de R\$ 4.199,80;

b) 2 (dois) monitores, no valor unitário de R\$ 679,90, totalizando o montante de R\$ 1.359,80;

c) 2 (dois) kits teclado e mouse, no valor unitário de R\$ 149,90, totalizando o montante de R\$ 299,80; e

d) 2 (dois) Nobreak NHS Mini, no valor unitário de R\$ 499,90, totalizando o montante de R\$ 999,80.

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 2 (dois) computadores completos, com a empresa M Tech Informática - ME, no valor unitário de R\$ 3.429,60, totalizando o montante de R\$ 6.859,20.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

4-116-2252869.rtf

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0045973-70.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Procedimento preliminar

Trata-se de correição ordinária geral (COG) realizada no período de 3 a 6 de outubro de 2022, no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lebon Régis, da qual resultaram em 30 (trinta) constatações pontuais (docs. ns. 6760616 e 6760641).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. n. 7443303).

Instaure-se procedimento de acompanhamento das medidas de regularização das situações apontadas nos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.5, 2.6.1, 2.6.2, 2.7, 2.8, 2.9.1, 2.9.2, 2.10, 2.13, 2.15, 2.16, 2.17, 2.19, 2.20 e 2.30, do parecer, nos termos dos arts. 90-A e seguintes do CNCJG, a partir de cópia do aludido expediente, desta decisão e do relatório de correição.

Cientifique-se o responsável pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Lebon Régis, com cópia do parecer e decisão.

Remeta-se cópia dos autos ao Juiz Diretor do Foro da comarca de Lebon Régis, para ciência.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o parecer por ela acolhido no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os presentes autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização, a tramitação destes autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0045973-70.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Procedimento preliminar

Foro Extrajudicial. Procedimento preliminar. Correição Ordinária Geral. Responsável interino. Constatções apontadas. Esclarecimentos apresentados. Apontamentos analisados. Ausência de cumprimento de diversos itens e/ou falta de comprovação. Relevantes irregularidades apresentadas. Interino. Sugestão de abertura de medida de regularização. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. No período de 3 a 6 de outubro de 2022, foi realizada correição ordinária geral no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lebon Régis, da qual resultaram em 30 (trinta) constatações pontuais, conforme o relatório de correição (docs. ns. 6760616 e 6760641).

Realizados os esclarecimentos pelo delegatário no SCI, vieram os autos conclusos.

É o relato necessário.

2. De pronto, ressalta-se que o Sr. Assis Rodrigues da Silva responde como interino pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lebon Régis, conforme designação em 2 de julho de 2002 (Ato n. 1191/2002).

Isso posto, destaca-se que a designação de interino é feita no interesse do Poder Público, observados os critérios de conveniência e de oportunidade (art. 466-AC, caput, do CNCGJ). Assim, “o interino não se sujeitará ao regime disciplinar dos servidores públicos nem às penalidades previstas na Lei n. 8.935, de 16 de julho de 1994, e ficará sujeito à revogação de sua designação independentemente de processo administrativo disciplinar” (art. 466-AC, § 1º, do CNCGJ). Em suma, a sua relação com o poder delegante é pautada na estrita confiança, podendo este revogar o ato de nomeação sem as formalidades do processo administrativo, de acordo com sedimentada jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, e com respaldo na norma supra. A análise dos autos, portanto, deve limitar-se à verificação da existência, ou não, de elementos que caracterizem a quebra da confiança depositada no interino, ou de orientações e correções a serem realizadas. Feitas essas considerações, cabe avançar sobre os itens consignados em relatório de correição (criados em forma de perguntas), confrontando-os com as considerações apresentadas pelo designado, conforme segue.

2.1. Pergunta 50162 - Da cobrança irregular de emolumentos

2.1.1. Constatou-se em correição que “na cédula rural pignoratícia registrada sob o n. 3901, Livro B-12, com valor de crédito de R\$ 430.000, houve cobrança de emolumentos no valor de R\$ 969,96, quando o correto seria com base no item 1.2.20 da Tabela IV, bem como não se verificou o enquadramento em nenhum valor de referência da Tabela IV”; [...] (doc. n. 6760616, fls. 3 e 12-16).

Nos termos do art. 89, inciso I, da LC n. 755/2019: “A base de cálculo dos emolumentos para o registro ou a averbação será: I - na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas realizadas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito;” [...].

Na hipótese, considerando que o enquadramento legal deveria ter sido feito com base na Tabela IV - Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, item 1.2. Registro integral de título, contrato

ou documento sem valor econômico, linha 1.2.20. acima de 288.874,67, o valor a ser cobrado seria de R\$ 1.939,90 à época. Resultando numa diferença de R\$ 969,94.

Segundo o designado ocorreu um erro de sistema, em relação ao qual se comprometeu a solucionar (doc. n. 6760616, fl. 3).

No ponto, não fora apresentado nenhum documento em relação ao contato com o sistema de automação da serventia ou demonstração de regularização da situação apresentada, ficando em aberto a comprovação, a qual poderá ser realizada no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCGJ).

2.1.2. Analisando os procedimentos de habilitação de casamento, observou-se que o valor da publicação do edital no e-proclamas “estava sendo vinculado como receita (e, portanto, equivocadamente adicionado no livro diário da receita e despesa), [...] em dissonância com o disposto no art. 93 da Lei Complementar Estadual n. 755/2019 (uma vez que não pode ser considerado como emolumentos), bem como, com o valor equivocado, porquanto a menor do atual custo de uso da referida publicação eletrônica (estava sendo cobrado o valor de R\$ 12,07 por ato, quando deveria constar R\$ 16,44);” [...] (doc. n. 6760616, fls. 3 e 7-11).

Igualmente ao item anterior, alegou o responsável ter sido um erro de sistema, o qual foi corrigido (doc. n. 6760616, fl. 3), sem novamente apresentar comprovação. Em que pese a ausência de comprovação, aproveitou-se a juntada dos livros diários auxiliar de receita e despesa dos meses de junho e julho do ano corrente nos autos SEI n. 0033901-17.2023.8.24.0710 - relativo à análise de habilitação ao Programa Renda Mínima - nos quais foi verificado que, à princípio, mostra-se regularizada a questão (docs. ns. 7436480 e 7436481 dos autos SEI n. 0033901-17.2023.8.24.0710).

2.1.3. Ainda, “nos registros de óbito, o interino promove ato de anotação sempre que é lavrada posterior Escritura Pública de Inventário e Partilha do falecido, sem que exista, contudo, previsão legal para prática do referido ato na LC n. 775/19, porquanto o requisito legal para fins de perfectibilidade do ato é a existência de bens em nome do falecido (art. 80, item 10º, da Lei n. 6.015/73) e se faleceu com testamento conhecido (item 6º do aludido dispositivo legal) - vide assento de óbito n. 2596, fl. 030, do Livro C-008” (doc. n. 6760616, fls. 3-5).

O interino afirmou que “não está mais sendo averbado e nem enviada referida anotação; [...]” (doc. n. 6760616, fl. 3). Não houve juntada de documentos.

Examinando a anotação efetivada (selo digital n. GHG44587-4ZLA) constata-se que houve, inclusive, pedido e o pagamento de ressarcimento pelo ato indevido no valor de R\$ 12,07, o que pode ser verificado no extrato de ressarcimento do mês de dezembro de 2021 no sistema de ressarcimento do extrajudicial. Na hipótese, entende-se que a devolução desse valor se faz necessária, o que será conferido em procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCGJ).

2.2. Pergunta 50004 - Vedação de contratação de familiar de interino

O responsável pela serventia nomeou o seu sobrinho como escrevente substituto (doc. n. 6760616, fl. 17), em dissonância com a vedação do art. 466-G, parágrafo único, do CNCGJ: “É vedada a contratação de preposto que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do interventor ou do interino”. No Procedimento de Consulta n. 0005002-09.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que vedou a contratação de familiares por interino, constou o seguinte destaque:

5. O interino de serventia extrajudicial, por sua vez, é agente público que atua como preposto do Estado, presta serviço público em nome (e não por delegação) deste, submetendo-se diretamente aos princípios da Administração Pública, em especial, ao da moralidade administrativa e aos seus consectários, a exemplo da vedação do nepotismo, inclusive nas contratações de escreventes autorizados ou substitutos. 6. Resposta à consulta no sentido da plena aplicabilidade da vedação ao nepotismo, no que diz respeito à contratação de familiares para o exercício das funções de escreventes autorizados ou substitutos, por parte de interinos

responsáveis precariamente por serventias extrajudiciais, na exata extensão do que dispõe o teor da Súmula Vinculante n. 13/STF.

Em resposta o sr. interino informou que foi “solicitado a baixa da carteira profissional do Substituto Ederson Comper, e o mesmo não fará mais parte da equipe do Registro Civil Títulos e Documentos”, o que, de fato, foi realizado conforme documento anexado pelo responsável (doc. n. 6760616, fl. 17) e também de acordo com pesquisa no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) na presente data, mostrando-se suprido o presente ponto.

#### 2.2.1. Da ausência da regular contratação de preposto

Após a saída do substituto Ederson Comper, passou a exercer a função de escrevente o sr. Gustavo Carvalho da Silva em 15-12-2022, conforme cadastro no SCE. Ressalta-se que, até o mês de maio do corrente ano, não constava a remuneração do aludido preposto na prestação de contas da serventia, tendo sido lançada apenas no mês de junho e, ainda, mediante comprovação de pagamento por meio de recibo, o que, à princípio, demonstra estar irregular no que tange às leis trabalhistas, pois sem comprovação da devida contratação e do pagamento dos encargos sociais (FGTS e INSS)

Nos autos SEI n. 0033901-17.2023.8.24.0710 - relativo à análise de habilitação ao Programa Renda Mínima - foi solicitado o esclarecimento da situação do preposto Gustavo, com a respectiva juntada de cópia do contrato de trabalho e carteira. Em resposta o responsável pela serventia informou que o preposto foi contratado em 1-8-2023, conforme contrato anexo (doc. n. 7426032 dos autos SEI n. 0033901-17.2023.8.24.0710), o que demonstra a regularização da situação.

Dispõe o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): “O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia”.

Ressalto que a ausência de contratação conforme as normas trabalhistas é um fato grave, pois, caso haja algum problema futuro com as pessoas irregularmente empregadas quem responde pelas verbas e encargos é o Estado, por ser o interino preposto daquele e exercer uma função por ele atribuída.

Nesse sentido destaca parte de acórdão do Recurso Ordinário n. 0000167-34.2020.5.12.0009 (decisão constante do ID n. 356fbf0) da 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, publicado em 27-10-2021, relator Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, o qual trata, inclusive, de serventia extrajudicial desse Estado:

Refiro-me, em especial, à particularidade de o réu não ser o “Titular” da serventia, mas sim mero “Interino”, qualidade que, a meu ver, por não o tornar sujeito dos mesmos direitos e prerrogativas conferidos àquele, também não o tornará, por razões de isonomia, suscetível às mesmas obrigações.

A demonstrar a dessemelhança das suprarreferidas posições, bastaria ser citado que, enquanto o Oficial Interino tem sua remuneração limitada à quantia correspondente a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o Titular não está sujeito a esse teto, pois aufera a renda proveniente da serventia. Em reforço à antedita diferenciação, cito ainda o fato de que, diversamente do Notário e do Registrador “titulares”, o Oficial que assume a serventia em caráter precário não dispõe de autonomia para administrá-la, devendo passar pelo crivo do Poder Delegante (Estado) a tomada de certas medidas e providências que vier a julgar essenciais ao bom funcionamento do Ofício. O disposto no Provimento n. 45/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, em particular no seu art. 13, ilustra bem tal afirmação:

[...].

Tomando por base as diferenciações acima descritas, é inegável que se reconheça que a jurisprudência tem se mostrado atenta a elas, ora imputando ao Poder Delegante a responsabilidade pelos encargos trabalhistas surgidos nos períodos em que a administração da serventia estiver sob os cuidados de um “oficial interino”, ora não

reconhecendo, nesta condição, a ocorrência do instituto da sucessão de empregadores, vindo a estipular, em função disso, condenações limitadas aos correspondentes períodos da prestação de serviços pelos Notários ou Registradores assim denominados.

Nos mesmos autos sobreveio outra decisão (constante do ID d5d558e) no seguinte sentido:

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CARTORÁRIO INTERINO. A nomeação de Oficial como interino, visando à manutenção da continuidade do serviço público, sem o efetivo provimento do cargo vago, configura a assunção direta da prestação do serviço pelo Ente Público, razão pela qual não se pode imputar ao oficial nomeado de forma precária a responsabilidade quanto ao inadimplemento de verbas trabalhistas, decorrentes do período de interinidade (12TRT, ROT n. 0000167-34.2020.5.12.0009, Rel. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, 4ª Câmara, publicada em 20-4-2023).

É fato que, regressivamente o Estado também poderá cobrar do interino, o qual realmente deixou de pagar as verbas trabalhistas.

O responsável regularizou a situação do preposto com a devida contratação, todavia, colocou em risco a atividade, pois somente o fez quando do questionamento deste Órgão Censor. Assim, na hipótese, fica a título de recomendação a atenção em relação às regras trabalhistas com a finalidade de evitar problemas futuros.

#### 2.3. Pergunta 50007 - Do sinal público desatualizado

Conforme verificou-se nos “Assentos de Nascimento de n. 12713 - fl. 140, n. 12714 - fl. 141, n. 12716 - fl. 143 e n. 12722 - fl. 149, todos do Livro A-028 de PN, a assinatura do escrevente Ederson Comper não dispõe de um padrão, apresentando divergências entre as assinaturas apostas no mesmo livro e com o sinal público que consta no cadastro da serventia no Portal Extrajudicial” (doc. n. 6760616, fls. 18-22).

Nos termos do art. 434, inciso V, do CNCGJ, o sinal público das serventias deve se manter atualizado no sistema de cadastro.

Alega o responsável que “Com o passar dos anos, as assinaturas vão se modificando, e o substituto em alguns registros apenas rubricou. [sic] ele está retificando a assinatura de acordo com o sinal público cadastrado no portal. Outrossim, informo que o mesmo não mais assinará os atos da serventia. [sic] conforme já justificado” (doc. n. 6760616, fl. 18).

Assim, em virtude do desligamento do escrevente substituto da serventia, bem como do cadastramento das assinaturas atualizadas daquele no sistema de cadastro da serventia (conforme consulta realizada na presente data), dou por suprida a presente constatação.

#### 2.4. Pergunta 80680 - Da afixação em local visível do contato para atendimento de plantão

Foi apontado no relatório que “O interino não divulga na parte externa da serventia o plantão dos serviços atinentes ao registro das pessoas naturais, em dissonância com o disposto no art. 440 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e da Resolução n. 3/2013 do Conselho da Magistratura c/c art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/94” (doc. n. 6760616, fl. 23).

O art. 440 da CNCGJ dispõe que: “A identificação do responsável pelo atendimento de plantão e as formas de contatá-lo devem ser divulgadas por meio de aviso afixado na sede da serventia, em local de fácil acesso ao público, mesmo quando não haja expediente”.

Tal norma decorre do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/94, que determinou aos registros civis das pessoas naturais a prestação de serviço nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, o que foi regulamentado pela Resolução n. 3/2013 do Conselho da Magistratura. O sr. interino regularizou a situação com a afixação na parte externa da serventia das informações relativas ao plantão, conforme foto anexa (doc. n. 6760616, fls. 23-25).

#### 2.5. Pergunta 50063 - Do erro material apresentado

“No registro de interdição n. 243, fl. 229, do Livro E decorrente de decisão judicial, constou a seguinte informação: ‘Era o que constava na referida escritura pública de emancipação’” (doc. n. 6760616, fls. 26 e 28).

Diante de tal constatação o responsável sustentou que “Tendo em

vista, ser um erro do sistema, foi retificado, constando como mandado judicial” (doc. n. 6760616, fls. 23-24).

Contudo, ao analisar o documento supostamente retificado, evidenciou-se que, na realidade ele foi reimpresso com aposição de assinatura, em desacordo com a técnica registral.

Havendo um erro no assento que seja evidente, de nítida constatação, no qual, mediante simples confrontação documental seja possível averiguá-lo, cabe a realização de uma retificação administrativa, como no presente caso. Por outro lado se for manifestada qualquer dúvida ou necessidade de dilação probatória, o meio correto é a busca pela via judicial.

Preleciona o art. 110, incisos I e II, da Lei n. 6.015/73:

Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

[...].

Logo, o sr. interino deveria ter realizado apenas a retificação da redação, constando a que deveria ser aposta como correta abaixo do termo retificado. O ato perfectibilizado não poderia ter sido alterado e reimpresso.

Assim, deve ser revisado o procedimento adotado e comprovado a este Órgão Regulador, ressaltando-se que a forma adotada causa insegurança às informações do acervo, o que será realizado no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCJ).

2.6. Pergunta 50064 - Da instrução das partes sobre os atos realizados  
2.6.1. Verificou-se durante os trabalhos “ato registro de títulos e documentos de competência atribuída ao Ofício de Registro de Imóveis em razão da especialidade (compromisso de compra e venda), em dissonância à previsão do art. 598-A, do CNCJ. Vide registro n. 3918, do Livro B -12, fl. 37, registro n. 3877, do Livro B-11, fl. 296 e registro n. 3860, do Livro B-11, fl. 279); II- O oficial foi orientada a solicitar requerimento que conste de forma expressa que se trata de registro para conservação (art. 127, VII, LRP, cujas restrições estão previstas no art. 127-A da LRP)” (doc. n. 6760616, fls. 29-35)

O registro da promessa de compra e venda ou compromisso de compra e venda é de competência do registro imobiliário, conforme consta no rol do art. 167, inciso I, da Lei n. 6.015/1973. Na hipótese, havendo interesse em adentrar no fôlio do Ofício de Registro de Títulos e Documentos, deve ser para fins de mera conservação, conforme disposto no art. 127- A da Lei n. 6.015/1973:

Art. 127-A. O registro facultativo para conservação de documentos ou conjunto de documentos de que trata o inciso VII do caput do art. 127 desta Lei terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data, não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negatificação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres.

§ 1º O acesso ao conteúdo do registro efetuado na forma prevista no caput deste artigo é restrito ao requerente, vedada a utilização do registro para qualquer outra finalidade, ressalvadas:

I - requisição da autoridade tributária, em caso de negativa de autorização sem justificativa aceita; e

II - determinação judicial.

§ 2º Quando se tratar de registro para fins de conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, a qualquer momento, a sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes, que poderão acessá-los por meio do Serp, sem

ônus, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, dispensada a guarda pelo apresentante. § 3º A certificação do registro será feita por termo, com indicação do número total de páginas registradas, dispensada a chancela ou rubrica em qualquer uma delas.

Todavia, o usuário precisa estar bem ciente de que é para mera conservação, fazendo-se necessário o aludido esclarecimento. Isso porque pode haver certa confusão, fazendo com que o usuário deixe de apresentar o referido título no registro de imóveis, no qual o compromissário-comprador recebe o direito real de aquisição do imóvel, oponível a terceiros. Além disso, o registro impede o promitente-vendedor de dispor do bem, tornando anuláveis quaisquer alienações posteriores.

Afirmou o responsável que “Nos registros acima mencionados, na hora em que as partes compareceram no balcão solicitando o registro de competência do CRI, foi orientado verbalmente que a finalidade dos registros eram apenas ‘para conservação’, e sim competência do CRI, mas informo que nos registros futuros, caso ocorra essa incidência será exigido o requerimento, conforme nos foi orientado pela equipe de correção” (doc. n. 6760616, fl. 29).

Desta forma, deve ser apresentada comprovação da regularização do procedimento com o encaminhamento de ato com requerimento assinado pela parte sobre a informação de que o registro é feito para mera conservação, a qual poderá ser realizada no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCJ).

2.6.2. “A Assessoria Correicional esclareceu ainda acerca da implementação dos Livros E, F e G de RTD (art. 132,V, VI E VII da LRP (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)” (doc. n. 6760616, fl. 29). A Lei n. 14.382/2022 que alterou a Lei n. 6.015/1973 implementou no Ofício de Registro de Títulos e Documentos a escrituração nos Livros E, F e G, conforme segue:

Art. 132. No registro de títulos e documentos, haverá os seguintes livros: [...]

V - Livro E - indicador real, para matrícula de todos os bens móveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias, inclusive direitos e ônus incidentes sobre eles;

VI - Livro F - para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127-A desta Lei; e

VII - Livro G - indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

O responsável não se manifestou sobre o ponto e, examinando o sistema de cadastro da serventia nesta data, verificou-se não ter sido lançada informação sobre nenhum destes livros desde a realização da correção.

De acordo com as normas desta Corregedoria, via de regra, o termo de abertura é lavrado por ocasião do primeiro ato efetivado. Assim, a princípio havendo ato que se enquadrem nos aludidos Livros deveria ter sido realizada a abertura daqueles com o respectivo lançamento no Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE), o que deve ser comprovado pelo responsável no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCJ).

2.7. Pergunta 50096 - Dos requisitos estruturais do livro de registro diário de receita e da despesa

Destacou-se na atividade correicional que foi, reiteradas vezes, verificado o reaproveitamento do mesmo número de folha do livro diário auxiliar de receita e despesa, ou seja, “a mesma folha, que recebe número idêntico, sem seguir a ordem sequencial, vide livro 013, fls. 527 e 528 (ambas constando em duplicidade, fazendo remissão, em um

primeiro momento, às receitas e despesas referentes ao dia 27/07/2022 e, noutro, ao dia 01/08/2022)” (doc. n. 6760616, fls. 36-40).

O art. 466, inciso I, letra h, do CNECJ dispõe que:

O livro diário auxiliar da receita e da despesa observará o modelo usual para a forma contábil, terá suas folhas divididas em colunas e conterá: I - espaço destinado às receitas diárias que serão lançadas separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato e será escriturado com as seguintes informações:

[...]

h) número e folha do livro;

[...].

O livro diário auxiliar de receita e da despesa deve possuir número de folhas sequencias que irão compor os respectivo lançamentos dentro a ordem cronológica respectiva. A existência de folhas em duplicidade gera insegurança quanto as informações nele lançadas. Caso haja uma perda de alguma daquelas duplicadas, não será aventada a falta, considerando a existência de outra com a mesma numeração. Declarou o responsável que, encaminhada a constatação para o sistema de automação da serventia, aquela respondeu que “Atualmente no modelo do Livro Caixa disponibilizado pela Officer Soft, possui coluna de Livro e Folha, de acordo com o que exige o Código de Normas da CGJ/SC” (doc. n. 6760616, fl. 36)”, não apresentando, todavia, nenhuma medida tomada ou regularização comprovada. Dessa forma, deve o sr. interino tomar as devidas providência com o sistema de automação remetendo o presente parecer para que aquela tenha conhecimento e revise o procedimento eletrônico com a finalidade de que aludida situação não se repita. Após, o responsável deverá remeter o contato efetuado para essa Corregedoria, com a comprovação do encaminhamento e a resposta recebida pelo sistema responsável, a qual poderá ser efetivado no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNECJ).

2.8. Perguntas 50099 e 50105 - Dos lançamentos do ISS no Livro Diário Auxiliar de Receita e Despesas da serventia

No item 50099, verificou-se que “o interino vincula como receita da serventia os valores atinentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS), recebidos pelos usuários e então pagos ao município de Lebon Régis, bem como, os importes relativos à publicação do edital de proclamas na central eletrônica. A equipe correicional firmou orientação para que tais valores não mais constem do livro de registro diário da receita e da despesa, porquanto correspondem a mero repasse, não podendo compor o total recebido pela serventia” (doc. n. 6760616, fls. 40-41). Por sua vez, no item 50105, constatou-se que “o interino vincula como despesa da serventia os valores atinentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS), recebidos pelos usuários e então pagos ao município de Lebon Régis. A equipe correicional firmou orientação para que tais importes não mais constem do livro de registro diário da receita e da despesa, porquanto correspondem a mero repasse, não podendo compor o total gasto pela serventia” (doc. n. 6760616, fls. 41-42).

Em relação ao tema, cola-se parte do parecer n. 6349523 (autos ns. 0019210-32.2022.8.24.0710):

Nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, “compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

O art. 146, III, “a” e “b”, por sua vez, estabelece que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tributos e de suas espécies, bem como em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, aos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes. A Lei Complementar n. 116/2003 é regra-matriz de incidência tributária do ISSQN.

O art. 121, parágrafo único, I e II do Código Tributário Nacional preceitua que o sujeito passivo da obrigação principal diz-se: (a) contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; (b) responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei. O art. 5º da Lei Complementar n. 116/2003

- referida - dispõe que “o contribuinte é o prestador do serviço”, é o sujeito passivo natural, que tirou proveito econômico do fato jurídico (o serviço prestado e a consequente percepção dos emolumentos). O art. 6º, de outro lado, prevê que “os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais”.

Segundo Claudio Carneiro, “a atribuição dessa responsabilidade excluirá a responsabilidade do contribuinte ou atribuirá a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação” (Impostos federais, estaduais e municipais. 6. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 206). O mesmo autor ressalva que o “instituto da responsabilidade tributária serve principalmente ao Fisco, com a finalidade de promover uma praticidade fiscal e de combater a sonegação fiscal, aumentando o rol de devedores” (op. cit., p. 207). Ainda sobre a ratio essendi da Lei Complementar n. 116/2003, explicita que a “situação que evidencia a solidariedade, no condizente ao ISS, é a existência de duas ou mais pessoas na condição de prestadoras de apenas um único serviço para o mesmo tomador, integrando, desse modo, o polo passivo da relação” (op. cit., p. 207 - sem grifo no original). Conclui que o interesse qualificado pela lei deve guardar relação com a atuação comum ou conjunta da situação que constitui o fato imponible (op. cit., p. 208).

Logo, da previsão contida na referida lei complementar decorrem diversas discussões sobre as quais ainda não há unanimidade.

Destaca-se que o repasse dos valores do ISS aos usuários dos serviços é tema que tem sido debatido, pelo menos, desde 2015 nessa Corregedoria. A título de exemplo, nos autos n. 0001766-69.2015.8.24.0600, foi juntado expediente encaminhado pela Coordenadoria Geral dos Centros de Apoio do Ministério Público e pelo Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária - COT, solicitando que este órgão correicional examinasse o repasse da cobrança do tributo, pelas serventias extrajudiciais, aos usuários dos serviços. Consoante o parecer n. 5108010, acolhido pela decisão n. 5108011, ficou consignado que “os delegatários devem observar o princípio da legalidade estrita, eventual repasse do valor de ISS sem que haja lei municipal autorizando será objeto de análise em procedimento administrativo quando verificado pela equipe correicional durante a inspeção”.

Nos autos n. 0000258-20.2017.8.24.0600, oriundos da Corregedoria Nacional de Justiça, houve manifestação desta Corregedoria - em março/2017 - nos seguintes termos: “desse modo, como os delegatários devem observar o princípio da legalidade estrita, eventual repasse do valor de ISSQN aos já sacrificados usuários dos serviços notariais e registrais, sem que haja lei municipal autorizando constitui, aqui em Santa Catarina, objeto de análise em procedimento administrativo quando verificado pela equipe correicional durante as inspeções correicionais” (3587733).

No Pedido de Providências n. 0002715-83.2016.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no qual foi solicitada a regulamentação sobre a possibilidade de os delegatários, na qualidade de contribuintes de direito, realizarem o repasse do ISSQN ao usuário final (tomador) do serviço, foi proferida a seguinte decisão (abril/2017):

Em relação ao tema, a posição do STJ firmou-se no sentido de que os notários e registradores devem pagar o ISSQN considerando como base de cálculo o preço do serviço e considerando a diferença das alíquotas nas diversas legislações municipais, de forma que a exação assume feição de tributo indireto, sendo passível de transferência do ônus financeiro dele decorrente ao contribuinte de fato, no caso, o usuário do serviço.

Tal solução, entretanto, não se coaduna com o disposto na Lei n. 10.169/2000 que, ao estipular as regras gerais para os Estados e o Distrito Federal fixarem o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, dispôs em se

artigo 3º, inciso III expressa vedação de cobrança de quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos. Assim - muito embora os tributos decorrentes da prestação de qualquer serviço sejam considerados custos de tais serviços e, portanto, repassados ao tomador - especificamente no que se refere aos serviços notariais e de registro, há de se considerar que são todos tabelados por leis estaduais que em sua maioria não preveem a inclusão do valor do ISSQN a ser recolhido pelos responsáveis por serventias extrajudiciais. Ou seja, os titulares dos serviços de notas e de registro não podem repassar esse custo aos usuários a menos que, para tanto, haja expressa previsão na lei estadual que fixa o valor dos emolumentos a serem percebidos em razão da prestação dos serviços cartorários.

[...]

Outra possibilidade seria a disposição, em lei municipal, no sentido de que a carga econômica decorrente da incidência do tributo em referência seja repassada aos usuários dos serviços.

[...]

Seja como for, o acolhimento da pretensão deduzida no presente pedido de providências somente poderia ser satisfeita através da atividade legislativa, seja do ente com competência para regulamentar o recebimento de emolumentos pelos titulares de serventias extrajudiciais, seja pelo ente municipal instituidor do imposto sobre serviços.

Diante do exposto, sendo impossível a fixação pelo Conselho Nacional de Justiça, por resolução ou por provimento, de regulamento do pagamento de ISSQN, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido de providências.

Diferentemente do que se tem visto em diversas legislações municipais de Santa Catarina, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que, para o repasse dos valores ao usuário, é necessário que a lei estabeleça que o valor do imposto destacado não integra o preço do serviço.

Na sequência, a Lei Complementar Estadual n. 730, de 21 de dezembro de 2018, incluiu o § 2º ao art. 6º do Regimento de Emolumentos vigente à época (LCE n. 156/97 e 219/01) nos seguintes termos: “o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído por legislação municipal da sede da serventia, bem como os tributos, contribuições ou fundos estaduais ou municipais que tenham como causa ato notarial ou registral, compõem o custo dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores cobrados na forma desta Lei Complementar”.

A respeito, foi ajuizada a ação direta de inconstitucionalidade n. 8000250-87.2019.8.24.0000. Conforme decisão proferida em 6.9.2021, foi acolhida a tese de perda do objeto ante a superveniência da Lei Complementar Estadual n. 755, de 26 de Dezembro de 2019, que regulamentou a matéria afeta aos emolumentos no Estado de Santa Catarina. Reiterando a citação do Ministério Público de Santa Catarina, ficou consignado que se estabeleceu, “no artigo 17, de modo expresso e taxativo - frise-se -, a vedação à cobrança de quantias que não estejam previstas na nova ordenação, o que colide frontalmente com a exigência debatida nestes autos. Unificou-se, como era mesmo a proposta, em uma única lei, todos os valores que suportam os serviços cartoriais oferecidos no Estado”.

Ademais, ressaltou-se que “o incremento nos valores finais dos emolumentos, em algumas hipóteses, decorre da incorporação de outras rubricas ao ato, quando possível, ou da inclusão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) no valor corrente. Observa-se que os valores dos emolumentos constantes da presente Lei Complementar foram atualizados por meio de cálculo arredondado e encontram-se corrigidos monetariamente para vigorar em 2020, em observância à vacatio prevista na cláusula de vigência (Evento 54, PET63, Página 7)”. Com efeito, consoante o projeto de lei - aprovado pelo Órgão Especial desse Tribunal - que deu origem ao regimento de emolumentos vigente (2722600): “o incremento nos valores finais dos emolumentos, em algumas hipóteses, decorre da incorporação de outras rubricas ao ato, quando possível, ou da inclusão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) no valor corrente”. Dessarte,

o ônus suportado pelos delegatários foi levado em consideração na elaboração das novas rubricas.

Sobre o tema, cumpre, ainda, mencionar o julgamento da ADI n. 8000074-16.2016.8.24.0000, por meio do qual o Órgão Especial decidiu, por maioria de votos, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 434, de 19 de dezembro de 2014, do município de Joinville, com efeitos “extunc”. Diferentemente do decisum proferido pelo CNJ, decidiu-se que “na hipótese dos serviços cartorários, o ISS é tributo direto (o contribuinte não tem margem para repassar o custo para o usuário na medida em que o preço do seu serviço é fixado em lei)”.

Por outro lado, na mesma linha da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, entendeu-se que houve repasse do valor do ISS ao tomador do serviço porquanto a lei municipal estabelecia que (art. 17, IV) “não integram a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza” “o valor do próprio imposto, nas prestações de serviços enquadrados no subitem 21.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, hipótese na qual não se aplicam os §§ 4º e 5º, do art. 16”.

Não obstante todo o exposto, a exemplo do que já foi ressaltado no parecer n. 5717147, não compete a este Órgão Regulador fixar o sujeito passivo da obrigação tributária, em afronta à legislação de qualquer dos entes federados, mas apenas disciplinar questões passíveis de serem regulamentadas na esfera infralegal ou atuar no âmbito da competência fiscalizatória. Também não cabe exercer controle de constitucionalidade das leis municipais - pela via administrativa -, afastando a sua aplicação por afrontar a Constituição e a jurisprudência sobre o tema. Assim, s.m.j, entende-se que competirá ao delegatário observar a legislação municipal em cada caso, e que, havendo vício de inconstitucionalidade, caberá aos legitimados propor a ação competente.

[...]

A aludida discussão foi superada pela Lei Complementar Estadual n. 807 de 21 de dezembro de 2022, a qual, em seu art. 19 alterou a redação do art. 12, §4º da LCE n. 755/2019 e dispôs:

“Art. 12. ....  
.....

§ 4º Os emolumentos correspondem ao preço dos atos ou serviços notariais e de registro, e a eles serão acrescidos, para cálculo do custo final para o usuário, o valor devido a título de recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), aos demais fundos criados por lei e aos tributos instituídos por lei municipal sobre o preço dos atos e serviços dos notários e registradores, excluídos da base de cálculo destes os acréscimos previstos em lei.” (NR)

Assim, até a entrada em vigor do art. 12, § 4º, da LCE n. 755/2019, o entendimento corrente era de que o valor do ISSQN não deveria compor o valor recebido pela serventia (receita), todavia, poderia entrar como despesa, caso não tenha havido substituição tributária e o responsável tributário fosse o delegatário do serviço registral. Havendo lei municipal que determinasse que o tomador do serviço que irá arcar com os valores, haveria um mero repasse, não havendo necessidade de constar no livro diário auxiliar de receita e despesa. Com o advento do disposto no §4º, do art. 12 da Lei em comento, trata-se os valores recebidos a título de ISS como mero repasse, pois trata-se do “custo final para o usuário”.

Na hipótese, o interino apenas afirmou, em relação aos dois tópicos que não estava mais sendo “cadastrada a despesa de saída de ISS, conforme orientação acima”. Não houve juntada de documentos (doc. n. 6760616, fls. 40 e 42).

Portanto, faz-se necessária a juntada dos livros de receita e despesa da serventia dos últimos 3 (dois) meses para conferência da regularização, o que será realizado no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCGJ).

2.9 Pergunta 80202 - Dos saques Da conta vinculada da Central de Informações do Registro Civil (CRC)

2.9.1. Apontou-se no relatório que durante os trabalhos foram apurados “I- diversos saques mensais na conta bancária vinculada à CRC

(Central de Informações do Registro Civil), de forma indiscriminada e sem a sua destinação explicitada. Questionado, o escrevente substituto informou que os valores são levantados da aludida conta de forma esporádica e então depositadas na conta bancária pessoal do interino, para aquisição dos selos da serventia ou outras despesas. A equipe correicional esclareceu que, pelo interino ser também responsável pelo Tabelionato de notas e de protesto da comarca, deverá manter conta bancária pessoal específica da interinidade, nos termos do art. 466-B do CNECJ, de modo a não confundir os valores de uma para a outra e vice-versa;" (doc. n. 6760616, fls. 43 e 79).

A Central de Informações de Registro Civil das pessoas naturais é o portal oficial das serventias de registro civil de pessoas naturais para acesso à Central de Registro Civil (CRC) a qual reúne registros de nascimento, casamentos, óbitos, emancipações, ausências, interdições, entre outros, e possibilita a troca de informações entre os registradores das informações nela constantes e pedidos de usuários externos (<https://www.registrocivil.org.br/>).

A plataforma oferece uma conta corrente "virtual" possibilitando o recebimento dos valores solicitado de outras serventias, e o pagamento de serviços à outras serventias - na forma de repasse - relativos aos eventuais atos requeridos pelos usuários locais. Assim, conforme o serviço for solicitando e emitindo certidões, os valores correspondentes não sendo debitados e creditados automaticamente.

Visando otimizar a fluidez dos serviços aos usuários, nota-se, como prática recorrente dos responsáveis pelas serventias, a antecipação de valores na plataforma (depósito), para que a conta tenha saldo positivo e satisfaça imediatamente as solicitações requerida à outras serventias. As solicitações requeridas e custeadas pelos usuários locais serão repassadas - por meio da plataforma (CRC) - à serventia de destino quando a competir a prática do ato.

Pelos atos (certidões) realizados, pela serventia demanda, serão depositados na conta virtual cabendo ao responsável da serventia reconhecer a receita que lhe pertence e registrá-la no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

No documento juntado aos autos, visualiza-se referida movimentação, todavia, evidenciou-se também saques com valores diversos: R\$ 200,00 em 20-1-2022, R\$ 500,00 em 18-1-2022, R\$ 300,00 em 28-1-2022, R\$ 350,00 em 4-2-2022, R\$ 400,00 em 10-2-2022, R\$ 280,00 em 21-2-2022, R\$ 300,00 em 24-2-2022, R\$ 250,00 em 9-3-2022, R\$ 350,00 em 21-3-2022, R\$ 450,00 em 6-4-2022, R\$ 400,00 em 12-4-2022, R\$ 500,00 em 26-4-2023, R\$ 350,00 em 3-5-2022, e R\$ 600,00 em 19-9-2022 (total R\$ 5.230,00), todos sem especificação de destinação.

Em regra não há prejuízo desde que devidamente comprovado e justificada a necessidade dos saques para utilização no serviço registral. Entretanto, na hipótese, não houve a comprovação da destinação.

Sustentou o responsável que "A conta do CRC, é usada apenas para pedir certidões, e os valores lá percebidos, geralmente ficam ali, para que possamos realizar pedidos de certidões quando solicitado. Quanto ao saque, iremos usar uma conta do Interino para a mesma finalidade" (doc. n. 6760616, fl. 43).

É de extrema importância a comprovação da utilização dos saques, para saber se a sua aplicação foi regular, considerando que podem impactar no orçamento final do serviço registral. Além disso, como se trata de valores relativos à serventia designada, é dever do responsável informar e documentar qualquer as movimentações financeiras a ela inerentes. Assim, devem ser juntadas as documentações sobre a aplicação dos valores sacados da conta virtual em comento, o que será realizado no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNECJ).

2.9.2. Destacou-se, durante as atividades que: "O RCPJRTD (interinidade) e o TNP (titularidade) ocupam o mesmo espaço físico. No entanto, algumas despesas são lançadas na prestação de contas de forma integral" (doc. n. 6760616, fl. 43).

O art. 466-C do CNECJ dispõe sobre as despesas a serem consideradas para a prestação de contas. Essas dizem respeito ao serviço sob interinidade, não podendo ser abarcados valores a ele

não correspondentes.

O sr. interino manifestou-se no sentido de seguir as orientações que lhe foram repassadas em correição e fará os lançamentos das despesas "meio a meio no livro caixa, do RCPN e do Tabelionato de Notas" (doc. n. 6760616, fl. 43), o que verificou-se em prestação de contas subsequente. Todavia, no ponto, mostra-se difícil a separação de despesas considerando o fato de estar no mesmo local físico dois serviços distintos.

Recomenda-se a separação das sedes das duas serventias, o que possibilitaria prestação de contas individualizada e evitaria confusão de contas e pessoal. Caso acolhida referida sugestão por decisão, tal fato deverá ser comprovado no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNECJ).

2.9.3. A equipe correicional constatou o seguinte no relatório: "inexistência de CNPJ vinculado ao RCPJRTD, pois no cadastro desta serventia consta o CNPJ do TNP".

Inicialmente cumpre registrar que a gestão administrativa e financeira de uma serventia está vinculada ao número de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF), isso porque a legislação federal dá tratamento de pessoa física aos delegatários do serviço extrajudicial.

A utilização do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas pelos responsáveis "será empregado apenas nas hipóteses legais e normativas" (art. 463 do CNECJ), dentre elas as principais são: a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (Decreto n. 10.854/2021), o Cadastro Geral de Empregados e Desempregado - CAGED (Lei n. 4.923/1965) e a Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (IN RFB n. 1.112/2010 em conjunto com o doc. n. 6699532 do SEI n. 0019884-44.2021.8.24.0710).

Conforme o sr. interino a irregularidade foi corrigida (doc. n. 6760616, fl. 43), o que pôde ser verificado nesta data no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2.10. Pergunta 50113 - Das observações necessárias nos termos de encerramento da serventia

No termo de encerramento do Livro A-28, não foi observada a regra do art. 471 do CNECJ, o qual dispõe que "nele serão consignadas todas as ocorrências extraordinárias do livro" (doc. n. 6760616, fls. 80 e 85-88).

Anotou-se em correição que "os transportes realizados à luz do previsto pelo art. 98 da Lei n. 6.015/73 não são mencionados no termo de encerramento, vide atos constantes das fls. 290 e 298, ambos do Livro A - 028, de Pessoas Naturais. Neste último, inclusive, constatou-se não ter havido remissão recíproca no livro de origem (assento de nascimento n. 7136, fl. 197, do Livro A-013)".

Nos termos do art. 98 da Lei n. 6.015/1973: "A averbação será feita à margem do assento e, quando não houver espaço, no livro corrente, com as notas e remissões recíprocas, que facilitem a busca".

Assim, a utilização de folhas do livro corrente para averbações/anotações de assento em virtude de não haver o espaço no livro antigo, devem ser ressalvadas no termo de encerramento daquele por ser uma ocorrência extraordinária, além disso, essa utilização desse número de folhas para tanto deve ser anotado no livro antigo para a respectiva localização.

O sr. interino comunicou a correção do aventado no presente ponto e apresentou comprovação da regularização em relação à remissão no livro antigo da abertura de nova folha no livro corrente para averbações/anotações (doc. n. 6760616, fls. 81-84). A regularização do termo de encerramento não foi demonstrada, devendo ser encaminhada comprovação para tanto, a qual poderá ser realizada no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNECJ).

2.11. Pergunta 50115 - Da aposição de assinatura no lançamento diário no livro de protocolo

Observou-se durante a atividade fiscalizatória que "No Livro de Protocolo de RTD n. 09, Fls. 03 a 114, não se constatou a assinatura do oficial ao final de cada dia" (doc. n. 6760616, fls. 89 e 91).

Na hipótese, o sr. interino prontamente regularizou a situação, lançando sua assinatura na folha apontada (doc. n. 6760616, fl. 90).

## 2.12. Pergunta 50117 - Das habilitações de casamento

A equipe correicional verificou que nas habilitações de casamento, muito embora seja promovida a qualificação completa das testemunhas, os seus documentos pessoais não são devidamente anexados ao procedimento, em dissonância aos arts. 474 e 544 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Questionado, o oficial substituto informou que esse procedimento não era adotado pela serventia (vide, a título de exemplo, autos de habilitação n. 672) doc. n. 6760616, fl. 92).

Dispõem os arts. 474 e 544 do CNECJ, respectivamente:

Art. 474. Os documentos utilizados para a lavratura de atos notariais e de registro deverão ser armazenados em meio físico ou eletrônico.

Art. 544. O oficial exigirá das testemunhas, quando necessárias para a prática do ato, a apresentação de documento hábil de identificação, salvo se as conhecer.

Após a correição o responsável declarou que cópia dos documentos das testemunhas estão sendo arquivados na serventia nas habilitações de casamento, conforme encaminhado anexo (doc. n. 6760616, fls. 92 e 101-102), mostrando-se suprida a questão.

## 2.13. Pergunta 50124 - Do registro de nascimento com mães absolutamente incapazes

A equipe correicional verificou: i) assento de nascimento com genitora então absolutamente incapaz (art. 3º do Código Civil), vez que detinha 15 (quinze) anos no momento do registro, sem que esta estivesse representada, nos termos do art. 548, § 2º, do CNECJ (vide registro n. 13049, fl. 176, do Livro A-029); e ii) assento de nascimento em que muito embora o interino tenha consignado as informações necessárias para o ato, a qualificação foi equivocada, na medida em que a genitora, então absolutamente incapaz - detinha 14 (catorze) anos no momento do registro -, deveria estar sendo representada, e não assistida, conforme restou consignado, nos termos do art. 548, § 2º, do CNECJ (vide assento n. 13054, livro A-029, fl. 181, de PN). Esta última circunstância ocorreu também no assento de nascimento n. 13003, do Livro A-029, fl. 130. (doc. n. 6760616, fls. 108-111)

Estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 548 do CNECJ:

§ 2º A declaração de maternidade da genitora absolutamente incapaz dependerá de representação de um dos responsáveis, acompanhada dos documentos exigidos para o registro, o que deverá constar do termo. § 3º Quando o oficial verificar na lavratura do assento de nascimento que algum dos genitores na data do nascimento é menor de 14 (catorze) anos e 9 (nove) meses, deverá comunicar o fato ao representante do Ministério Público. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 37, de 04 de agosto de 2022)

Os arts. 3º e 4º do Código Civil tratam da capacidade civil das pessoas e, respectivamente, regram - de forma geral - que são absolutamente incapazes os menores de 16 anos e relativamente os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Por sua vez o art. 71 do Código de Processo Civil (CPC) dispõe que o “incapaz será representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.”

Assim, os absolutamente incapazes serão representados, ou seja, o representante é que declara a vontade dos representados. Os relativamente incapazes são assistidos, ou seja, declaram sua vontade e o assistente apenas a confirma.

Por isso, conforme o art. art. 548, § 2º, acima citado, a declaração de maternidade da genitora absolutamente incapaz dependerá de representação de um dos responsáveis, acompanhada dos documentos exigidos para o registro, o que deverá constar do termo.

Todavia, na constatação efetuada, mostra-se outro fato grave que é o registro de nascituro com mãe menor de 14 anos e 9 meses, a qual deve ser imediatamente comunicada ao Ministério Público conforme determina a norma. Caso não tenha sido efetuado, deve ser realizado, tão logo quando do recebimento do presente parecer e decisão. Isso é de extrema importância, pois o fato de uma mãe tão jovem dar a luz gera presunção de violência, enquadrada no art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável) e cabe ao delegatário comunicar a autoridade

competente.

Em relação ao ponto, manifestou-se o sr. interino que “Foi um equívoco na hora de cadastrar as representadas, tal fato não correrá futuramente, tendo em vista que não temos como mudar o texto já efetuado, por causa das assinaturas já colhidas” (doc. n. 6760616, fl. 108).

No mesmo sentido do item 2.5 discorrido acima, havendo um erro no assento que seja evidente, de nítida constatação, no qual, mediante simples confrontação documental seja possível averiguá-lo, cabe a realização de uma retificação administrativa.

Preleciona o art. 110, incisos I e II, da Lei n. 6.015/73:

Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

[...].

Logo, o sr. interino deve realizar a retificação da redação, constando aquela que deveria ser aposta como correta abaixo do termo retificado. O ato perfectibilizado, de fato, não pode ser alterado e reimpresso. Assim, deve ser revisado o procedimento adotado com a respectiva retificação e encaminhamento de cópia da regularização a esta Corregedoria, os quais poderão ser realizados no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNECJ).

## 2.14. Pergunta 51149 - Da alimentação de dados da Central de Informações do Registro Civil

Muito embora o interino carregue as informações atinentes aos novos registros e àqueles movimentados recentemente, a equipe correicional verificou não estarem sendo alimentada a Central de Informações do Registro Civil (CRC) no que tange ao acervo antigo, em dissonância com o previsto no art. 7º do Provimento n. 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça e do Ofício-Circular n. 10/2022/CONR, de lavra do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão (doc. n. 6760616, fls. 112-113).

Estabelece o art. 7º do Provimento CNJ n. 46/2015:

Art. 7º. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência deste Provimento, serão comunicados à Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos.

1º. As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

2º. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento.

3º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado uma vez, mediante ato da competente Corregedoria Geral da Justiça, fundamentado nas peculiares condições das serventias locais, comunicando-se à Corregedoria Nacional de Justiça e à Arpen-Brasil. Defende o responsável que a central é diariamente alimentada e que os lançamentos estão sendo efetuados “conforme o fluxo de serviço das duas serventias, todos os registros no sistema, desde o livro 1 de nascimento, casamento e óbito. Motivo pelo qual toma tempo” e que aquele não dispõe de “funcionários somente para essa finalidade” (doc. n. 6760616, fl. 112).

Em que pese a resposta apresentada, considerando-se que a alimentação da CRC é um dos requisitos para o deferimento do pedido de renda mínima, nos autos SEI n. 0033901-17.2023.8.24.0710, o responsável

afirmou que até o final do mês de agosto do corrente ano irá regularizar a situação, motivo pelo qual, mostra-se suprida a questão (doc. n. 7434144).

2.15. Pergunta 80200 - Do procedimento de retificação de atos de averbação

Constou do relatório:

[...] verifica-se etiquetas de averbação de reconhecimentos de paternidade supostamente realizados por meio de instrumento de escritura pública, quando na verdade, foram provenientes de demandas judiciais com esse fito, vide assentos de nascimento n. 12841, fl. 268 do Livro A-028 e n. 13003, fl. 130 do Livro A-029, ambos de PN. Há, ainda, etiqueta que faz menção idêntica ao disposto acima, muito embora o ato corresponda a termo declaratório de reconhecimento de paternidade realizado pelo próprio Ofício de Registro Civil, vide assento n. 12878, fl. 005, do Livro A-029. Convém registrar que em nenhuma delas foi apostado o necessário Selo de Fiscalização, tampouco há vínculo no sistema de automação da serventia, razão pela qual não é possível emitir recibo dos aludidos atos (doc. n. 6760616, fls. 114 e 121-126).

Em resposta o sr. interino informou ter corrido e selado os atos referidos, conforme documentos anexos (doc. n. 6760616, fls. 114 e 120).

Todavia, em que pese o pronto atendimento no sentido de solucionar a situação, a forma utilizada não foi a tecnicamente a mais correta, incorrendo nas mesas situações dos itens 2.5 e 2.15 acima quanto à retificação administrativa de atos realizados na serventia. Devendo ser adotadas as orientações já referidas.

Ainda, observou-se no presente caso que o responsável utiliza-se de pedaços de papel para os atos de averbação e para as anotações, sendo que pode fazer a retirada tranquila de um deles do ato registral. Trata-se de situação muito temerária, que pode gerar insegurança para o acervo registral - o que está em desacordo com o art. 24 da Lei n. 6.015/1973 -, ainda mais, com dito no relatório correccional, pelo fato de não haver vínculo daquelas no sistema registral da serventia. Dessa feita, deve o responsável manter o devido cuidado com o seu acervo e forma de lançamento de informações nos registros, sugerindo-se como melhor sugestão a geração de etiquetas a serem coladas ao final do ato quando necessário, o que deve ser adotado e comprovada sua utilização no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCJ).

2.16. Pergunta 82080 - Das informações lançadas no site do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Durante o trabalho realizado foi informada à equipe correccional que o responsável não conseguiu “acesso ao sistema do Coaf pelo fato de o CPF do Sr. Assis Rodrigues da Silva estar vinculado ao Tabelionato de Notas e Protesto da qual é titular. Desta forma, não envia as comunicações ao Coaf e nem informa a CGJ acerca da inexistência de operação ou proposta suspeita” (doc. n. 6760616, fl. 127).

Também foi observado, em consulta ao SCE, que até a presente data não houve o preenchimento da aba “Provimento CN/CNJ n. 88/2019” quanto ao plano de ações e que, na página do Justiça Aberta do CNJ, relativa aos dados da serventia, permanece o sr. Ederson Comper como escrevente substituto da serventia, em que pese não fazer mais parte do quadro de prepostos daquela desde 15-12-2022. Determinam os arts. 6º e 17 do Provimento CNJ n. 88/2019:

“Art. 6º Os notários e registradores comunicarão à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo”.

“Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF”.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará

procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no caput deste artigo.

Por sua vez, o art. 464-A do CNCJ complementa:

Art. 464-A Deverão ser inseridas e mantidas, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, as seguintes informações e arquivos:

[...]

III - plano de ação para implementação de política, de procedimentos e de controles na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

[...].

Declara o sr. interino que “Foi efetuado novo cadastro do interino, e os atos pendentes ao COAF foram todos enviados. mas o site do COAF, encontra-se fora do ar, e até a presente data, não estamos conseguindo acessar, para enviar os comprovantes de envio dos atos”. Todavia, após o afirmado não foram encaminhados os aludidos documentos para comprovação (doc. n. 6760616, fl. 127).

Assim, está pendente a juntada dos documento retrorreferidos. No mais deve ser atualizado o site da Justiça Aberta com o nome do novo escrevente, excluindo-se o sr. Ederson Comper, e preenchido o SCE com as informações necessárias na aba “Provimento CN/CNJ n. 88/2019”, as quais mostram-se incompletas. Referidos demonstrações e juntadas poderão ser realizadas no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCJ).

2.17. Pergunta 82005 - Da aplicação do selo de fiscalização

Foi constatada a realização de atos de averbação e algumas anotações após a devida aplicação do selo de fiscalização, o que pode ser verificado nos assentos de nascimento ns. 12624, fl. 51, 12801, fl. 228, 12841, fl. 268 e 12871, fl. 298, todos do livro A-28, bem como nos assentos de nascimento ns. 12878, fl. 5 e 13003, fl. 130, ambos do livro A-029 (doc. n. 6760616, fls. 127 e 135-141).

O art. 447, incisos II, III e V, do CNCJ normatiza:

Art. 447. A serventia deverá adotar sistema informatizado de automação que: [...]

II - vincule ao ato praticado o código do Selo de Fiscalização, quando obrigatória sua aplicação, e os números de tantos quantos sejam os respectivos recibos emitidos;

III - impossibilite alterações no ato praticado depois da remessa das informações;

[...]

V - assegure a correta aplicação do Selo de Fiscalização de acordo com o tipo de ato praticado;

[...].

O art. 4º, inciso I, da Resolução CM n. 1/2019 regulamentou que o selo digital de fiscalização deve ser aplicado em “todos os atos de registro, averbação e anotação, e suas respectivas certidões”.

Declarou o responsável que foram retificados os atos, conforme documentos anexos (doc. n. 6760616, fls. 127-135).

Todavia, em que pese o pronto atendimento no sentido de solucionar a situação, a forma utilizada não foi a tecnicamente a mais correta, incorrendo nas mesas situações dos itens 2.5, 2.15 e 2.17 acima quanto à retificação administrativa de atos realizados na serventia. Devendo ser adotadas as orientações já referidas.

Como também ressaltado no item 2.17, observou-se que o responsável utiliza-se de pedaços de papel para os atos de averbação e para as anotações, o que, de forma geral, traz insegurança para o acervo digital, sugerindo-se como melhor sugestão a geração de etiquetas a serem coladas ao final do ato quando necessário, a qual, caso acolhida, poderá ser verificada no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCJ).

2.18. Pergunta 80519 - Do requerimento assinado pelo representante legal no registro de pessoas jurídicas

Em que pese a retirada do art. 592, caput, do CNCJ, em razão do Provimento n. 04/2017, o responsável ainda exige o reconhecimento de firma por autenticidade do representante legal de pessoas jurídicas para prática de atos. Ex. registro n. 342, AV3, do Livro A-02 (doc. n.

6760616, fls. 142 e 144).

O sr. interino, de forma colaborativa, na sua resposta informou que deixou de fazer a solicitação por autenticidade desde a correição realizada, tendo apresentado documento para tanto, motivo pelo qual mostra-se suprido o ponto (doc. n. 6760616, fls. 142-143).

2.19 Pergunta 80521 - Da qualificação profissional dos sócios

“Nas sociedades registradas sob os números 345 e 346 do Livro A de PJ n. 02 não se exigiu a comprovação da qualificação profissional dos sócios, reconhecida pelo respectivo conselho profissional e a certidão de regularidade profissional atualizada” (doc. n. 6760616, fl. 145), em desacordo com a regra do art. 591 do CNCGJ:

Art. 591. Para o registro de ato constitutivo ou de alteração de sociedade, é necessária:

I - a comprovação da qualificação profissional dos sócios, reconhecida pelo respectivo conselho de fiscalização de profissões regulamentadas; e II - a apresentação de certidão de regularidade profissional atualizada. Segundo o responsável “foi solicitado junto a empresa, a qualificação profissional dos sócios, reconhecida pelo respectivo conselho profissional e a certidão de regularidade profissional atualizada”. Para tanto juntou documentos (doc. n. 6760616, fls. 143-161).

À princípio, verifica-se que os documentos juntados referem-se à certidões de regularidade profissional de outros atos, que e não aqueles referidos na constatação em comento. Todavia, considerando o encaminhamento de outros documentos de regularidade profissional, entende-se que houve o acolhimento da orientação repassada.

Entretanto faz-se necessária a regularização com relação a registros das sociedades acima citados ou a demonstração da existência do vínculo com os documentos juntados, as quais poderão ser demonstradas no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCGJ).

2.20. Pergunta 80536 - Da ausência da informação da natureza do ato averbado

Durante a correição verificou-se que nas averbações realizadas não consta a natureza do ato averbado. Exemplo: Livro B-002: Registro n. 347, AV1, Fl. 47 e Registro n. 346 Av1, Fl. 46 (doc. n. 6760616, fls. 169 e 171-174).

Prontamente o responsável solicitou ajustes à empresa de automação Officer para que faça os devidos ajustes, inclusive com a adequação da etiqueta impressa que deve ser maior (doc. n. 6760616, fls. 169-170), o que deve ser demonstrado no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCGJ).

2.21. Pergunta 1561 - Dos editais de proclamação no caso de habilitação de casamento com isenção

Muito embora o interino certifique a expedição e afixação dos editais de proclamas, verifica-se que nos procedimentos de habilitação para casamento com isenção de emolumentos, em razão de hipossuficiência declarada dos nubentes, o edital de proclamas é publicado perante o sistema eletrônico da Central de Informações do Registro Civil (e-proclamas, da CRC), em dissonância com a Circular n. 218/2022 emitida por esta Corregedoria-Geral da Justiça. A equipe correicional firmou orientação para que, nas hipóteses de casamentos gratuitos, os editais continuem a ser afixados fisicamente no mural da serventia, sem que esta arque com os custos da publicação perante o sistema eletrônico, porquanto corresponde a valor não ressarcível, nos termos do art. 93 da Lei Complementar Estadual n. 755/2019 (vide processos de habilitação de casamento n. 680 e 678) (doc. n. 6760616, fls. 175-182). Declara o responsável que a partir da data da correição os editais de proclamas de habilitações de casamento com isenção estão sendo afixado no mural da serventia, mostrando-se suprida a presente constatação (doc. n. 6760616, fl. 175).

2.22 Pergunta 80720 - Da ausência de anotações recíprocas

A equipe correicional constatou registros de casamentos lavrados pelo interino sem que houvesse a necessária anotação nos atos anteriores pertencentes ao acervo da serventia (vide assentos de casamento n. 1627 - fl. 236 e n. 1624 - fl. 233, ambos do Livro B-006 de PN). Quando do registro de casamento n. 1591, fl. 200, do Livro B-006,

inclusive, além de não ter sido devidamente anotado as novas núpcias no casamento anterior do contraente, foi anotado as novas núpcias no assento de nascimento do nubente divorciado, sem que tenha havido anotação de suas primeiras núpcias (constituição e dissolução) (doc. n. 6760616, fl. 183 e doc. n. 6760641, fls. 15- 24).

Nos termos do art. 106 da Lei n. 6.015/1973: “Art. 106. Sempre que o oficial fizer algum registro ou averbação, deverá, no prazo de cinco dias, anotá-lo nos atos anteriores, com remissões recíprocas, se lançados em seu cartório, ou fará comunicação, com resumo do assento, ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 98”.

O responsável informou ter efetuado as comunicações faltantes e as devidas anotações nos registros da serventia, conforme documentos anexos (doc. n. 6760616, fl. 183 e doc. n. 6760641, fls. 1-14), mostrando-se superado o ponto.

2.23 Pergunta 82010 - Da ausência de suplente do Juiz de Paz

“A equipe correicional verificou que a serventia não conta com Juiz de Paz suplente nomeado. Desta forma, foi firmada orientação para que seja expedido ofício à Direção do Foro da comarca, indicando a nomeação de suplente na forma prevista no art. 114 e seguintes do CNCGJ” (doc. n. 6760641, fls. 1-14).

Conforme documentos anexos, verificou-se a expedição de ofício à Direção do Foro da comarca de Lebon Régis, indicando a nomeação de suplente, com o devido comprovante de recebimento do malote digital, tendo o senhor oficial acolhido a orientação realizada em correição, mostrando-se suprida a questão (doc. n. 6760641, fls. 1-41).

2.24. Pergunta 82022 - Da identificação equivocada das assinaturas apostas nos atos

i) A equipe correicional verificou assento em que, muito embora esteja identificada a assinatura do interino, denota-se que o responsável por ter assinado o documento foi, na realidade, o escrevente substituto da serventia, Sr. Ederson Comper, conforme contraposição com as assinaturas elencadas nos demais registros e dos dados constantes do sinal público no cadastro do extrajudicial (vide assento de nascimento n. 12651, do Livro A-028, fl. 078 de PN); ii) Fato similar ocorreu com a assinatura do assento de casamento n. 1596, do Livro B-006, fl. 205 de PN, tendo sido esta aposta pela Sra. Marilete, esposa do interino e funcionária contratada do Tabelionato de Notas de titularidade deste, não fazendo parte do quadro funcional do Ofício de Registro Civil (doc. n. 6760641, fls. 42 e 46-49).

Conforme o art. 485 do CNCGJ: “Todas as assinaturas lançadas nos documentos oriundos da serventia serão identificadas”.

O delegatário apresentou resposta reconhecendo a falta de atenção e assumiu o compromisso de que tal erro não se repetirá. Esclareceu que “quanto ao casamento acima mencionado, a testemunha Marilete que havia assinado no local do Oficial, informo ainda que a esposa do interino se chama Vilmarisa, e não Marilete” (doc. n. 6760641, fls. 42-44).

Considerando a perfectibilização dos atos e a saída do escrevente substituto, o presente item fica a título de orientação para que o responsável não incorra novamente no equívoco.

2.25. Pergunta 82023 - Da ausência de aposição do sinal do responsável em atos lavrados na serventia

“A equipe correicional verificou assento de casamento sem a assinatura do responsável, vide registros n. 1617 - fl. 226; n. 1608 - fl. 217; e n. 1597 - fl. 206, todos do Livro B-006. Tal circunstância já havia sido objeto de constatação nas correições ordinárias gerais de n. 39823, realizada em 2017 e n. 14684, ocorrida em 2015” (doc. n. 6760641, fls. 49 e 58-61).

Regra o art. 473 do CNCGJ: “As assinaturas deverão ser apostas ao final do ato, logo após a sua lavratura, vedada a manutenção de espaços em branco”.

As aposição de assinatura pelo responsável da serventia ao final do ato é requisito para a sua conclusão e validade. Se não está lançada, presume-se que o ato não se perfectibilizou. São inúmeras as situações apresentadas pelo Estado em que delegatários, por um lapso, deixaram

de assinar atos em suas serventia e por motivos outros vieram a faltar, o que gerou insegurança quanto a validade dos atos, transtornos para muitos usuários do serviço e, inclusive, para aquele que assumiu a delegação na sequência e teve que regularizar a situação. Logo, a atenção quanto ao lançamento do sinal ao final do expediente é de extrema importância.

O sr. interino efetuou a aposição de assinatura nos atos referidos, apresentado a devida comprovação, restando superada a presente constatação (doc. n. 6760641, fls. 49-57).

2.26. Pergunta 82024 - Dos espaços em branco após os atos lavrados [...], a equipe correicional verificou que o sistema de automação utilizado pela serventia insere barra atravessada antes do trecho gerado com os seguintes dizeres: “O espaço abaixo e o verso estão reservados às Anotações e/ou Averbações.”. Acabando por prejudicar o espaço total reservado aos atos a serem praticados posteriormente (vide assento de nascimento n. 13079, fl. 206, do Livro A-029). Constatou-se, inclusive, diversas etiquetas de anotação/averbação coladas sobre o aludido traço, antes mesmo dos dizeres gerados pelo sistema, vide assentos de nascimento n. 12841, do Livro A-028, fl. 268; n. 13003, do Livro A-029, fl. 130; e n. 12878, do Livro A-029, fl. 005 (doc. n. 6760641, fls. 62 e 71-74).

O responsável reconheceu a necessidade de regularização do apresentado e declarou que: “Foram retificadas as averbações que estavam equivocadas, e colocadas no verso da folha, só ficou um registro que não foi possível alterar para o verso, tendo em vista de estar colado. Bem como, o sistema retirou o traço que impedia de colocar as averbações feitas”, mostrando-se suprida a questão (doc. n. 6760641, fls. 62-70).

2.27. Pergunta 11099 - Da comunicação ao Juízo do reconhecimento de paternidade durante o curso de averiguação oficiosa de paternidade Observou-se durante as atividades correicionais que não houve comunicação ao Juízo de reconhecimento voluntário de paternidade biológica realizado na serventia, depois de encaminhado àquele “alegação negativa/positiva de paternidade para fins de averiguação oficiosa, em inobservância ao preconizado pelo art. 550, § 7º, do CNCJG (vide Termos de reconhecimento voluntário de paternidade e Assentos de nascimento n. 12878, fl. 005, do Livro A-029, de PN e n. 12932, fl. 059, do Livro A-029 de PN). Questionado, o escrevente substituto informou que o procedimento não era adotado pela serventia”.

Dispõe o art. § 7º do art. 550 do CNCJG: “Reconhecida a paternidade na esfera extrajudicial durante o curso do procedimento de averiguação oficiosa da paternidade ou da ação de investigação de paternidade, o oficial comunicará o fato ao juiz competente com cópia da certidão integral do registro”.

Além disso, também observa-se nessa e em outras constatações a inobservância das normas técnicas pelo responsável, um dos deveres elencados no art. 30 da Lei n. 8.935/94 aos registradores.

O sr. interino regularizou a presente situação e encaminhou a comunicação devida, conforme documentos por ele anexos (doc. n. 6760641, fls. 75-83), estando suprido o ponto.

2.28. Pergunta 80180 - Da indicação do número de assento nas Declarações e Nascido Vivo (DNV)

“A equipe correicional verificou diversas Declarações de Nascidos Vivos (DNV) sem a indicação do número do assento, vide documentação em anexo” (doc. n. 6760641, fls. 84 e 88-92).

As DNVs arquivadas na serventia dem estar em ordem cronológica e com a indicação do número do respectivo assento lavrado (art. 545, § 1º do CNCJG).

Declarou o responsável que: “Por um lapso, foi esquecido de preencher o número dos registros, tendo em vista que os outros dados foram preenchidos, segue em anexo as correções” (doc. n. 6760641, fls. 84-88), restando superado o ponto.

2.29. Pergunta 82180 - Da inobservância dos documentos relativos ao art. 547 do CNCJG

A equipe correicional verificou assento de nascimento realizado somente

com o comparecimento do genitor sem que tivesse sido recolhida a indispensável certidão de casamento ou escritura pública de união estável (art. 547, §§1º e 3º, do CNCJG), não sendo possível aferir se respaldado, ou não, pela presunção de paternidade (art. 1.597 do CC), vide registro n. 13070, fl. 197, do Livro A-029, de PN. (fls. 93 e 95) Preleciona o art. 547 do CNCJG:

Art. 547. O registro do filho dependerá do comparecimento de ambos os pais na serventia, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos.

Parágrafo único. (redação revogada por meio do Provimento n. 2, de 12 de abril de 2016)

§ 1º Se os pais forem casados entre si ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresente:

I - certidão de casamento;

II - certidão de conversão de união estável em casamento;

III - escritura pública de união estável; ou

IV - sentença em que foi reconhecida a união estável.

§ 2º Se os pais não forem casados entre si ou não houver prova da união estável, ainda assim poderá somente um deles comparecer ao ato de registro, desde que apresente declaração de reconhecimento de paternidade ou anuência da mãe, por instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade.

§ 3º O registrador deverá arquivar cópias dos documentos apresentados. Sustentou o responsável que nos registros efetuados a partir da correição serão arquivados os devidos documentos na serventia e que solicitou ao declarante do ato apontado cópia de sua certidão de casamento, conforme documento anexo (fls. 93-94). Assim, mostra-se suprida a constatação.

2.30. Da confusão de prepostos

Ainda, o fato de a serventia registral estar localizada no mesmo ambiente do serviço notarial, acaba por causar certa confusão entre os prepostos, ocasionando o desenvolvimento de atividades oriundas do registro civil por funcionário do tabelionato de notas, foi que observou-se do documento n. 7436478 juntado nos autos SEI n. 0033901-17.2023.8.24.0710 - relativo à análise de habilitação ao Programa Renda Mínima -, no qual a tabeliã substituta atua auxiliando no gerenciamento administrativo do registro civil.

Como orientado no item 2.9.2, recomenda-se a separação das sedes das serventias, o que possibilitaria prestação de contas individualizada e evitaria confusão de contas e pessoal. Assim, sugere-se a separação e abertura de sede distinta para o Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos. Caso aludida sugestão seja acolhida por decisão, sua efetivação poderá ser comprovada no procedimento de acompanhamento a ser instaurado (art. 90-A do CNCJG).

3. Da necessidade de aplicação de medida de regularização

Nos termos expostos, faz-se importante reconhecer que o interino, sr. Assis Rodrigues da Silva, tem se dedicado ao encargo para o qual foi nomeado, merecendo reconhecimento por parte deste Órgão Correicional. Todavia, ainda que devam ser registradas as suas boas intenções, é papel institucional desta Corregedoria orientar e fiscalizar, a fim de que se alcance a melhor técnica nos serviços prestados.

Dito isso, verifica-se que a conduta do interino na prática dos atos típicos do serviço notarial e registral não preservou, rigorosamente, as prescrições legais e normativas, nem as normas técnicas estabelecidas. Como se trata de um preposto do Estado, aquele age como se fosse um braço da Corregedoria, e deve obedecer aos princípios da administração a ela inerentes. Trata-se de atividade de confiança, exercida em virtude da falta momentânea de um titular para a serventia.

Assim, considerando os vários pontos ainda pendentes de comprovação e a necessidade de adequação técnica em outros, entende-se que o melhor caminho ao presente caso é a abertura de procedimento voltado ao acompanhamento de medidas de regularização em relação aos itens: 2.1.1, 2.1.3, 2.5, 2.6.1, 2.6.2, 2.7, 2.8, 2.9.1, 2.9.2, 2.10, 2.13, 2.15, 2.16, 2.17, 2.19, 2.20 e 2.30. E nesse novo procedimento é que será efetuado o encaminhamento dos dados, informações e comprovações

do cumprimento dos aludidos itens pelo responsável da serventia.

5. À vista do exposto, opino pela (o):

- acolhimento das justificativas e ajustes efetuados pelo registrador nos pontos dados como supridos;
- cientificação do sr. Assis Rodrigues da Silva, interino do Ofício de Registro de Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos de Lebon Régis, com cópia deste parecer e da decisão;
- abertura do procedimento de acompanhamento de medidas de regularização em relação aos itens: 2.1.1, 2.1.3, 2.5, 2.6.1, 2.6.2, 2.7, 2.8, 2.9.1, 2.9.2, 2.10, 2.13, 2.15, 2.16, 2.17, 2.19, 2.20 e 2.30, nos termos dos arts. 90-A e seguintes do CNCJG;
- remessa de cópia dos autos ao Juiz Diretor do Foro da comarca de Lebon Régis, para ciência; e
- encerramento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

Rafael Maas dos Anjos  
Juiz-Corregedor

## Diretoria-Geral Administrativa

### Ato

#### ATO DGA N. 349 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007264-29.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA, matrícula 64481, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes, em decorrência da relotação de Thiago Cesar de Oliveira.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

repubilicado por incorreção - motivo da vacância

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1735 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0036904-77.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CAROLINE ESTEVAN PICKLER, matrícula 63937, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, em decorrência da relotação de Letícia dos Santos da Silva.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1695 DE 26 DE AGOSTO DE 2023

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0037005-17.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 1690, de 16 de agosto de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 16 de agosto de 2023, que nomeou MATHEUS GARDIM POLVANI para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-7/A, da Comarca de São José, na vaga decorrente da remoção de Dirlene Oliskowski para a Comarca da Capital - Foro Central, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1696 DE 26 DE AGOSTO DE 2023

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0035629-93.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 1626, de 9 de agosto de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 9 de agosto de 2023, que nomeou RAULISON FAGUNDES AGUIAR para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-7/A, da Comarca de Canoinhas, na vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Cesar Davet, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

#### ATO DGA N. 1719 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0035426-34.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANA CLÁUDIA SILVEIRA BUSARELLO, matrícula 27593, ao cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville, em decorrência da exoneração de Liliane Bisnella da Silva.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

### Portaria

#### PORTARIA DGA N. 1541 DE 28 de Agosto DE 2023

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0035426-34.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora ANA CLÁUDIA SILVEIRA BUSARELLO, matrícula 27593, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara da Família da Comarca de Joinville, a contar de 7 de agosto de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali  
Diretor-Geral Administrativo

**PORTARIA DGA N. 1531 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Designa interinamente para cargo em comissão.  
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0036904-77.2023.8.24.0710,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora CAROLINE ESTEVAN PICKLER, matrícula 63937, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, com efeitos a contar de 31 de julho de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

## Diretoria de Orçamento e Finanças

### Relação

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
**RELAÇÃO Nº 191/2023**

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)  
9/2023 - 04/09/2023

Motivo: Participar de evento a ser realizado na sede do CNJ, em Brasília, Distrito Federal, no próximo dia 04/09/2023, às 14h00, em que os integrantes da Câmara de Regulação e do Conselho Consultivo do Agente Regulador do ONR promoverão entrega, ao Ministro Corregedor Nacional de Justiça, da minuta de ato normativo destinada à regulamentação da adjudicação compulsória extrajudicial.

DIÁRIA: 2023/7591

Beneficiário: SIMONE BAVARESCO ZARZEKA

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: ANCHIETA - SC

Período: 04/09/2023 - 05/09/2023

Motivo: Cooperação na Comarca de Anchieta para Tomada de Depoimento Especial.

DIÁRIA: 2023/7612

Beneficiário: RUI CARLOS DUTRA SOUZA

Cargo/Função: SAU - 5 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 04/09/2023 - 04/09/2023

Motivo: Transportar material, equipamentos e lanche para o Curso Avançado de Direção Defensiva e Evasiva - turma 2/2023.

DIÁRIA: 2023/7615

Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: PENHA - SC

Período: 09/08/2023 - 10/08/2023

Motivo: COOPERAÇÃO NA CIDADE DE PENHA

DIÁRIA: 2023/7653

Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: RIO NEGRINHO - SC

Período: 31/08/2023 - 01/09/2023

Motivo: Cooperação.

DIÁRIA: 2023/7655

Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: RIO NEGRINHO - SC

Período: 04/09/2023 - 05/09/2023

Motivo: Cooperação.

DIÁRIA: 2023/7649

Beneficiário: MARICIANA MEZZOMO

Cargo/Função: ANS - 11 / Assistente Social

Destino: - SC

Período: 01/09/2023 - 01/09/2023

Motivo: Participação em Reunião no Grupo de Estudos do Oeste -GEO- ACASPJ

DIÁRIA: 2023/7681

Beneficiário: DANIEL CAMBOIM ROMANO

Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 24/08/2023 - 24/08/2023

Motivo: Conduzir Des. Edir Josias Silveira Beck

DIÁRIA: 2023/7668

Beneficiário: LARRI PADILHA VIEGA

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: ARARANGUÁ - SC

Período: 04/09/2023 - 04/09/2023

Motivo: Cooperar como Assistente Social na comarca conforme processo SEI 0019022-05.2023.8.24.0710.

DIÁRIA: 2023/7684

Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ

Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 24/08/2023 - 24/08/2023

Motivo: Conduzir Desembargador Gilberto Gomes.

DIÁRIA: 2023/7683

Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS

Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 29/08/2023 - 29/08/2023

Motivo: Conduzir desª Janice Goulart Garcia Ubiali de sua residência em Criciúma ao TJSC/Florianópolis.

DIÁRIA: 2023/7678

Beneficiário: VITOR AUGUSTO BORTOLOOTTO ALANO

Cargo/Função: ANS - 10 / Analista Administrativo

Destino: BOCAÍNA DO SUL - SC

Período: 29/08/2023 - 29/08/2023

Motivo: Realizar os trabalhos de correção especial de transmissão de acervo.

DIÁRIA: 2023/7660

Beneficiário: YONARA ZESCHAU SCHIMITZ SILVA

Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: BOCAÍNA DO SUL - SC

Período: 29/08/2023 - 29/08/2023

Motivo: Realizar os trabalhos de correção especial de transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de Bocaina do Sul, comarca de Lages

DIÁRIA: 2023/7665

Beneficiário: MARCELO BERENSTEIN

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 04/09/2023 - 05/09/2023

Motivo: Cooperação na comarca conforme autorizado em processo administrativo

DIÁRIA: 2023/7680  
 Beneficiário: CLEBER MANOEL CORREA  
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
 Destino: CRICIÚMA - SC  
 Período: 24/08/2023 - 24/08/2023  
 Motivo: Conduzir Des<sup>a</sup> Salete Silva Sommariva

DIÁRIA: 2023/7656  
 Beneficiário: ROSEMARY KLOH DA SILVA  
 Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social  
 Destino: - SC  
 Período: 01/09/2023 - 01/09/2023  
 Motivo: Participar de encontro de estudos do grupo de estudos de assistentes sociais do poder judiciário de Santa Catarina - GEO.

## Edital de Intimação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
 PROCESSUAIS  
 PRAZO: 30 DIAS  
 RELAÇÃO N° 0230/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei n° 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADAO PEREIRA DE CAMPOS  
 Processo n°: 50592823420218240023  
 Guia n°: 3041258  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 289,69 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ADEMIR CLAUDIO DOS SANTOS  
 Processo n°: 50376100420208240023  
 Guia n°: 3033648  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 336,75 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ADRIANO DE ALMEIDA  
 Processo n°: 50165764020218240054  
 Guia n°: 3031022  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 115,64 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: AGENOR HAMES  
 Processo n°: 50136920420228240054  
 Guia n°: 2928503  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 322,74 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: AGROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA  
 Processo n°: 00012390820088240069  
 Guia n°: 3034937  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
 Valor do Débito: R\$ 159,27 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: AGUINALDO DONISETE XAVIER PATEL  
 Processo n°: 03060025420178240039  
 Guia n°: 2968608  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 418,35 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALDA MARIZA DA COSTA  
 Processo n°: 03017636720158240074  
 Guia n°: 2987205  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
 Valor do Débito: R\$ 280,68 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALDORI RIBEIRO  
 Processo n°: 09024230420168240033  
 Guia n°: 3015386  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALDORI RIBEIRO  
 Processo n°: 00226375620078240033  
 Guia n°: 3014749  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Aleir Martins  
 Processo n°: 09008189720138240010  
 Guia n°: 3035377  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte  
 Valor do Débito: R\$ 170,57 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Alessandro Arnold de Almeida & Companhia Ltda M.E  
 Processo n°: 50022183020228240056  
 Guia n°: 2966244  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília  
 Valor do Débito: R\$ 46,63 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALEX SANDER DA ROSA IUNG  
 Processo n°: 03000324220198240059  
 Guia n°: 2901926  
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos  
 Valor do Débito: R\$ 56,95 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE COELHO IANNER  
 Processo n°: 50318751920228240023  
 Guia n°: 3041445  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 324,53 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE SPINOSA  
 Processo n°: 03192830220178240064  
 Guia n°: 3030105  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 135,14 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE VARGAS COSTA  
 Processo n°: 03017636720158240074  
 Guia n°: 2987206  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
 Valor do Débito: R\$ 280,68 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRO JOSE DA SILVA SOARES  
 Processo nº: 50126220620228240036  
 Guia nº: 3043162  
 Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 202,84 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALINE ELOIZE AMARAL NASCIMENTO  
 Processo nº: 50472448720218240023  
 Guia nº: 3041347  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 294,18 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALINE ELOIZE AMARAL NASCIMENTO  
 Processo nº: 50790475420228240023  
 Guia nº: 3040568  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 313,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Alirio Cechinel  
 Processo nº: 50067552720208240028  
 Guia nº: 3040950  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 365,84 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Alirio Cechinel  
 Processo nº: 09022433220188240028  
 Guia nº: 3035672  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 394,89 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALLISON SIMAS OLIVEIRA  
 Processo nº: 50133591420238240023  
 Guia nº: 3041410  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 309,03 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALOIR COSTA  
 Processo nº: 09014217820138240073  
 Guia nº: 3041871  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALOIR COSTA  
 Processo nº: 09000030320168240073  
 Guia nº: 3041862  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ALTAIR BONETTI  
 Processo nº: 09021013920158240026  
 Guia nº: 2999151  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Altair Gomes  
 Processo nº: 00056644520168240054  
 Guia nº: 3043548  
 Comarca: Vara Criminal da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 862,02 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: AMAURI ROQUE SARTORETTO  
 Processo nº: 50000438720218240124  
 Guia nº: 3004828  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Itá

Valor do Débito: R\$ 371,39 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANA PAULA GRANELLA  
 Processo nº: 50050107620198240018  
 Guia nº: 3023033  
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 363,70 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDERSON CARLOS SANTOS DOS SANTOS  
 Processo nº: 50008799620238240930  
 Guia nº: 2961047  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 117,88 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDERSON GELSON BERNARDI  
 Processo nº: 07045818920118240033  
 Guia nº: 3015645  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 177,16 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDERSON GOMES MANOEL  
 Processo nº: 09002207920198240028  
 Guia nº: 3031663  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 175,81 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE LUCENA SUAREZ  
 Processo nº: 50003116220118240005  
 Guia nº: 3043747  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 204,99 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE LUIZ DA ROSA  
 Processo nº: 50006612020238240073  
 Guia nº: 3043161  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó  
 Valor do Débito: R\$ 342,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MELLO  
 Processo nº: 50035911020228240020  
 Guia nº: 3039339  
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma  
 Valor do Débito: R\$ 46,75 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE LUIZ ORBEN PERIN  
 Processo nº: 00020047820138240044  
 Guia nº: 3018283  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Orleans  
 Valor do Débito: R\$ 330,42 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE VICENTIN  
 Processo nº: 50303543920228240023  
 Guia nº: 3043760  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 299,67 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDRESSA CRISTINA BRANCO  
 Processo nº: 50387547620218240023  
 Guia nº: 3012489  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 296,64 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ANDRESSA DA SILVA  
 Processo nº: 50799127720228240023  
 Guia nº: 3041452  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 313,74 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ANDREW JOSEPH GERARD BELOIN**

Processo nº: 50061334520208240125  
 Guia nº: 2920250  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
 Valor do Débito: R\$ 51,78 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: Anelise Bussolotto**

Processo nº: 03002252120158240084  
 Guia nº: 2920516  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 69,37 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ANELISE PISKE MACHADO FRAGOSO**

Processo nº: 50008508220198240058  
 Guia nº: 3041222  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 70,28 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ANGELA CRISTINA SILVA VILAS BOAS**

Processo nº: 09007413020188240005  
 Guia nº: 2974490  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 285,43 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ANGELA DO NASCIMENTO**

Processo nº: 09011945820178240167  
 Guia nº: 2983157  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 114,16 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ANGELITA DEUCHER**

Processo nº: 50137492220228240054  
 Guia nº: 2911743  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 321,13 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ANTONIO BISMAR KOCH**

Processo nº: 00197471320108240075  
 Guia nº: 3044759  
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 248,40 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ANTONIO LOURENCO DE LIMA**

Processo nº: 09002454120158240058  
 Guia nº: 3041091  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ARISTIDES FEUSER**

Processo nº: 50095124220228240054  
 Guia nº: 2927781  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 289,14 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA**

Processo nº: 03025802720188240010  
 Guia nº: 2936305  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte  
 Valor do Débito: R\$ 49,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: AUDACI GOMES DAMASIO & FILHO LTDA**

Processo nº: 00004385020128240167  
 Guia nº: 3031597  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba  
 Valor do Débito: R\$ 187,54 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: AUGUSTO DE AGUIAR**

Processo nº: 09026843720148240033  
 Guia nº: 3036600  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 121,15 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: AURORA CANCI**

Processo nº: 50203794220218240018  
 Guia nº: 2943934  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 1.258,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA**

Processo nº: 50031883020218240035  
 Guia nº: 3036257  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
 Valor do Débito: R\$ 1.218,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: BANCO BMG S.A**

Processo nº: 50161098120238240930  
 Guia nº: 3041656  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 307,93 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: BANCO BRADESCO S.A.**

Processo nº: 50219759520218240039  
 Guia nº: 3024146  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 1.507,18 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: BANCO J. SAFRA S.A**

Processo nº: 03025479820178240001  
 Guia nº: 3044277  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz  
 Valor do Débito: R\$ 659,70 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: BIANCA NADJA KUNZ**

Processo nº: 50233788420208240023  
 Guia nº: 3036171  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 360,72 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: Brazlumber Madeiras Ltda.**

Processo nº: 00001833720038240061  
 Guia nº: 3044269  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 2.053,62 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: BRV TRANSPORTES LTDA**

Processo nº: 09000334920178240058  
 Guia nº: 3038467  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 574,84 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: Calinho Sol Construtora & Incorporadora Eireli**

Processo nº: 03137707020168240005  
 Guia nº: 3030969  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 239,21 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: CAMILA BREGINSKI**

Processo nº: 03019608320188240052  
 Guia nº: 3043604  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União  
 Valor do Débito: R\$ 124,68 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**DEVEDOR: CARMEN MELLO PINTO**

Processo nº: 03033365220178240113  
 Guia nº: 3025251

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CATER ALEXANDRE NECKEL

Processo nº: 50138522920228240054  
Guia nº: 2930913

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 322,83 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Catisimon Confeções Ltda ME

Processo nº: 50209676820208240023  
Guia nº: 3033690

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 1.839,91 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CAVALHEIRO FASHION COMERCIO DE  
CONFECÇÕES LTDA

Processo nº: 00224667420138240038  
Guia nº: 3041253

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 220,27 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CEDENIR BRAZ KAMMER

Processo nº: 50808056820228240023  
Guia nº: 3043396

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 313,85 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CELINA FERNANDES MENDES

Processo nº: 50063865220218240075  
Guia nº: 3043637

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca  
de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 261,72 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CELIO MAFRA

Processo nº: 09001706320128240007  
Guia nº: 2969174

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 198,88 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CELIO SERPA

Processo nº: 09026479020118240008  
Guia nº: 3016598

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est.  
da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 190,50 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CENTER MAIS SUPERMERCADO LTDA

Processo nº: 03019608320188240052  
Guia nº: 3043603

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União  
Valor do Débito: R\$ 127,78 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CENTER PARAISO EMPREENDE E PARTICIPACOES  
LTDA

Processo nº: 50019732020198240025  
Guia nº: 3041205

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 2.124,01 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Centro Educacional Pequeno Príncipe Ltda

Processo nº: 00055032019988240069  
Guia nº: 3024247

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
Valor do Débito: R\$ 2.593,54 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CEZAR FIGUEIREDO DE ASSIS

Processo nº: 50388806320208240023  
Guia nº: 2840995

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 768,97 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Ciro Bey

Processo nº: 09073032420168240038  
Guia nº: 3033548

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 203,48 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CIZESKI CONSTRUCOES LTDA

Processo nº: 03103305520158240020  
Guia nº: 3046143

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
Valor do Débito: R\$ 174,11 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Claudemir Antonio de Rossi

Processo nº: 50172172820218240054  
Guia nº: 2927141

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 311,71 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CLAUDIOMAR ROCHA

Processo nº: 50524127020218240023  
Guia nº: 3041221

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 292,37 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CLEA NAUMI GOMES

Processo nº: 09005055020178240058  
Guia nº: 3040208

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul  
Valor do Débito: R\$ 471,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CLEITON ROBERTO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50049868620218240015  
Guia nº: 3043172

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 325,65 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CLINICA MEDICA SOMBRIO LTDA

Processo nº: 00008242520088240069  
Guia nº: 3034897

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
Valor do Débito: R\$ 127,17 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: CLÓVIS LUIS HOFFMANN

Processo nº: 50043949020198240054  
Guia nº: 2917607

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 179,01 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: COMERCIAL ELIANE LTDA

Processo nº: 00021559420118240050  
Guia nº: 2976213

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode  
Valor do Débito: R\$ 124,71 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IRANI LTDA

Processo nº: 09004838320158240018  
Guia nº: 3035864

Comarca: Uni. Reg. de Exec. Fiscais Est. do Oeste Cat. da Comarca  
de Itá  
Valor do Débito: R\$ 1.758,19 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Cooperativa de Transportes de Cargas Especiais de Concórdia - Coopercordia  
 Processo nº: 03038644820158240019  
 Guia nº: 3007086  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia  
 Valor do Débito: R\$ 49,80 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: D. BORR CONFECÇOES EIRELI  
 Processo nº: 50018898120198240069  
 Guia nº: 3011580  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
 Valor do Débito: R\$ 344,54 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Dalmir Flores da Cunha  
 Processo nº: 00079071220128240018  
 Guia nº: 3034366  
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 53,44 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DANIEL MARQUES  
 Processo nº: 50060725320218240028  
 Guia nº: 3031252  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 281,37 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DANIEL MARQUES  
 Processo nº: 50060716820218240028  
 Guia nº: 3031159  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 281,37 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DANIELA WEIMER  
 Processo nº: 50031375220198240079  
 Guia nº: 3031820  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira  
 Valor do Débito: R\$ 346,09 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DANIELE DA SILVA WESTPHAL  
 Processo nº: 50140800420228240054  
 Guia nº: 2911001  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 321,14 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DARA FREIRE MARTINS  
 Processo nº: 50010427220228240005  
 Guia nº: 3023665  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 79,99 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DAVI FELIPE PANTOJA GONCALVES  
 Processo nº: 50004377720238240010  
 Guia nº: 2989294  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte  
 Valor do Débito: R\$ 389,81 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DAVIDSON DA SILVA BUZZI  
 Processo nº: 51049026920218240023  
 Guia nº: 2959490  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 301,68 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DEBORA CRISTINA BATISTELLO  
 Processo nº: 50203794220218240018  
 Guia nº: 2943935  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 1.258,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Denísio Dolasio Baixo  
 Processo nº: 50266164320228240023

Guia nº: 3041337  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 325,39 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Deolindo Sidnei Brasil Maria  
 Processo nº: 50054021520218240125  
 Guia nº: 3031324  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
 Valor do Débito: R\$ 289,43 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DHIEGO NAGEL DE SOUZA COSSER  
 Processo nº: 03019759620188240005  
 Guia nº: 3034534  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 61,55 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Dias Secagem de Madeira Ltda  
 Processo nº: 00021160820038240041  
 Guia nº: 3045732  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra  
 Valor do Débito: R\$ 1.915,94 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DINO ATHOS SCHRUTT  
 Processo nº: 00019049520038240005  
 Guia nº: 3039740  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 206,50 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DIONI DEKI  
 Processo nº: 50022568120238240064  
 Guia nº: 2991311  
 Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 43,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DIRCEU KRUEGER  
 Processo nº: 50026145920218240050  
 Guia nº: 2928462  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode  
 Valor do Débito: R\$ 318,50 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DIRLENE RODRIGUES CARDOSO  
 Processo nº: 00202434720058240033  
 Guia nº: 3014929  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DOCE MORENA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA  
 Processo nº: 00005351120148240028  
 Guia nº: 3031674  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 64,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DOG VILLAGE EIRELI  
 Processo nº: 50336255620228240023  
 Guia nº: 3035284  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 324,09 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DOLORES NASCIMENTO BRUNOCILLA  
 Processo nº: 50031826220238240064  
 Guia nº: 3045056  
 Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 308,09 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DONIZETE FERREIRA  
 Processo nº: 00032812920128240024  
 Guia nº: 2950679  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 1.181,92 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Dorival Bueno Júnior

Processo nº: 03037842520178240113

Guia nº: 3025043

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 246,93 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DORIVAL HANSEN

Processo nº: 00461877020048240038

Guia nº: 3039852

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 431,90 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: DORIVAL JOAO DA SILVA

Processo nº: 00055544220078240028

Guia nº: 3031647

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 432,32 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Edecarlos Ribeiro dos Santos

Processo nº: 03035541720188240058

Guia nº: 3039641

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Edecarlos Ribeiro dos Santos

Processo nº: 09000883420168240058

Guia nº: 3039004

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 127,11 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EDELICIO DONIZETE DA COSTA

Processo nº: 03017636720158240074

Guia nº: 2987209

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 281,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Edemar de Costa

Processo nº: 50041160420218240189

Guia nº: 2928072

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 419,87 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EDESIO MEDEIROS MARTINS

Processo nº: 02522441519978240023

Guia nº: 3041980

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 337,25 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EDEVAR LUIS FRIGO

Processo nº: 50068057220238240020

Guia nº: 3030939

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 330,95 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EDNEIA APARECIDA DOS SANTOS

Processo nº: 51424968320228240023

Guia nº: 3036580

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 287,71 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EDNEIA APARECIDA DOS SANTOS

Processo nº: 09033105620148240033

Guia nº: 3039031

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 362,61 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EDUARDO BRISTOT

Processo nº: 50067982720218240028

Guia nº: 3031180

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 279,47 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Eduardo Correa Nunes

Processo nº: 50107746920228240040

Guia nº: 2999454

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 312,84 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ELAINE CRISTINA DO AMARAL SPINOSA

Processo nº: 03192830220178240064

Guia nº: 3030107

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 135,14 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Elcio Donizete Correia

Processo nº: 09014848720188240054

Guia nº: 3031370

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 88,91 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ELCIO MURILO REINERT

Processo nº: 50027949320208240023

Guia nº: 3025093

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 958,80 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ELCIO OBERDAN BELETTI

Processo nº: 50103776520228240054

Guia nº: 2897689

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 199,92 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ELIANE MONTEINHO

Processo nº: 50165764020218240054

Guia nº: 3031023

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 115,64 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Eliani Evangelista

Processo nº: 50067341720218240028

Guia nº: 3031056

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 279,54 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ELSON LOURENCO NORTOK

Processo nº: 50715875020218240023

Guia nº: 3036802

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 677,24 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ELSON LOURENCO NORTOK

Processo nº: 50514403720208240023

Guia nº: 3034842

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 374,95 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ELTON DEGENHARDT CONFECQUES

Processo nº: 03040699620188240011

Guia nº: 3028789

Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 2.648,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EMERSON THIEL  
Processo nº: 50018733020228240035  
Guia nº: 2991033

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
Valor do Débito: R\$ 645,76 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EMISUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
SUL CATARINENSE LTDA

Processo nº: 09031242320148240004  
Guia nº: 3032734

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ERICK EDUARDO CARDOSO

Processo nº: 50561498120218240023  
Guia nº: 3040963

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 290,74 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Erick Pinto Orlandi

Processo nº: 50428630220228240023  
Guia nº: 3035700

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 322,40 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Érico Scheffer Coelho & Cia. Ltda

Processo nº: 00055686320088240069  
Guia nº: 3035022

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
Valor do Débito: R\$ 188,13 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ERNESTO HOLZ JUNIOR

Processo nº: 50432138720228240023  
Guia nº: 3036665

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 322,40 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Espólio de Clóvis Cruz

Processo nº: 50064337020218240028  
Guia nº: 3036364

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 280,48 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EURICO DE LIZ JUNIOR

Processo nº: 00013091419918240039  
Guia nº: 3028736

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EVERTON DA ROSA COLOMBO

Processo nº: 50905512820208240023  
Guia nº: 3033591

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 363,40 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: EXCLUSIVA RODAS E PNEUS LTDA

Processo nº: 50002517620208240069  
Guia nº: 3011601

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
Valor do Débito: R\$ 355,27 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: FABRICIO LUIS GONCALVES

Processo nº: 50029770520208240075  
Guia nº: 2989098

Comarca: Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica da  
Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 222,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: FELIPE BRIZOLA DA SILVA

Processo nº: 50002156120228240005  
Guia nº: 2663908

Comarca: 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú  
Valor do Débito: R\$ 243,81 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Fepar Fomento Mercantil Ltda

Processo nº: 00027361119978240015  
Guia nº: 3039184

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 48,11 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: FLAVIO MARCOS DA SILVA

Processo nº: 50045210320218240072  
Guia nº: 2939102

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas  
Valor do Débito: R\$ 89,28 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: FPP TRANSPORTES LTDA

Processo nº: 03170442120178240033  
Guia nº: 3018756

Comarca: Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb.  
da Comarca de Itajaí  
Valor do Débito: R\$ 143,34 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: FRANCIELI LOPES COLOMBO MARSSONA

Processo nº: 50164506420228240018  
Guia nº: 3019598

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca  
de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 206,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: F4TH INTERNACIONAL DE CONVERSOES S/C  
LTDA/

Processo nº: 50025551320198240092  
Guia nº: 3043560

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 39,56 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GABRIELA FERREIRA

Processo nº: 50009052120228240028  
Guia nº: 3040596

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 322,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GBS PARTICIPAÇÕES

Processo nº: 50404688220228240008  
Guia nº: 3031196

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est.  
da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 315,10 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GESIANE FREITAS DA SILVA PACHECO

Processo nº: 50019982420198240028  
Guia nº: 2975853

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 345,47 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GILBERTO DE OLIVEIRA CALDAS

Processo nº: 50036562220198240113  
Guia nº: 2845840

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 308,77 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GILMAR CARDOSO

Processo nº: 50000512920158240042  
Guia nº: 2932709

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 183,93 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Gilson Anacleto

Processo nº: 09047329020198240033

Guia nº: 3025245

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GIOVANA MARTINHO MOREIRA

Processo nº: 50208253020218240023

Guia nº: 3040756

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 160,50 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Glauber Silveira da Silva

Processo nº: 50008762220208240163

Guia nº: 3029879

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 756,66 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GRACIANO WIECZORKIEWICZ

Processo nº: 50000726220108240015

Guia nº: 2968350

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 61,36 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GREGORY TABORDA

Processo nº: 50042276120208240079

Guia nº: 2996610

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 306,73 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: GUSTAVO WILLIANS GALCERAN MALPELE

Processo nº: 50584231820218240023

Guia nº: 3041687

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 316,31 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Helivander Alves Machado

Processo nº: 50064001020228240040

Guia nº: 2989280

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 315,74 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: HILARIO AQUINO DA COSTA

Processo nº: 50079732220218240007

Guia nº: 3040869

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 277,64 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: HILDA NOGUEIRA DOS SANTOS

Processo nº: 50589584420218240023

Guia nº: 3040959

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 289,95 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IDYLIO CASSOL

Processo nº: 09009538220198240048

Guia nº: 3032623

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 191,64 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IGOR MACHADO DA SILVA 09105172900

Processo nº: 50303873420198240023

Guia nº: 2987864

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 133,96 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Industria e Comercio Feculas Pfuetzenreuter Ltda

Processo nº: 00000293319958240050

Guia nº: 2928141

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode

Valor do Débito: R\$ 2.076,62 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: INFINITO AZUL - PARTICIPACOES LTDA.

Processo nº: 50827546420218240023

Guia nº: 3046001

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 306,57 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: INSUAGRO AGROINDUSTRIAL S/A

Processo nº: 00026283019998240041

Guia nº: 2985425

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 1.159,71 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IRINEU GRESCHUK

Processo nº: 03017499620178240047

Guia nº: 3031592

Comarca: Vara Única da Comarca de Papanduva

Valor do Débito: R\$ 148,27 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ISABEL CRISTINA WOLFE DOS SANTOS

Processo nº: 50301477420218240023

Guia nº: 2965967

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 322,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ISOLDE ZULMIRA SCHWENGBER

Processo nº: 03025802720188240010

Guia nº: 2936308

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 49,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ISRAEL FELICIANO

Processo nº: 50006240720208240167

Guia nº: 3041512

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba

Valor do Débito: R\$ 370,48 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IVAN DE ASSIS RIBEIRO

Processo nº: 50068710420228240015

Guia nº: 2989368

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 290,33 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IVANOR DA SILVA

Processo nº: 50001347520198240019

Guia nº: 2918851

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 486,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IVONE BARTH FELAUER

Processo nº: 00028645620148240008

Guia nº: 3045991

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 110,15 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IVONI SNAIDER RAMOS

Processo nº: 50028284520198240139

Guia nº: 3031596

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 966,47 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: IVONI SNAIDER RAMOS

Processo nº: 09014329820168240139

Guia nº: 3042463  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 217,43 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jaci Maria Postai  
Processo nº: 50012942020158240038  
Guia nº: 3036450  
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 210,91 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JACSON BECKER  
Processo nº: 50003875320238240074  
Guia nº: 2988437  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 308,08 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JAILSON DE SOUZA NUNES  
Processo nº: 50850716920208240023  
Guia nº: 3017409  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 297,75 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jailson Janício Guedes  
Processo nº: 03005847620148240125  
Guia nº: 3004972  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
Valor do Débito: R\$ 47,89 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JALLILE LAZZARIS  
Processo nº: 50123736020238240023  
Guia nº: 3043763  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 309,50 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JAQUELINE CARDOSO SOARES  
Processo nº: 50503058720208240023  
Guia nº: 2977930  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 334,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JENIFFER CARLA GONCALVES  
Processo nº: 51419018420228240023  
Guia nº: 3036468  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 287,77 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JENNIFER PEREIRA STAHL  
Processo nº: 50151779320228240036  
Guia nº: 3024980  
Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul  
Valor do Débito: R\$ 29,00 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JESSICA DE SOUZA GENEROSO  
Processo nº: 50615644520218240023  
Guia nº: 3041475  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 315,26 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: J&M MERCADO LTDA  
Processo nº: 50154118920208240054  
Guia nº: 2939670  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 122,31 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOAO ADEMIR RAIMUNDI  
Processo nº: 50000302320058240036  
Guia nº: 2885483  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul  
Valor do Débito: R\$ 113,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOAO BATISTA MACHADO JOSE  
Processo nº: 00012151520118240282  
Guia nº: 3029825  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna  
Valor do Débito: R\$ 205,04 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOAO MACHADO  
Processo nº: 50031248020218240015  
Guia nº: 2954633  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 171,45 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOAO VALDECIR OLIVEIRA DOS ANJOS  
Processo nº: 50154118920208240054  
Guia nº: 2939671  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 122,34 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jocelor Loch  
Processo nº: 09021340920178240010  
Guia nº: 2987159  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOHNNY FELIPPE  
Processo nº: 50016624220238240040  
Guia nº: 3045047  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna  
Valor do Débito: R\$ 47,21 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jonatan Filippi Mendonça  
Processo nº: 05004093220128240008  
Guia nº: 3034318  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 75,31 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jonatan Taschner  
Processo nº: 09005604720168240054  
Guia nº: 3009300  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 82,55 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jorge Claudimir da Silva  
Processo nº: 00045008720068240024  
Guia nº: 3045303  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
Valor do Débito: R\$ 213,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JORGE LUIZ LEAL  
Processo nº: 50053577820218240038  
Guia nº: 2999100  
Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 51,05 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jorge Roberto da Silva Kraly  
Processo nº: 50124029320228240040  
Guia nº: 2956865  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna  
Valor do Débito: R\$ 47,25 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOSE ANTONIO DE OLINDA  
Processo nº: 50059166320208240040

Guia nº: 2956604  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna  
Valor do Débito: R\$ 48,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOSE CARLOS LUIS  
Processo nº: 50136459420208240023  
Guia nº: 3041234  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 336,40 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOSE CARLOS MARCELINO  
Processo nº: 50669514120218240023  
Guia nº: 3033935  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 313,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOSE DEMATHE  
Processo nº: 50461111020218240023  
Guia nº: 3043907  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 294,68 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: José Guilherme Aviloff  
Processo nº: 03038539320168240080  
Guia nº: 2922927  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê  
Valor do Débito: R\$ 54,62 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOSE PEDRO DA SILVA  
Processo nº: 50757596920208240023  
Guia nº: 3041427  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 353,35 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JOSE ROGERIO DOS SANTOS  
Processo nº: 03017636720158240074  
Guia nº: 2987211  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 281,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JUCIANA ELISA DO NASCIMENTO MACHADO  
Processo nº: 50040124820198240135  
Guia nº: 3041635  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 193,13 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JUCILENE ANTONIO FERNANDES  
Processo nº: 09010764820168240028  
Guia nº: 3035335  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 127,11 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JULIANA RAQUEL KALBUSCH MACHADO DA SILVA  
Processo nº: 50150682520228240054  
Guia nº: 2935411  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 347,48 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JULIANO PEYERL  
Processo nº: 03038236820188240054  
Guia nº: 2935464  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 99,60 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Julio Cesar Ribeiro Ramos  
Processo nº: 09037786520158240039  
Guia nº: 3030210  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 216,54 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JUNIOR TADEU DE SOUZA  
Processo nº: 50635970820218240023  
Guia nº: 3040838  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 314,43 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Jurandir Batistello  
Processo nº: 50203794220218240018  
Guia nº: 2943936  
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 1.258,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: JUREMA TERESINHA DE PAULA SPAK  
Processo nº: 03048299820188240058  
Guia nº: 3039949  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul  
Valor do Débito: R\$ 106,62 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: KAROLINE ZANETTI GOTTEMS  
Processo nº: 09000151520158240085  
Guia nº: 3040623  
Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas  
Valor do Débito: R\$ 200,10 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: KELLY REGINA SCHWENGBER ZIMMER DALLMANN  
Processo nº: 03025802720188240010  
Guia nº: 2936310  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte  
Valor do Débito: R\$ 49,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: KELVIN ANDRE SOARES FRANCO  
Processo nº: 50020869620228240015  
Guia nº: 3038589  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 121,42 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: KENIA DAIANE DA SILVA  
Processo nº: 50817202020228240023  
Guia nº: 3043993  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 313,90 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: KYPEL COMERCIO LTDA EPP  
Processo nº: 00224684720078240008  
Guia nº: 3036454  
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau  
Valor do Débito: R\$ 880,93 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: L C B IMOVEIS LTDA  
Processo nº: 03001325920158240019  
Guia nº: 2852924  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia  
Valor do Débito: R\$ 111,85 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Laercio de Paula  
Processo nº: 03020833220178240015  
Guia nº: 2949630  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
Valor do Débito: R\$ 344,15 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

<p>DEVEDOR: LAERSON TIEDT            Processo nº: 50057660620208240033            Guia nº: 2991947            Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário            Valor do Débito: R\$ 453,05 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>Guia nº: 2979879            Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul            Valor do Débito: R\$ 2.532,49 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: Landoaldo Francisco de Souza            Processo nº: 00000341319868240069            Guia nº: 3034183            Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio            Valor do Débito: R\$ 81,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LIZANDRA EMERIM DE OLIVEIRA            Processo nº: 50119232720218240011            Guia nº: 3017344            Comarca: Vara Cível da Comarca de Brusque            Valor do Débito: R\$ 55,58 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LEANDRO FERREIRA DA SILVA            Processo nº: 03000634320198240033            Guia nº: 3040100            Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário            Valor do Débito: R\$ 82,33 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LORECI DOS SANTOS FERREIRA            Processo nº: 50173708620238240023            Guia nº: 3041349            Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis            Valor do Débito: R\$ 307,93 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LEILA REGINA BONACOLSI            Processo nº: 50632498720218240023            Guia nº: 3041491            Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis            Valor do Débito: R\$ 314,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LOURDES BUSATO            Processo nº: 50203794220218240018            Guia nº: 2943939            Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó            Valor do Débito: R\$ 1.258,07 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LEOCIR ZANINI            Processo nº: 50001714720198240005            Guia nº: 3012144            Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis            Valor do Débito: R\$ 364,28 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: Lucas Somavilla            Processo nº: 50086906120228240019            Guia nº: 3006330            Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Concórdia            Valor do Débito: R\$ 869,08 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LEONI IZIDORO PRECOMA LADER            Processo nº: 00026188020098240058            Guia nº: 3040775            Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul            Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LUCIANO VILELA OLIVEIRA            Processo nº: 00006115920058240025            Guia nº: 3013063            Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar            Valor do Débito: R\$ 1.894,26 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: Leonides Medeiros            Processo nº: 09000186620168240074            Guia nº: 3000342            Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central            Valor do Débito: R\$ 626,21 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LUIZ CARLOS VIEIRA            Processo nº: 03004454520168240064            Guia nº: 2988488            Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José            Valor do Débito: R\$ 45,55 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LEONIR CAMARGO DE GODOI            Processo nº: 00017121020118240062            Guia nº: 3035342            Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista            Valor do Débito: R\$ 55,72 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LUIZ DEMARCHI            Processo nº: 00008442819898240054            Guia nº: 2983228            Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul            Valor do Débito: R\$ 187,63 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LEONITA SUTIL DOS SANTOS            Processo nº: 03017636720158240074            Guia nº: 2987204            Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central            Valor do Débito: R\$ 280,68 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LUIZ FABIANO MOREIRA            Processo nº: 03044629420188240019            Guia nº: 2949728            Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia            Valor do Débito: R\$ 471,60 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LIA CARLA VIEIRA COSSER DE SOUZA            Processo nº: 03019759620188240005            Guia nº: 3034533            Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário            Valor do Débito: R\$ 61,55 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE CECHINEL            Processo nº: 03058193820188240075            Guia nº: 3043293            Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão            Valor do Débito: R\$ 274,74 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: Lindonesi Aparecida Paixao            Processo nº: 50075360520198240054            Guia nº: 2992475            Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul            Valor do Débito: R\$ 179,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>	<p>DEVEDOR: LUIZ VALDECIR LOPES            Processo nº: 03005377420178240068            Guia nº: 3040085            Comarca: Vara Única da Comarca de Seara            Valor do Débito: R\$ 63,41 / Data do Cálculo: 25/08/2023.</p>
<p>DEVEDOR: LINDONIR BRIGNOLLI            Processo nº: 00048532720128240054</p>	<p>DEVEDOR: MAAZE INDUSTRIAL LTDA            Processo nº: 09006198420198240036            Guia nº: 3046218            Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis</p>

Valor do Débito: R\$ 275,30 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MACHADO E BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Processo nº: 00008878920088240056

Guia nº: 2912724

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 78,10 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MADEIREIRA MACHADO LTDA

Processo nº: 00022296620128240066

Guia nº: 3038934

Comarca: Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Valor do Débito: R\$ 1.378,05 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MAIARA APARECIDA GOMES

Processo nº: 03019608320188240052

Guia nº: 3043605

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União

Valor do Débito: R\$ 124,68 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MAICON JOSE TONET

Processo nº: 50009114720228240054

Guia nº: 2935110

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 335,28 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MAJALE CONFECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA

Processo nº: 50582867020208240023

Guia nº: 3043926

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 359,51 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MALHAFINA SUBLIMACÃO E CRIAÇÃO DE TRANSFER LTDA - EPP

Processo nº: 50062067720208240008

Guia nº: 3029946

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 46,59 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARCELO PEREIRA GOMES & CIA LTDA

Processo nº: 00016110820088240052

Guia nº: 3043523

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União

Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARCIO ANTONIO SEVERINO

Processo nº: 50448134620228240023

Guia nº: 3041448

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 321,75 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARCOS AMADIO

Processo nº: 51019493520218240023

Guia nº: 3043853

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 303,09 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Marcos Antonio Largura

Processo nº: 50168584420228240054

Guia nº: 2846842

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 36,34 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Marcos Edgardo Artayer

Processo nº: 08076190320138240113

Guia nº: 3024948

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 79,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA ALCIRA SOARES

Processo nº: 09010890520168240139

Guia nº: 2995421

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 831,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA ANDRE FLORISBELO

Processo nº: 50655458220218240023

Guia nº: 3040878

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 313,53 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA ANGELICA BUCHELE

Processo nº: 50006722420218240104

Guia nº: 3031780

Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra

Valor do Débito: R\$ 218,97 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO

Processo nº: 50361943020228240023

Guia nº: 3035806

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 299,08 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA ARCELINA SERPA

Processo nº: 50683515620228240023

Guia nº: 2953371

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 313,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA ARCELINA SERPA

Processo nº: 50309618620218240023

Guia nº: 2969569

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 347,64 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA CRISTINA MEDEIROS

Processo nº: 09040240920178240163

Guia nº: 3045965

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA DAS NEVES VICENTE

Processo nº: 50044088320208240072

Guia nº: 2982807

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Valor do Débito: R\$ 44,40 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Maria de Fátima da Silva

Processo nº: 50016315220208240064

Guia nº: 3006153

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 200,63 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA LUZZI

Processo nº: 50040387820218240037

Guia nº: 3035089

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 166,47 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA JOSE DA SILVA MARTINS  
 Processo nº: 02522441519978240023  
 Guia nº: 3041981  
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 337,34 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIA LUCIA OZORIO  
 Processo nº: 50172208020218240054  
 Guia nº: 2951219  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 166,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Maria Madalena Schults  
 Processo nº: 50013421620198240045  
 Guia nº: 3041750  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça  
 Valor do Débito: R\$ 339,84 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIANA WILMA DE MARIA COSTA  
 Processo nº: 09044036720148240061  
 Guia nº: 2936575  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 156,48 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIANE ROSA KOCHHANN  
 Processo nº: 50173948520218240023  
 Guia nº: 3029896  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 326,10 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIAZINHA IDALINA DE MORAES  
 Processo nº: 50773656420228240023  
 Guia nº: 3044273  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 288,78 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIAZINHA IDALINA DE MORAES  
 Processo nº: 50600072320218240023  
 Guia nº: 3043178  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 289,51 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARILENA FERNANDES DA SILVA  
 Processo nº: 09051516620178240038  
 Guia nº: 3033463  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 203,48 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARILENA FERNANDES DA SILVA  
 Processo nº: 09074086920148240038  
 Guia nº: 3039783  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 291,54 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARINA ISHIKAWA KOIKE  
 Processo nº: 51084905020228240023  
 Guia nº: 2949865  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 315,48 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARIO CAVILHA  
 Processo nº: 03094076520158240008  
 Guia nº: 2969230  
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
 Valor do Débito: R\$ 3.384,34 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARISTELA DE SOUZA ABRAHAM  
 Processo nº: 50680042320228240023  
 Guia nº: 2953992  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 313,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Marli Francisca Massaneiro Poloniski  
 Processo nº: 50000726220108240015  
 Guia nº: 2968351  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas  
 Valor do Débito: R\$ 61,36 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Marli Pereira Cardoso  
 Processo nº: 09008966420198240048  
 Guia nº: 2942778  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 260,01 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MARMORARIA BERNDT LTDA  
 Processo nº: 03005215220178240026  
 Guia nº: 3038874  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 367,76 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A  
 Processo nº: 03004215020168240053  
 Guia nº: 3038488  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo  
 Valor do Débito: R\$ 230,33 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A  
 Processo nº: 03005900320178240053  
 Guia nº: 3036632  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo  
 Valor do Débito: R\$ 230,23 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Matheus Felipe Leal  
 Processo nº: 50011140920228240054  
 Guia nº: 2917462  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 333,81 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MAURICIO GOMES CALDEIRA  
 Processo nº: 50117024220208240023  
 Guia nº: 3043212  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 336,44 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MAURILIA DE JESUS VARGAS AMORIM  
 Processo nº: 50142738320208240023  
 Guia nº: 3035894  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 361,77 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MEGA CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 Processo nº: 09042770420148240033  
 Guia nº: 3036543  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 341,71 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MELISSA KLAUSS PASSAMANI

Processo nº: 50136830420238240023

Guia nº: 3007275

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 309,03 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Michels Logística e Transportes Ltda EPP

Processo nº: 03894115920068240023

Guia nº: 3035929

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 47,26 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MILENA PERRARO MARTINS

Processo nº: 50004143620238240074

Guia nº: 2988449

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 333,15 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MILTON CARLOS FLORIANI

Processo nº: 00054514720118240011

Guia nº: 3040108

Comarca: Vara Criminal da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 90,27 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MILTON MUNIZ NETO

Processo nº: 50117717420208240023

Guia nº: 3043262

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,44 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MIRASOL ESCAVADEIRAS LTDA

Processo nº: 51075502220218240023

Guia nº: 3012028

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 277,58 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MIRIAM REGINA DOS SANTOS

Processo nº: 03009800420158240033

Guia nº: 3040200

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 118,41 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MIRTES TERESINHA TEPASSE

Processo nº: 50299531120208240023

Guia nº: 3002009

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 331,44 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Moisés Valvassori

Processo nº: 09000418220188240028

Guia nº: 3035482

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 153,17 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: MS & G IDIOMAS LTDA

Processo nº: 50845647420218240023

Guia nº: 3043499

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 305,49 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: NAIR DA CUNHA CAETANO

Processo nº: 09011248920168240033

Guia nº: 3025060

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 233,78 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: NEIVA APARECIDA DA COSTA FERREIRA

Processo nº: 03017636720158240074

Guia nº: 2987214

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 281,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: NEMAL DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA.

Processo nº: 03144598920188240023

Guia nº: 3039485

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 47,51 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Neusa Mussi Lara\*

Processo nº: 50055580320218240028

Guia nº: 3031335

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 283,90 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: NILCEMARA DE OLIVEIRA

Processo nº: 50025790220218240050

Guia nº: 2964415

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode

Valor do Débito: R\$ 351,47 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: NILO CESAR DE JESUS

Processo nº: 09007678220168240139

Guia nº: 2975139

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 155,19 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Nivalda Rosa Ritter

Processo nº: 00078144620128240019

Guia nº: 3011625

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 74,94 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: O C BITTENCOURT LTDA

Processo nº: 09127129320168240033

Guia nº: 3038440

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 156,25 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: O C BITTENCOURT LTDA

Processo nº: 50167825020218240023

Guia nº: 3035904

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 326,27 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: O MEDIADOR.NET LTDA

Processo nº: 00140043120138240038

Guia nº: 3031759

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 507,73 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Oilson Tiedt

Processo nº: 50057660620208240033

Guia nº: 2991946

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 453,05 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Ondina Hasse Hoeltgebaum

Processo nº: 50039085620198240135

Guia nº: 3041397

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 337,74 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ONEIVA APARECIDA LEITE

Processo nº: 50017584420208240046

Guia nº: 2928712

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 147,72 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ORDILEI SILVESTRE

Processo nº: 50067689420228240015

Guia nº: 2986758

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 315,85 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: OSILEO PERES ALVES

Processo nº: 50051159420198240069

Guia nº: 3033604

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 375,36 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: OSMAR DA SILVA CAMPANHA

Processo nº: 00002994220148240066

Guia nº: 2975747

Comarca: Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Valor do Débito: R\$ 251,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: OSNIR MILBRATZ

Processo nº: 09001065420168240026

Guia nº: 3028520

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Otavio Vogelbacher

Processo nº: 50239066620208240008

Guia nº: 3038737

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est.

da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 360,78 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Otilia Rocha Schermack

Processo nº: 00019246120008240015

Guia nº: 2992320

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 1.054,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PAMELA ADRIANA NETO DA SILVA

Processo nº: 50124843920238240930

Guia nº: 2927056

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 307,84 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PATY FASHION BRINQUEDOS E CONFECÇÕES LTDA

Processo nº: 09017192520158240033

Guia nº: 3025145

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 190,44 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PAULISTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Processo nº: 09004205320138240010

Guia nº: 2999253

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 432,89 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PAULO ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR  
04761302984

Processo nº: 09034634820178240045

Guia nº: 2970704

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros  
Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 196,10 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PAULO SERGIO DOS SANTOS PEREIRA

Processo nº: 50022711520238240011

Guia nº: 3031297

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude  
da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 372,30 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PEDRA PORTO DA ROCHA

Processo nº: 09036014920178240163

Guia nº: 3045766

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 231,55 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PESCADOS CRIAMAR LTDA

Processo nº: 00097282220148240005

Guia nº: 2897745

Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 5.452,61 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PRINTFORM FORMULARIOS LTDA

Processo nº: 00077364620168240008

Guia nº: 3038533

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est.  
da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 4.697,85 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: PRISCILA HASCKEL HUGEN

Processo nº: 50397951520208240023

Guia nº: 3033168

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: QUALITY LAB & COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ÓPTICOS LTDA.

Processo nº: 50005120520088240023

Guia nº: 3039413

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 230,55 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Raimundo Nonato Campelo Pinheiro

Processo nº: 50159444420208240023

Guia nº: 3041325

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 336,29 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RAMON MOTTA BORGES

Processo nº: 50035352420228240069

Guia nº: 2941172

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 304,63 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RDS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS  
LTDA

Processo nº: 09003006220188240033

Guia nº: 3036847

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 187,29 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Reginaldo Alves da Silva

Processo nº: 50055450420218240028

Guia nº: 3031323

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 283,90 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RENATA APARECIDA VIEIRA ZANOELLO  
 Processo nº: 50188743020238240023  
 Guia nº: 3041621  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 307,77 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RENATO BRITO  
 Processo nº: 07022876420118240033  
 Guia nº: 2979241  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 203,51 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Reni Rosaldo Broering  
 Processo nº: 00060499720038240005  
 Guia nº: 3043862  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 290,63 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: REPRESENTACOES MABA LTDA  
 Processo nº: 00002206319858240039  
 Guia nº: 3031371  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Restaurante Nascente Ltda Me  
 Processo nº: 50013644220228240054  
 Guia nº: 2965615  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 300,47 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RICARDO BARBI DOS SANTOS  
 Processo nº: 50424462020208240023  
 Guia nº: 3036691  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 336,84 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RICARDO FABIANO DE SOUZA  
 Processo nº: 50149452720228240054  
 Guia nº: 2939985  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 322,79 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RICARDO KAYSER  
 Processo nº: 09008366820158240004  
 Guia nº: 3004941  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RICARDO PENAYO CREMONESE  
 Processo nº: 50000749220178240045  
 Guia nº: 3045591  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça  
 Valor do Débito: R\$ 74,12 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Richard Patrício Teixeira e Outra  
 Processo nº: 00009880620148240028  
 Guia nº: 3031609  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 77,83 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RITA DE CASSIA CORDEIRO  
 Processo nº: 50747027920218240023  
 Guia nº: 3041534  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 310,14 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RITA DE CASSIA DO AMARAL EMILIO 85218391972  
 Processo nº: 50370144920228240023  
 Guia nº: 3035053  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 324,42 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROBERTO BROILO BRAGAGLIA  
 Processo nº: 50700132620208240023  
 Guia nº: 3038243  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 330,57 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROBERTO CARLOS PEREIRA  
 Processo nº: 00021961120058240167  
 Guia nº: 2985525  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROBERTO CARLOS PEREIRA  
 Processo nº: 00016926820068240167  
 Guia nº: 2985515  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROBERTO CARLOS PEREIRA  
 Processo nº: 00031611320108240167  
 Guia nº: 2985530  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROBSON BERNO  
 Processo nº: 50000023820128240124  
 Guia nº: 3012315  
 Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 511,00 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RODOFLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Processo nº: 09105556920158240038  
 Guia nº: 3039448  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 189,62 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Rodrigo Augusto da Silva  
 Processo nº: 09038226820168240033  
 Guia nº: 3014911  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Rodrigo Augusto da Silva  
 Processo nº: 09012986920148240033  
 Guia nº: 3015302  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 358,25 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RODRIGO CLAUMANN  
 Processo nº: 50621719220208240023  
 Guia nº: 3043465  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 334,01 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Rodrigo Gonçalves

Processo nº: 50034835620228240189

Guia nº: 2928871

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 137,36 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RONALDO COSTA MACHADO

Processo nº: 50040124820198240135

Guia nº: 3041636

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 193,13 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROSA BODDENBERG BUTZKE

Processo nº: 50217769220198240023

Guia nº: 3038556

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 335,99 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Rosa Nascimento

Processo nº: 50006722420218240104

Guia nº: 3031782

Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra

Valor do Débito: R\$ 218,97 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROSALUZ COMERCIO DE CONFECOES E ACESSORIOS LTDA

Processo nº: 50369227120228240023

Guia nº: 3036427

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 324,42 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROSANE NHAIA WIECZORKIEVICZ

Processo nº: 50000726220108240015

Guia nº: 2968352

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 61,36 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Processo nº: 09105674920168240038

Guia nº: 3045288

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 162,35 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Rosângela Maria Cardoso Borges

Processo nº: 50065254820218240028

Guia nº: 3041502

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 280,12 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROSANI DE FATIMA ALVES

Processo nº: 03025322120178240037

Guia nº: 2941478

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 50,95 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROSEMEIRE DE SOUZA DA SILVA

Processo nº: 03015426220178240091

Guia nº: 3032017

Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca de Florianópolis (Capital) - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 278,13 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: ROSIMERI ADAO BONFANTI

Processo nº: 50370327020228240023

Guia nº: 3035820

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 350,09 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RUDINEI RIBEIRO

Processo nº: 50010895220208240058

Guia nº: 3019069

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 261,10 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RUTH TEREZA MAGALHAES BUFFIN

Processo nº: 50761817320228240023

Guia nº: 2956314

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 313,29 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: RUTH TEREZA MAGALHAES BUFFIN

Processo nº: 50770377120218240023

Guia nº: 2961418

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 307,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SAINT CLAIRE INCORPORADORA EIRELI

Processo nº: 50182819820238240023

Guia nº: 3035793

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 307,85 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SAINT CLAIRE INCORPORADORA EIRELI

Processo nº: 50686657020208240023

Guia nº: 3041504

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,12 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SAINT CLAIRE INCORPORADORA EIRELI

Processo nº: 50686691020208240023

Guia nº: 3035715

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,12 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SAINT CLAIRE INCORPORADORA EIRELI

Processo nº: 50686587820208240023

Guia nº: 3035132

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,12 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SAIONARA VITORIA SILVEIRA

Processo nº: 50068589520208240040

Guia nº: 2954241

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 96,22 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SALATIEL ALVES DOS SANTOS

Processo nº: 50088911120218240012

Guia nº: 3044417

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 150,03 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Sale Kuhl

Processo nº: 09005604720168240054

Guia nº: 3009301

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 84,39 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SALETE APARECIDA CARDOSO MORAES  
 Processo nº: 50035574120238240039  
 Guia nº: 3043176  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 117,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SAMARA MOTTA GARCIAS  
 Processo nº: 50006619720198240028  
 Guia nº: 3032003  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 347,04 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SANDRA DA SILVA BATISTA FORMIGARI  
 Processo nº: 03051357520148240036  
 Guia nº: 2971852  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 369,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SANDRA DA SILVA BATISTA FORMIGARI  
 Processo nº: 00043061220108240036  
 Guia nº: 2979315  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 243,16 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Sandra Regina Pereira  
 Processo nº: 50006201020168240005  
 Guia nº: 3023724  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 214,24 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Sebastiao Alvorí Varela  
 Processo nº: 00114200320048240039  
 Guia nº: 3034087  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 113,19 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SERGIO DE PAULA  
 Processo nº: 09105976120188240023  
 Guia nº: 3013162  
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 355,91 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SERGIO LUIZ MOREIRA  
 Processo nº: 09018986620188240028  
 Guia nº: 3041231  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 227,51 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SERGIO ROBERTO DA SILVA  
 Processo nº: 00011468019968240064  
 Guia nº: 3044434  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 183,65 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SILVESTRE GONCALVES DOS SANTOS  
 Processo nº: 50805126920208240023  
 Guia nº: 3040699  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 325,42 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SÓ DA TERRA CEREAIS LTDA  
 Processo nº: 00028133120138240024  
 Guia nº: 2951636  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
 Valor do Débito: R\$ 1.354,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SONIA MARIA PINTRO  
 Processo nº: 50770082120218240023  
 Guia nº: 2955406  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 307,98 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SONO & SONO COMERCIO DE COLCHOES LTDA  
 Processo nº: 03021907820148240113  
 Guia nº: 3030174  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 275,31 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SORAYA CARDOSO BERGLER  
 Processo nº: 50738600220218240023  
 Guia nº: 2952141  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 309,44 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SOUZA & COSTA LTDA  
 Processo nº: 00033859720118240010  
 Guia nº: 3029106  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte  
 Valor do Débito: R\$ 1.432,45 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SPE ITAFENIX ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Processo nº: 50766080720218240023  
 Guia nº: 3041595  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 309,33 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: STEPHANY DA SILVA  
 Processo nº: 50148373220228240075  
 Guia nº: 2978550  
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão  
 Valor do Débito: R\$ 399,39 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: SUILENE MARIA RUDOLF RODRIGUES DE MORAES  
 Processo nº: 50143327520208240054  
 Guia nº: 2911907  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 295,05 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: TADEU KARASEK  
 Processo nº: 09008111520188240048  
 Guia nº: 3043005  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: TAISE CRISTINA DA LUZ  
 Processo nº: 50147711820228240054  
 Guia nº: 2911825  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 287,72 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Tania Mara da Silva  
 Processo nº: 09030654020188240054  
 Guia nº: 2935084  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 185,49 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Tatiana Aparecida Nunes  
 Processo nº: 50017021620228240054  
 Guia nº: 2939042  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Píb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 335,28 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: TATIANE MARIA DOS SANTOS 05590179955  
 Processo nº: 50121065920218240023  
 Guia nº: 3032019  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 327,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: TATIANE PEREIRA DAMASCENO  
 Processo nº: 50075360520198240054  
 Guia nº: 2992476  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Píb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 179,86 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: TERESINHA CRARI VENDRAMINI  
 Processo nº: 00054239820138240079  
 Guia nº: 3039775  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira  
 Valor do Débito: R\$ 453,26 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: TEREZA TRINDADE VARELA  
 Processo nº: 09004838320158240018  
 Guia nº: 3035865  
 Comarca: Uni. Reg. de Exec. Fiscais Est. do Oeste Cat. da Comarca de Itá  
 Valor do Débito: R\$ 1.758,19 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: THYAGO SUCUPIRA VIEIRA  
 Processo nº: 50064973220208240023  
 Guia nº: 3043808  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 335,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Tinão Entulhos Ltda - Me  
 Processo nº: 50680871020208240023  
 Guia nº: 3036459  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 331,64 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: TRANSPORTADORA RAFA LTDA  
 Processo nº: 09037134920198240033  
 Guia nº: 3038481  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 187,29 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Transportes de Carga Ivetel Ltda.  
 Processo nº: 50003643320238240034  
 Guia nº: 2996177  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga  
 Valor do Débito: R\$ 306,83 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: URBS 73 ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI  
 Processo nº: 50088147820228240040  
 Guia nº: 2956843  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna  
 Valor do Débito: R\$ 47,33 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA  
 Processo nº: 50022799220208240044  
 Guia nº: 3011298  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 2.142,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Valcir Freitas  
 Processo nº: 50016502020228240054  
 Guia nº: 3036813  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Píb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 336,28 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VALDEMIRO PASQUALI  
 Processo nº: 50002164320238240027  
 Guia nº: 2910533  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama  
 Valor do Débito: R\$ 586,65 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VALDETE MEWS  
 Processo nº: 09109900920168240038  
 Guia nº: 3045280  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 162,35 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VALMIR ELIAS  
 Processo nº: 50073001720218240011  
 Guia nº: 3031871  
 Comarca: Vara Cível da Comarca de Brusque  
 Valor do Débito: R\$ 404,35 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VALMIRO MARQUES  
 Processo nº: 00038947120138240167  
 Guia nº: 2982791  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VALMIRO MARQUES  
 Processo nº: 09028678620178240167  
 Guia nº: 2983211  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI MARTINS  
 Processo nº: 09002190920178240079  
 Guia nº: 3044294  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira  
 Valor do Débito: R\$ 148,27 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VANESSA DE BORBA MARTINS  
 Processo nº: 50062752320208240069  
 Guia nº: 3008973  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
 Valor do Débito: R\$ 323,20 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VANI DE LOURDES CORDEIRO  
 Processo nº: 50016508420208240023  
 Guia nº: 3045817  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 335,81 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: V.G. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA  
 Processo nº: 03008747420148240163  
 Guia nº: 3041526  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Villamed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda  
 Processo nº: 00033329320118240050  
 Guia nº: 3038464  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode

Valor do Débito: R\$ 3.712,31 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: Vilmar Ferreira

Processo nº: 09012541120188240033

Guia nº: 3025078

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 165,58 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VILMAR MARCOS DE ALMEIDA

Processo nº: 50028849820208240024

Guia nº: 2947097

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 396,00 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VILMAR MARCOS DE ALMEIDA

Processo nº: 50028770920208240024

Guia nº: 2948780

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 359,03 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VILMAR PAZ DE OLIVEIRA

Processo nº: 50000944320238240055

Guia nº: 2866818

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 307,80 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VILSON CARLOS STRECK

Processo nº: 50008225020228240013

Guia nº: 2925097

Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê

Valor do Débito: R\$ 473,65 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VIRGILIO NUNES DE OLIVEIRA

Processo nº: 50078141820228240113

Guia nº: 3040706

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 358,99 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VISAO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Processo nº: 50009488520238240039

Guia nº: 2986302

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 362,97 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VIVIANE HOFFMANN DA ROCHA DOS SANTOS

Processo nº: 50023050420218240126

Guia nº: 3043920

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Itapoá

Valor do Débito: R\$ 230,96 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: VULCANIZADORA DOIS IRMAOS LTDA - ME

Processo nº: 50000384820228240086

Guia nº: 2901901

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 88,02 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: WALDIR MIGUEL HOFFMANN

Processo nº: 09042673720178240038

Guia nº: 2983429

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 167,55 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

DEVEDOR: WILMAR KRUGER D ALMEIDA

Processo nº: 50276681120218240023

Guia nº: 2902088

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 321,06 / Data do Cálculo: 25/08/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0231/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas

ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da publicação deste edital, efetuar o pagamento da

taxa de serviços judiciais/despesas processuais,

cientes de que não o fazendo, os respectivos

débitos poderão ser encaminhados ao protesto

extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem

como gerar restrição à emissão de certidão

negativa estadual. E, para que se chegue ao

conhecimento de todos, partes e terceiros, foi

expedido o presente edital, que será publicado na

forma da lei.

DEVEDOR: A CAMPAGNHOLO BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA

Processo nº: 00005208519948240014

Guia nº: 2943184

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 126,09 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ADEMIR CORREIA

Processo nº: 50002368720238240074

Guia nº: 2871523

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 577,54 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Alacir da Silva

Processo nº: 50068462420198240038

Guia nº: 3042967

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 328,21 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ALANA ELOA GRANDES

Processo nº: 03145582120158240005

Guia nº: 3019720

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 160,34 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ALANO ALIMENTOS CATARINENSE LTDA

Processo nº: 00009765919978240069

Guia nº: 3043082

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 536,87 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Alequis Anderson Ferreira Barelo

Processo nº: 50058964020228240028

Guia nº: 2985033

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 290,25 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ALEX JUNIOR TRINDADE

Processo nº: 50118041620198240018

Guia nº: 2988538

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 363,88 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: AMILTON JOAQUIM CORREIA

Processo nº: 00059935020178240045

Guia nº: 3043936

Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Palhoça  
Valor do Débito: R\$ 193,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Ana Carla Guidini Tomaz  
Processo nº: 50138011820228240054  
Guia nº: 3005040

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 290,12 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ANDRE SILVA SCHEAD DOS SANTOS  
Processo nº: 51225052420228240023  
Guia nº: 3041667

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 289,61 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Anibal Cardim Neto  
Processo nº: 50001840520188240030  
Guia nº: 2930184

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ANITA FILOMENA DA SILVEIRA  
Processo nº: 50137458220228240054  
Guia nº: 2879138

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 321,16 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Antoninho Waiss dos Santos  
Processo nº: 00010967820088240017  
Guia nº: 2910785

Comarca: Vara Única da Comarca de Anchieta  
Valor do Débito: R\$ 238,05 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Antônio Carlos Kaminski  
Processo nº: 00119051120148240020  
Guia nº: 3024207

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 51,68 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Antonio Domingues dos Santos  
Processo nº: 50000318420218240088  
Guia nº: 2873266

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis  
Valor do Débito: R\$ 326,06 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ARLIDA DE LOURDES DA SILVA GUEDES  
Processo nº: 01413027120148240005  
Guia nº: 2926435

Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú  
Valor do Débito: R\$ 144,44 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: AURI AFONSO CORREA  
Processo nº: 09001929520128240048  
Guia nº: 3042860

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 811,33 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Blair José Selpa  
Processo nº: 50007070620238240074  
Guia nº: 2978912

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central  
Valor do Débito: R\$ 412,29 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Processo nº: 50054205020228240012  
Guia nº: 3030243

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador  
Valor do Débito: R\$ 367,21 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CALCADOS ANDRESSA TRES ESTRELAS LTDA  
Processo nº: 00005916720048240069  
Guia nº: 3034827

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
Valor do Débito: R\$ 205,04 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CAMILO LUCAS DA SILVA  
Processo nº: 00031743820138240189  
Guia nº: 3033489

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul  
Valor do Débito: R\$ 213,15 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CARLA D ALMEIDA  
Processo nº: 50386382520218240038  
Guia nº: 3042972

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville  
Valor do Débito: R\$ 287,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO ROCHA  
Processo nº: 50000938120198240028  
Guia nº: 3031349

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 347,14 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CARLOS RODRIGUES  
Processo nº: 50108805720208240054  
Guia nº: 3040892

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 303,88 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CASSIANO RICARDO SCHWINGEL  
Processo nº: 50154561120228240091  
Guia nº: 2932443

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha  
Valor do Débito: R\$ 319,78 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CECILIA MAY  
Processo nº: 00013055020058240050  
Guia nº: 2980763

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode  
Valor do Débito: R\$ 96,31 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CELIO LUIS PACHECO  
Processo nº: 50104382320228240054  
Guia nº: 3014130

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 62,42 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CICILIA PIETROSKI  
Processo nº: 50561881520208240023  
Guia nº: 3043782

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 335,22 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CLECIO JEREMIAS MOSER  
Processo nº: 51232994520228240023  
Guia nº: 3041729

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 289,58 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CLEONIR BUENOS  
Processo nº: 50169341620218240018  
Guia nº: 3024504

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó  
Valor do Débito: R\$ 318,46 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Comercial de Frutas R. B. Ltda

Processo nº: 00060499720038240005

Guia nº: 3043859

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 290,70 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: COMERCIAL NASCIMENTO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Processo nº: 00022669320128240066

Guia nº: 3038839

Comarca: Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Valor do Débito: R\$ 205,04 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CONCEICAO JORVINO DA SILVA

Processo nº: 09032370320178240026

Guia nº: 2895314

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 128,75 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CONEXAO SUL CONFECÇOES LTDA

Processo nº: 50008120420218240025

Guia nº: 3033842

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 350,67 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo nº: 50063897520198240075

Guia nº: 3043952

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 414,42 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAL DE MONDAI - COAFAMO

Processo nº: 50006866520198240043

Guia nº: 3031448

Comarca: Vara Única da Comarca de Mondai

Valor do Débito: R\$ 1.324,05 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: CRISTIANO PEREIRA DE ALMEIDA

Processo nº: 03009489520158240001

Guia nº: 2900754

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 362,40 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: DARIO LUZ

Processo nº: 50012892120198240082

Guia nº: 3061119

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 547,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: DAVID DE OLIVEIRA

Processo nº: 03055839720178240018

Guia nº: 2916537

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 117,92 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: DIEVERSON PIZZATTO DOS SANTOS ROSA

Processo nº: 50106691720208240023

Guia nº: 3045652

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 308,67 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: DILMAR JOSE DAMBROS

Processo nº: 06000427920108240139

Guia nº: 3042285

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 322,75 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: EDENILSON CERONI

Processo nº: 50159384120208240054

Guia nº: 2885175

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 158,40 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: EDI EMANOEL SILVA

Processo nº: 50174967320228240023

Guia nº: 3038471

Comarca: 4ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 435,74 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: EDIO DALFOVO & CIA LTDA - ME

Processo nº: 09015431720148240054

Guia nº: 3009262

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 162,18 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Edmilson Agenor Caetano

Processo nº: 50022709620208240023

Guia nº: 3036034

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 335,79 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: EDSON CAETANO

Processo nº: 50000508120138240020

Guia nº: 3045705

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 300,35 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: EDUARDO MEISSNER GUEDES PINTO

Processo nº: 50663048020208240023

Guia nº: 3035706

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 332,17 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ELISABETE MENDONCA

Processo nº: 09001481420128240004

Guia nº: 3028360

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ELIZABETE FATIMA COLOMBO

Processo nº: 06000382220148240068

Guia nº: 2984001

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 54,79 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ELSA MAZUTTI CUNICO

Processo nº: 00003237620078240014

Guia nº: 3028794

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 47,19 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Empreiteira de Mão de Obra HM Ltda

Processo nº: 00004366219988240073

Guia nº: 2996221

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 411,20 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ERNILDO KORB

Processo nº: 50039703720218240035

Guia nº: 2871354

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
Valor do Débito: R\$ 304,36 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: EVALDO VEDANA

Processo nº: 50047711220198240135

Guia nº: 3043195

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 338,51 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Evandro Bertotto

Processo nº: 00070250520118240012

Guia nº: 3019034

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 261,60 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: EVERTON FRANCISCO DA SILVA

Processo nº: 03024029520178240048

Guia nº: 2856460

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 55,90 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Fabiana Silveira

Processo nº: 50157492920218240054

Guia nº: 2880783

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 41,59 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: FACÇÃO CW LTDA

Processo nº: 50003245520228240141

Guia nº: 3031074

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 370,12 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: FASIL TRANSPORTES LTDA - ME

Processo nº: 50031964620208240001

Guia nº: 2895713

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 47,73 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: FERNANDES & VARGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES L

Processo nº: 00204391220108240075

Guia nº: 3045093

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 130,32 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: FILIPI HOSTINS

Processo nº: 50245506420228240064

Guia nº: 2898862

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 47,92 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: FRANCIELE DOS SANTOS CORDEIRO

Processo nº: 50033616020208240012

Guia nº: 2964883

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 394,97 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: GEORGIANE ANDREA MAGALHAES DOS SANTOS RAMOS

Processo nº: 50208753020218240064

Guia nº: 3062104

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 306,79 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: GILZEI XAVIER BATISTA

Processo nº: 00056864120038240125

Guia nº: 2984084

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 132,94 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: GIOVANA ANDREZA DE OLIVEIRA

Processo nº: 03001320420188240068

Guia nº: 3045811

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 65,51 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: G.R.F ENGENHARIA LTDA

Processo nº: 50058313120208240023

Guia nº: 2882897

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 955,51 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: GUSTAVO SILVA CORREA

Processo nº: 50134189420208240091

Guia nº: 3011829

Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca de Florianópolis (Capital) - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 1.234,31 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: HABITEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689255020208240023

Guia nº: 2976092

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: HABITEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689211320208240023

Guia nº: 2952232

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: HABITEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689202820208240023

Guia nº: 2955338

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: HABITEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Processo nº: 50689238020208240023

Guia nº: 2956971

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: HEINZ GORISCH

Processo nº: 09003569020128240135

Guia nº: 2875623

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 191,79 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: HILTON WALTER DA SILVEIRA

Processo nº: 50009945420208240015

Guia nº: 2937400

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 509,61 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: IDALINO DE SOUZA

Processo nº: 50149817420228240020

Guia nº: 3020727  
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 66,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Ingo Paulo Robl  
Processo nº: 50158852220218240023  
Guia nº: 3045325  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 300,41 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: IOMARA MACEDO DA SILVA  
Processo nº: 00066024720008240039  
Guia nº: 3038975  
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages  
Valor do Débito: R\$ 123,54 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ISABEL BRAZ CORDEIRO  
Processo nº: 50086859520208240023  
Guia nº: 3041214  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 336,55 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: IVAIR LUIZ GIRARDI  
Processo nº: 00030749120078240125  
Guia nº: 3004211  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema  
Valor do Débito: R\$ 55,53 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: IVAN BENTO DOS SANTOS  
Processo nº: 50030058420208240135  
Guia nº: 2874304  
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes  
Valor do Débito: R\$ 305,95 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Ivani Maria Wilbert  
Processo nº: 09087939620168240033  
Guia nº: 3036372  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 104,36 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JOAO CLOVIS RODRIGUES VIEIRA  
Processo nº: 09000287620168240053  
Guia nº: 3024399  
Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo  
Valor do Débito: R\$ 269,62 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JOAO DIAS LACERDA  
Processo nº: 50616501620218240023  
Guia nº: 3040834  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 315,18 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JOELCIO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Processo nº: 50058128520218240024  
Guia nº: 2889102  
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
Valor do Débito: R\$ 46,63 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JORDAO PEREIRA DE ALMEIDA  
Processo nº: 03009489520158240001  
Guia nº: 2900753  
Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz  
Valor do Débito: R\$ 372,72 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JOSE FRANCISCO  
Processo nº: 50004251320178240030  
Guia nº: 2919280

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 100,72 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Jose Mario Radzinski  
Processo nº: 50022940320228240073  
Guia nº: 3038558  
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó  
Valor do Débito: R\$ 315,65 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JOSE RENATO ZIMMERMANN  
Processo nº: 50627284520218240023  
Guia nº: 3044540  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 314,68 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Josias Duarte da Silva  
Processo nº: 09010345920138240139  
Guia nº: 2883299  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 832,95 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JOVINO MANOEL LAGUNA  
Processo nº: 50003454920178240030  
Guia nº: 2918403  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Imbituba  
Valor do Débito: R\$ 155,37 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JOZIANE MELLO IZIDIO  
Processo nº: 50009061120198240028  
Guia nº: 3043915  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 346,95 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JUCEANE DA SILVA CARDOSO  
Processo nº: 50343828420218240023  
Guia nº: 3014350  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 296,88 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Jucinei da Cruz  
Processo nº: 50023532920228240028  
Guia nº: 2999037  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
Valor do Débito: R\$ 290,45 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Juner Magnus Barbosa  
Processo nº: 00021732920098240069  
Guia nº: 3040511  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
Valor do Débito: R\$ 152,96 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: JURACI MARIA AMBROZINI LINDHOLZ  
Processo nº: 50023559820228240189  
Guia nº: 2980912  
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul  
Valor do Débito: R\$ 425,63 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: J.V.M GAS LTDA  
Processo nº: 50866683920218240023  
Guia nº: 3044167  
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 279,61 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: KAIROS SEMINOVOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
Processo nº: 50044965420228240007  
Guia nº: 3043537

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu  
Valor do Débito: R\$ 1.439,95 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: KIM MENDES DA MATTA CEREJO

Processo nº: 50042997020208240007

Guia nº: 2938952

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu  
Valor do Débito: R\$ 876,86 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Koerich Distribuição de Bebidas Ltda

Processo nº: 00107944219988240023

Guia nº: 3051325

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 127,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LAIRTON DOS SANTOS

Processo nº: 00017642920108240001

Guia nº: 2873542

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz  
Valor do Débito: R\$ 243,45 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LENOR ITALY STAILE CONFECÇOES LTDA

Processo nº: 00022885820038240005

Guia nº: 3011547

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
Valor do Débito: R\$ 251,23 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LEOMAR SCHLOSSER

Processo nº: 50005831420218240035

Guia nº: 2872046

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
Valor do Débito: R\$ 1.356,63 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LIBERTO MACHADO

Processo nº: 50166298420228240054

Guia nº: 2880753

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 46,65 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS ADRIANO

Processo nº: 00015809020198240055

Guia nº: 3017337

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho  
Valor do Débito: R\$ 75,87 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS BERTUZZI

Processo nº: 09006492120168240135

Guia nº: 2889906

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 128,99 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS BERTUZZI

Processo nº: 50035188620198240135

Guia nº: 2875171

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 309,14 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Luiz Felipe Dalsasso

Processo nº: 50042436620208240062

Guia nº: 2992577

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista  
Valor do Débito: R\$ 393,60 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ FERNANDO DE SOUZA GOMES

Processo nº: 50034584920208240048

Guia nº: 2915696

Comarca: Vara Única da Comarca de Penha  
Valor do Débito: R\$ 1.929,80 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LUIZ OCTAVIO BERTONCINI

Processo nº: 50123069520238240023

Guia nº: 2941167

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções  
Extrajudiciais da Comarca da Capital  
Valor do Débito: R\$ 308,47 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: LUZENIO DA SILVA COELHO

Processo nº: 50035981420218240189

Guia nº: 2873612

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul  
Valor do Débito: R\$ 300,14 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MABEL MOVEIS LTDA

Processo nº: 50877024920218240023

Guia nº: 3043385

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 175,97 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MAKELI KAROLINE PENK

Processo nº: 50017110220228240046

Guia nº: 3036358

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos  
Valor do Débito: R\$ 396,68 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Maktril Materiais de Construção Ltda. - EPP

Processo nº: 03007242420168240034

Guia nº: 3037798

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 115,16 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARCEL DA SILVA NASCIMENTO

Processo nº: 50004456520218240126

Guia nº: 2970049

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá  
Valor do Débito: R\$ 334,38 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Márcia Terezinha Ferreira

Processo nº: 09000491820128240045

Guia nº: 2972979

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais da Comarca de Florianópolis  
Valor do Débito: R\$ 257,61 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Marcio Couto Ribas

Processo nº: 00091857520108240064

Guia nº: 3044975

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José  
Valor do Débito: R\$ 171,84 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARCOS AURELIO DA SILVA

Processo nº: 50036868620208240092

Guia nº: 2926551

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
Valor do Débito: R\$ 240,80 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Marcos Batisti

Processo nº: 03013850420188240011

Guia nº: 3024214

Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque  
Valor do Débito: R\$ 48,11 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARCUS TULIO SARTORATO

Processo nº: 00195327120098240075

Guia nº: 3045058

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb.  
da Comarca de Tubarão  
Valor do Débito: R\$ 80,33 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARIA ALICE VIEIRA  
 Processo nº: 09078958320168240033  
 Guia nº: 3036762  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 104,36 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARIA DILAMAR DOS SANTOS MORAIS  
 Processo nº: 50197400920218240023  
 Guia nº: 3041266  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 299,45 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARIA ZELIA DUARTE MARTINS  
 Processo nº: 10005187220138240163  
 Guia nº: 3046006  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARIO SAES  
 Processo nº: 50256936220228240008  
 Guia nº: 3041700  
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau  
 Valor do Débito: R\$ 314,69 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARIZA PEREIRA DOS SANTOS SILVA EIRELI  
 Processo nº: 09000452420118240139  
 Guia nº: 3042323  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 228,85 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARJANA ROBERTA FEISTEL MARTENS  
 Processo nº: 03007242420168240034  
 Guia nº: 3037801  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 115,16 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MARLI WOLFF SCARIOT  
 Processo nº: 00013153020058240039  
 Guia nº: 3039076  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 194,29 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MAYCON DOUGLAS RIBEIRO LOPES  
 Processo nº: 50002094920188240052  
 Guia nº: 2921541  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União  
 Valor do Débito: R\$ 608,11 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MELISSA DALTOE  
 Processo nº: 05001886920128240163  
 Guia nº: 2881535  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 131,54 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MICHELE PRISCILA DOS PASSOS  
 Processo nº: 50000606520228240035  
 Guia nº: 3029536  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga  
 Valor do Débito: R\$ 314,06 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: MOACIR GREGORIO VOLTOLIM  
 Processo nº: 00060061020078240139  
 Guia nº: 3042699  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 130,32 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: NELCI LIMA DOS SANTOS  
 Processo nº: 00006499820108240024  
 Guia nº: 3044811  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
 Valor do Débito: R\$ 189,17 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: NEREU BORBA MEDEIROS  
 Processo nº: 09024132120178240163  
 Guia nº: 3045698  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo  
 Valor do Débito: R\$ 82,59 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: NEUZA BERNADETE PHILIPPI  
 Processo nº: 50019253320208240023  
 Guia nº: 3043064  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 335,81 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: NF BRUCK COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME  
 Processo nº: 50029666720228240022  
 Guia nº: 3043098  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos  
 Valor do Débito: R\$ 1.445,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: NILVA APARECIDA GONCALVES HAAS  
 Processo nº: 50277330620218240023  
 Guia nº: 2960013  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 322,65 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: NILZA GRANEMANN DE MELO  
 Processo nº: 50014374820198240012  
 Guia nº: 2879124  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador  
 Valor do Débito: R\$ 177,14 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Obenaus Transportes Ltda Me  
 Processo nº: 50620818420208240023  
 Guia nº: 3043572  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 334,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ODAIR JOSE DE OLIVEIRA  
 Processo nº: 50040387820218240037  
 Guia nº: 3035090  
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitibaanos  
 Valor do Débito: R\$ 166,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: OLANDIVO HONORIO DE LIMA  
 Processo nº: 50064961620238240064  
 Guia nº: 3065784  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José  
 Valor do Débito: R\$ 305,47 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: OSMAIR DA SILVA  
 Processo nº: 50030184820228240027  
 Guia nº: 2917282  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama  
 Valor do Débito: R\$ 252,29 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: OSMAR DA SILVA  
 Processo nº: 50167487520218240023  
 Guia nº: 3035576  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 326,27 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: OZAI R JORGE CARDOSO  
 Processo nº: 50046768420198240004  
 Guia nº: 2898026  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
 Valor do Débito: R\$ 307,77 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: PADARIA DANESSA LTDA  
 Processo nº: 09017351320158240054  
 Guia nº: 3031326  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 80,11 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: PATRICIA BATISTA  
 Processo nº: 03067776920168240018  
 Guia nº: 2889001  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 102,93 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: PEDRO JOAO DA COSTA  
 Processo nº: 50014766020208240028  
 Guia nº: 2999038  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 377,95 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: RAFAEL ANDRETTI DO NASCIMENTO  
 Processo nº: 50049794920218240030  
 Guia nº: 2933211  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Imbituba  
 Valor do Débito: R\$ 1.270,09 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: REGINA BERWALDT  
 Processo nº: 51289939220228240023  
 Guia nº: 3043930  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 314,74 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: REINOLDO PALM  
 Processo nº: 09131499020148240038  
 Guia nº: 3045257  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 162,35 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Renan Andre Canello  
 Processo nº: 50397943020208240023  
 Guia nº: 3033637  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 309,15 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: RITA DE CASSIA BENTO DA COSTA  
 Processo nº: 50156127720208240023  
 Guia nº: 3035739  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 362,16 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ROBERTO LUIZ RODRIGUES NETTO  
 Processo nº: 00157250620028240005  
 Guia nº: 3025023  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 195,81 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Robinson Damer  
 Processo nº: 50003201820238240065  
 Guia nº: 2935339  
 Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro  
 Valor do Débito: R\$ 354,47 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Robinson Damer  
 Processo nº: 50003193320238240065  
 Guia nº: 2933128  
 Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro  
 Valor do Débito: R\$ 354,47 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ROBSON LEANDRO ALVES DOS SANTOS  
 Processo nº: 50757758620218240023  
 Guia nº: 3045369  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 309,56 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: RONALDO PINHEIRO DE AZEVEDO  
 Processo nº: 50052033520198240069  
 Guia nº: 3012451  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
 Valor do Débito: R\$ 354,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ROSANA SAMPAIO DA SILVA  
 Processo nº: 03099379120158240033  
 Guia nº: 3040288  
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário  
 Valor do Débito: R\$ 38,39 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: ROSENI TRAJANO DE SOUZA  
 Processo nº: 50008195820218240069  
 Guia nº: 3031327  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio  
 Valor do Débito: R\$ 334,66 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: RUI JOSE DA SILVA  
 Processo nº: 50089766120218240023  
 Guia nº: 3016084  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 327,87 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: RYAN RICHARD HOFFMANN  
 Processo nº: 50749963420218240023  
 Guia nº: 3041162  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 284,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: SADI TIBES DE SOUZA  
 Processo nº: 50019114120238240024  
 Guia nº: 3015385  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
 Valor do Débito: R\$ 460,42 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: SANDRA FORTES PEREIRA KUHN  
 Processo nº: 50750353120218240023  
 Guia nº: 3043535  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 284,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: SERGIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Processo nº: 09004482420148240030  
 Guia nº: 2871682  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 199,51 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: SIDINEI ROSA DOS SANTOS  
 Processo nº: 08010442520138240033  
 Guia nº: 3038619  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 104,36 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: SIDNEI BUSSOLO  
 Processo nº: 50187459320218240023  
 Guia nº: 3006809  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 299,85 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Silvana Martendal de Souza  
 Processo nº: 50003369120188240082  
 Guia nº: 2905226  
 Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital  
 Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: SIMONI EUZEBIO GONCALVES BORBA  
 Processo nº: 50035475120218240076  
 Guia nº: 2917608  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo  
 Valor do Débito: R\$ 276,77 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: STRIKE COMERCIO DE CONFECOES EIRELI  
 Processo nº: 00017353020128240026  
 Guia nº: 3043434  
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimirim  
 Valor do Débito: R\$ 122,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: SUELEN WOLNIEWICZ DE LIZ  
 Processo nº: 50005479120208240039  
 Guia nº: 2875637  
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages  
 Valor do Débito: R\$ 92,14 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Teodoro José Pereira  
 Processo nº: 50767423420218240023  
 Guia nº: 3044240  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 283,40 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: TEREZA GRABASCH  
 Processo nº: 50032207020228240012  
 Guia nº: 2905732  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador  
 Valor do Débito: R\$ 337,65 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Theyv Servicos de Busca Ltda - Me  
 Processo nº: 50000331620168240028  
 Guia nº: 2935687  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara  
 Valor do Débito: R\$ 179,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: THIAGO RODRIGUES LAGUNA  
 Processo nº: 50003454920178240030  
 Guia nº: 2918404  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Imbituba  
 Valor do Débito: R\$ 155,37 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Transportadora Rüdiger Ltda.  
 Processo nº: 50007439520188240018  
 Guia nº: 3044019  
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó  
 Valor do Débito: R\$ 60,54 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.  
 Processo nº: 03017560920188240062  
 Guia nº: 3039019  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista  
 Valor do Débito: R\$ 81,17 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VALDIR DA SILVA  
 Processo nº: 00008074520158240068  
 Guia nº: 2983341  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Seara  
 Valor do Débito: R\$ 365,25 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Valdireni Popp  
 Processo nº: 00035604920118240024  
 Guia nº: 3058191  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
 Valor do Débito: R\$ 178,23 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Valeria Aparecida Cardoso  
 Processo nº: 50835510620228240023  
 Guia nº: 3043275  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 314,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VALMIR ESPINDOLA  
 Processo nº: 50258939220208240023  
 Guia nº: 3033584  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 335,89 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VALMIR PICKLER  
 Processo nº: 50018357920228240144  
 Guia nº: 3045522  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste  
 Valor do Débito: R\$ 322,06 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VANESSA DE MELLO  
 Processo nº: 50005238920168240011  
 Guia nº: 3034281  
 Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque  
 Valor do Débito: R\$ 231,55 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VILCEU ANTONIO DRUZIAN  
 Processo nº: 50576469620228240023  
 Guia nº: 3043937  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 293,38 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VILMA TEREZINHA DA SILVA CORREIA  
 Processo nº: 03050175420188240135  
 Guia nº: 3041454  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes  
 Valor do Débito: R\$ 205,49 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VINICIUS DA COSTA MOURA 07046873992  
 Processo nº: 50382321520228240023  
 Guia nº: 3035088  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 324,31 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VIVIANE DE ALMEIDA SEIXAS HORST  
 Processo nº: 50784277620218240023  
 Guia nº: 3043280  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 308,38 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: VIVIANE DE ALMEIDA SEIXAS HORST  
 Processo nº: 50836325220228240023  
 Guia nº: 3040173  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 314,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Volnei Automóveis Ltda  
 Processo nº: 50205789220208240020  
 Guia nº: 2954479  
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma  
 Valor do Débito: R\$ 231,08 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: WALDIR DALLABONA  
 Processo nº: 00008195119998240058  
 Guia nº: 3044526  
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 262,01 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Xerox do Brasil Ltda  
 Processo nº: 00774127119958240023  
 Guia nº: 3029192  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 46,54 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Xerox do Brasil Ltda  
 Processo nº: 00375442319948240023  
 Guia nº: 3044039  
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 533,60 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Zaqueu Baptista Ricardo  
 Processo nº: 00019742620058240011  
 Guia nº: 3014643  
 Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque  
 Valor do Débito: R\$ 186,60 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

DEVEDOR: Zenildo Venceslau Vieira  
 Processo nº: 50030847620198240045  
 Guia nº: 3007273  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça  
 Valor do Débito: R\$ 339,43 / Data do Cálculo: 26/08/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
 PROCESSUAIS  
 PRAZO: 30 DIAS  
 RELAÇÃO Nº 0232/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADAO FRANCISCO XAVIER  
 Processo nº: 50005667620228240088  
 Guia nº: 2866577  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis  
 Valor do Débito: R\$ 292,63 / Data do Cálculo: 27/08/2023.

DEVEDOR: ELENICE DE MELO CRAUS  
 Processo nº: 00060898320128240031  
 Guia nº: 2847901  
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis  
 Valor do Débito: R\$ 131,64 / Data do Cálculo: 27/08/2023.

DEVEDOR: JEAN CARLOS SIEGEL  
 Processo nº: 50029476520208240011  
 Guia nº: 2856556  
 Comarca: Vara Cível da Comarca de Brusque  
 Valor do Débito: R\$ 1.101,54 / Data do Cálculo: 27/08/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI ADELIO POLLI  
 Processo nº: 50022969220228240001  
 Guia nº: 2857073  
 Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz  
 Valor do Débito: R\$ 302,44 / Data do Cálculo: 27/08/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE  
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS  
 PROCESSUAIS  
 PRAZO: 30 DIAS  
 RELAÇÃO Nº 0233/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: CLAUDETE DEBIAZZI  
 Processo nº: 50138251720208240054  
 Guia nº: 2880608  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 175,54 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TRUTA ARCO-IRIS LTDA  
 Processo nº: 00063122720068240005  
 Guia nº: 2889759  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú  
 Valor do Débito: R\$ 906,26 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: EDENILSON SOARES  
 Processo nº: 50029734520238240080  
 Guia nº: 3051402  
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê  
 Valor do Débito: R\$ 318,20 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: EDSON SARAGOCA  
 Processo nº: 09003667620188240054  
 Guia nº: 2859708  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul  
 Valor do Débito: R\$ 151,96 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: EGON GRUNFELD  
 Processo nº: 50135134120208240054  
 Guia nº: 2866366  
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros

Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 366,62 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: Jocimara Limas da Silva  
Processo n°: 50141181620228240054  
Guia n°: 3041631

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 156,06 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: Julberto de Souza  
Processo n°: 50103215620208240004  
Guia n°: 3042655

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá  
Valor do Débito: R\$ 539,88 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: LEONIR BERNARDI  
Processo n°: 03018004720158240025  
Guia n°: 3045080

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar  
Valor do Débito: R\$ 141,56 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: MARCIA DOS SANTOS CARDOSO  
Processo n°: 50015930220228240054  
Guia n°: 2989492  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 178,65 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: Pedro Luiz Sturion  
Processo n°: 00001366720098240024  
Guia n°: 3053400  
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo  
Valor do Débito: R\$ 314,51 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: Renato Oelke  
Processo n°: 09028133720188240054  
Guia n°: 2865895  
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros  
Púb. da Comarca de Rio do Sul  
Valor do Débito: R\$ 267,74 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI ORESTES GIACHINI  
Processo n°: 00038546920078240080  
Guia n°: 3058957  
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e  
Sucessões da Comarca de Xanxerê  
Valor do Débito: R\$ 652,41 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

DEVEDOR: VILSO FIORIN  
Processo n°: 50019405420228240080  
Guia n°: 3056009  
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e  
Sucessões da Comarca de Xanxerê  
Valor do Débito: R\$ 36,45 / Data do Cálculo: 28/08/2023.

## Diretoria de Material e Patrimônio

### Aviso

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE NOVA PROPOSTA

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que a sessão de abertura de nova proposta da CONCORRÊNCIA n. 44/2023, que tem por objeto a execução de obra de instalação de sistema de climatização, do tipo VRV/VRF, no prédio da Torre I do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, inicialmente prevista para ocorrer no dia 29.8.2023, às 16h, foi SUSPENSA, tendo sido designada NOVA

DATA, qual seja, o DIA 5.9.2023, às 16h. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência do PJSC (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> <<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/>><<https://www.tjsc.jus.br/>>) mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Contato pelos telefones (48) 3287-2037/2012/2010 e endereço de correio eletrônico: [dmp.cpl@tjsc.jus.br](mailto:dmp.cpl@tjsc.jus.br) <<mailto:dmp.cpl@tjsc.jus.br>>. Disponibiliza-se, abaixo, QR Code para acesso à decisão de suspensão.



Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Graziela Meyer Juliani  
Diretora

### Extrato

#### EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1413/2023

Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 53/2023, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda. ME, que tem por objeto a contratação de 100 inscrições no Curso Premium Online: A Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) - Turma 6 - Um Novo Ciclo, a ser ministrado pelo instrutor Ronny Charles Lopes de Torres e outros especialistas no período de 20.9.2023 e 28.11.2023, referente ao Processo n. 0037796-83.2023.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 53/2023, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

#### EXTRATO DO CONTRATO N.53/2023 (referente à Inexigibilidade de Licitação n. 99/2023, ratificada em 18.8.2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. ME

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de 100 inscrições no Curso Premium Online: A Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) – Turma 6 – Um Novo Ciclo, a ser ministrado pelo instrutor Ronny Charles Lopes de Torres e outros especialista no período de 20.9.2023 e 28.11.2023, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada. § 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer

outras incidências. § 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.128.0931.0156.006781, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Sistema de Depósitos Judiciais, para o exercício de 2023. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$136.950,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e II – DE EXECUÇÃO: o curso terá duração de 90 dias e as aulas online serão ministradas entre os dias 20.9.2023 e 28.11/2023. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo. Florianópolis, 25 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo – CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.ME – RICARDO LOPES TORRES – sócio - administrador. Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



#### PORTARIA DGA N. 1412/2023

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 7º, caput, da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Convênio n. 48/2023, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas de Santa Catarina, que tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) - Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação, referente ao Processo n. 0033625-83.2023.8.24.0710. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-geral administrativo.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N. 48/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a associação de interesses para a divulgação e a orientação aos municípios para a utilização do sistema informatizado de cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários vencidos e inadimplidos pelos contribuintes, denominado Sistema de Cobrança Pré-Processual (SCPP) - Programa AcertaSC, a ser disponibilizado pelo PJSC, o qual servirá para auxiliar o TCE/SC em suas atividades de fiscalização e orientação. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As ações deste convênio não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas. DO PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, mediante aditivo. Florianópolis, 04 de agosto de 2023. ESTADO DE

SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JOÃO HENRIQUE BLASI - Presidente. TRIBUNAL DE CONTAS - HERNEUS JOÃO DE NADAL - Presidente.

#### EXTRATO DO ADITIVO N. 24/2022.006, DO CONTRATO N. 24/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 18 (dezoito) dias o prazo estabelecido na alínea “b” do inciso III da cláusula décima sexta do contrato ora aditado, relativamente à Etapa 1, devendo o serviço ser concluído até 1º de setembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 23 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

#### EXTRATO DO ADITIVO N.46/2020.022 DO CONTRATO N. 46/2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 27 de abril de 2025 o prazo estabelecido na cláusula décima nona do contrato ora aditado. § 1º Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada. § 2º Durante a vigência a ser prorrogada, a contratada aceitará as supressões de postos eventualmente requeridas pelo contratante que excedam 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que seja notificada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$ 5.712.188,20 (cinco milhões, setecentos e doze mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0930.0164.014056, natureza da despesa 3.3.90.37, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para os exercícios de 2024 e 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 23 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - WILLIAN LOPES DE AGUIAR - procurador.

#### EXTRATO DO ADITIVO N. 114/2018.005 DO CONTRATO N. 114/2018. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado excepcionalmente até 4 de setembro de 2024, ou até o advento da nova contratação, tratada no Processo n. 0023404-41.2023.8.24.0710, o que ocorrer primeiro, o prazo estabelecido no inciso II da cláusula décima quinta do contrato ora aditado. DO VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: R\$304.814,12 (trezentos e quatro mil oitocentos e quatorze reais e doze centavos). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.541.0931.0956.014034, natureza da despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2023. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2024

constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 23 de agosto de 2023. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - FÁBIO JOÃO DA SILVA - sócio administrador.

**EXTRATO DO ADITIVO N. 2023/007.002 Segundo aditivo à Ata de Registro de Preços Permanente n. 2023/007, celebrada entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a empresa COMPENSADOS SCHROEDER LTDA. O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor ALEXSANDRO POSTALI, e a empresa COMPENSADOS SCHROEDER LTDA., estabelecida na Rua Alfredo Liebl, 720, São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 21.457.714/0001-01, que tem por objeto o fornecimento de mobiliário padronizado, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente, referente ao Pregão n. 2022/163, em decorrência do Processo n. 0023957-25.2022.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir: DO OBJETO: Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a alteração quantitativa do Item 13 - Armário estante para livros sem portas - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, da Ata de Registro de Preços Permanente n. 2023/007, a fim de crescer 25% ao quantitativo contratado. DO ACRÉSCIMO: Cláusula segunda. Fica acrescida 12 unidades ao Item 13 - Armário estante para livros sem portas - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, à ata de registro de preços permanente ora aditada. Parágrafo único. Em face do acréscimo, o quantitativo registrado passa a ser o seguinte: item 13 - Armário estante para livros sem portas, 62 unidades no valor unitário de R\$700,00 (setecentos reais). DA RATIFICAÇÃO: Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços permanente ora aditada. DA PUBLICAÇÃO: Cláusula quarta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaAtaRegistroPreco>) - cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata - e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade. Florianópolis, 28 de agosto de 2023. ALEXSANDRO POSTALI - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.**

**EXTRATO DO ADITIVO N. 2023/035.001 Primeiro aditivo à Ata de Registro de Preços n. 2023/035, celebrada entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP. O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor ALEXSANDRO POSTALI, e a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP, estabelecida na Terceira Avenida, blocos 1214/1220, loja 01, NB, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 40.689.972/0001-50, que tem por objeto o fornecimento de equipamentos e materiais de áudio e vídeo para o PJSC, a ALESC e o TCE/SC, por meio do Sistema de Registro de Preços, referente ao Pregão n. 2023/005, em decorrência do Processo n. 0006265-13.2022.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir: DO OBJETO: Cláusula primeira. Constitui objeto**

do presente aditivo a alteração quantitativa do Item 19 - Suporte articulado para TV 70" - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, da Ata de Registro de Preços n. 2023/035, a fim de crescer 20,0% ao quantitativo contratado. DO ACRÉSCIMO: Cláusula segunda. Fica acrescida 2 unidades ao Item 19 - Suporte articulado para TV 70" - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, à ata de registro de preços ora aditada. Parágrafo único. Em face do acréscimo, o quantitativo registrado passa a ser o seguinte: item 19 - Suporte articulado para TV 70", 12 unidade no valor unitário de R\$133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos). DA RATIFICAÇÃO: Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada. DA PUBLICAÇÃO: Cláusula quarta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaAtaRegistroPreco>) - cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata - e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade. Florianópolis, 28 de agosto de 2023. ALEXSANDRO POSTALI - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.

**EXTRATO DO ADITIVO N. 2023/002.002 Segundo aditivo à Ata de Registro de Preços Permanente n. 2023/002, celebrada entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a empresa GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA. O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor ALEXSANDRO POSTALI, e a empresa GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA., estabelecida na Avenida do Comércio, 594, Pachecos, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 12.614.761/0001-12, que tem por objeto o fornecimento de mobiliário padronizado, por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente, referente ao Pregão n. 2022/163, em decorrência do Processo n. 0023957-25.2022.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir: DO OBJETO: Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a alteração quantitativa do Item 3 - Mesa de centro canto - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - (Art. 48, Inc. I, LC. 123/2006) e do Item 5 - Mesa de apoio - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - (Art. 48, Inc. I, LC. 123/2006), da Ata de Registro de Preços Permanente n. 2023/002, a fim de crescer respectivamente 25% e 25% aos quantitativos contratados. DO ACRÉSCIMO: Cláusula segunda. Fica acrescida 10 unidades ao Item 3 - Mesa de centro canto - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - (Art. 48, Inc. III, LC. 123/2006) e 5 unidades ao Item 5 - Mesa de apoio - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, à ata de registro de preços permanente ora aditada. Parágrafo único. Em face do acréscimo, o quantitativo registrado passa a ser o seguinte: item 3 - Mesa de centro canto, 50 unidades no valor unitário de R\$499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e item 5 - Mesa de apoio, 25 unidades no valor unitário de R\$499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). DA RATIFICAÇÃO: Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços permanente ora aditada. DA PUBLICAÇÃO: Cláusula quarta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaAtaRegistroPreco>) - cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata - e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br).**

br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade. Florianópolis, 28 de agosto de 2023. ALEXSANDRO POSTALI - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.



Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

DECISÃO

Trata-se de contratação emergencial para prestação de serviço de transporte terrestre de mercadorias (móveis e materiais), no território do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, baseado no peso transportado e na distância percorrida. Nos termos do projeto básico formulado pela DMP (7455713), a presente contratação tem como objetivo a “realização do transporte de materiais entre as Unidades do Poder Judiciário de SC no âmbito estadual, visando ao abastecimento das estruturas com os mais diversos itens de consumo e bens”

A DMP noticia que “atualmente, no PJSC a demanda vem sendo suprida pelo Contrato n. 13/2021, o qual possui vigência somente até o dia 31-8-2023, uma vez a empresa ter manifestado o não interesse na referida prorrogação”. Destaca ainda que

A nova contratação está sendo tratada por intermédio do Processo n. 0019467-23.2023.8.24.0710, o qual encontra-se em fase de confecção de Minuta do Contrato e parecer jurídico. Considerando os prazos para as demais atividades, como publicação, sessão, adjudicação, homologação e confecção/assinatura do contrato, não há a possibilidade da nova contratação estar vigente no dia 1-9-2023. Desta maneira, houve nova tentativa de prorrogação, pelo menos pelo prazo de 60 dias com a atual contratada, a fim de não descontinuar os serviços. No entanto, não houve aceitação da prorrogação, razão pela qual faz-se necessária esta contratação emergencial por um período de 60 (sessenta) dias ou até a efetivação da nova contratação, o que ocorrer primeiro.”

A unidade demandante justifica a escolha para a contratação emergencial da sociedade empresária REUNIDAS TRANSPORTES S.A nos seguintes termos:

Considerando que restam pouco menos de 14 dias para o fim do contrato, foi contactada a empresa anteriormente contratada (Contrato n. 247/2015, vigente de 18/12/2015 a 28/2/2021) e que possui conhecimento para a realização dos serviços, sem risco de quebra de continuidade, a fim de que prestasse os serviços nos mesmos termos previstos no edital objeto da licitação em andamento (doc. 7453121 do Sei n. 0019467-23.2023.8.24.0710) e pelo preço referencial estabelecido no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços (doc. 4734685) e não pela proposta que houvera ofertado para fins de levantamento de preços (doc. 7261836), já que esta tinha valores maiores que aquela. Quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, a área técnica destaca que “há a preferência que os transportes ocorram de maneira agrupada por região do Estado, assim como as rotas estabelecidas visem reduzir o consumo de combustível e consequentemente a emissão de gases”.

Inferese dos autos a relevância da contratação, que está alinhada com o objetivo insculpido no Plano Estratégico Institucional de “adequar a infraestrutura à nova dinâmica processual e operacional”.

Verifica-se também que, por se tratar de contratação emergencial, a demanda não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/2023).

Instada, a sociedade empresária indicada manifestou anuência aos termos da minuta do contrato (7473244).

Quanto aos aspectos jurídicos, a Assessoria Técnico-Jurídica da DMP asseverou que o procedimento seguiu todos os trâmites necessários e atendeu às disposições legais. Destacou ainda que o caso em tela configura hipótese prevista no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 (7474690).

No que tange à dimensão pecuniária, a DOF emitiu nota de reserva

**EXTRATO DO ADITIVO N. 2023/038.001 Primeiro aditivo à Ata de Registro de Preços n. 2023/038, celebrada entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor ALEXSANDRO POSTALI, resolve aditar unilateralmente a Ata de Registro de Preços n. 2023/038, celebrada com a empresa LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., estabelecida na Área Especial, 21/24, lote 01 ao 03, Apto 117, Setor Oeste, Gama/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.925.507/0001-01, que tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de fornecimento de equipamentos e materiais e áudio e vídeo para o PJSC, a ALESC e o TCE/SC, referente ao Pregão n. 2023/005, em decorrência do Processo n. 0006265-13.2022.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir. DO OBJETO: Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a alteração quantitativa do Item 17 -TV 70” - ampla participação - da Ata de Registro de Preços n. 2023/038, a fim de acrescer 14,28% ao quantitativo contratado. DO ACRÉSCIMO: Cláusula segunda. Fica acrescida uma unidade do Item 17 - TV 70” - ampla participação - à ata de registro de preços ora aditada. Parágrafo único. Em face do acréscimo, o quantitativo registrado passa a ser o seguinte: item 17 - TV 70”, oito unidades no valor unitário de R\$4.823,33 (quatro mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). DA RATIFICAÇÃO: Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada. DA PUBLICAÇÃO: Cláusula quarta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaAtaRegistroPreco>) - cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata - e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do PJSC, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade. Florianópolis, 28 de agosto de 2023. ALEXSANDRO POSTALI - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.**

## Resultado

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 103/2023

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que foi realizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 103/2023 (processo n. 0036961-95.2023.8.24.0710), cujo objeto é a contratação emergencial da empresa REUNIDAS TRANSPORTES S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, para a prestação de serviços continuados de transporte terrestre de mercadorias (móveis e materiais), no território do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, baseado no peso transportado e na distância percorrida, conforme patamares existentes e os seguintes itinerário, no valor de R\$ 208.723,45 (duzentos e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), com fulcro no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021. Pré-publicação registrada no e-Sfinge com o seguinte código: 3398D8CB552EE928B25A7CFF6625E35411797084. A fim de cumprir o disposto na Lei Estadual n. 17.983 de 19/08/2020, disponibiliza-se o QR Code para consulta:

atestando que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa (7484484) e a reserva foi autorizada pelo presidente do Conselho do FRJ, nos seguintes termos: “autorizo a reserva orçamentária no valor de R\$ 208.723,45 (duzentos e oito mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício de 2023” (7486618).

Sendo assim, à luz dos fatos e dos argumentos trazidos pela DMP, autorizo excepcionalmente a contratação emergencial para prestação de serviço de transporte terrestre de mercadorias (móveis e materiais), no território do Estado de Santa Catarina.

À DMP para as providências necessárias, com a urgência que o caso requer.

Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo



#### NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO notifica a sociedade empresária IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA (CNPJ 13.627.448/0001-81) que, nos autos processo n. 0013362-30.2023.8.24.0710, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente negou provimento ao recurso interposto e manteve a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 15 (quinze) dias, além de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação, com efeitos a partir desta publicação.

Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

## Comarcas

### Capital - Eduardo Luz

#### Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão

**Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0008151-13.2023.8.24.0710**

Unidade: Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital.

DECISÃO

ESPÓLIO DE VANDA LÚCIA ANDRADE DOS SANTOS apresentou requerimento de reabertura de inventário extrajudicial (Doc. 6973062).

Solicitada informação do Cartório responsável (Doc. 7040866), informou que o procedimento foi cancelado por decurso do prazo (Doc. 7078562).

Decido.

O Código de Processo Civil disciplina que “o processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte” (art. 611).

Para corroborar, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina prevê que “será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 7º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do procedimento” (art.

796, § 8º). Em complemento, o § 9º do mesmo artigo possibilita que “a requerimento da parte, e mediante justificativa, o prazo mencionado no § 8º poderá ser prorrogado por determinado do juiz com competência em matéria de registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, pelo juiz diretor do foro.”

Pois bem.

O pedido de inventário extrajudicial dos bens deixados por Vanda Lúcia Andrade dos Santos foi protocolado no dia 12.04.2021 (Doc. 7078562, informação de fl. 01). Desde aquele dia, pelo menos, o inventariante e os demais herdeiros estão cientes do prazo para conclusão do procedimento administrativo. Ademais, cabe ressaltar que o procedimento foi cancelado pela inércia dos interessados (Doc. 7078562), ou seja, já transcorrido o prazo para postular a prorrogação. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado no doc. 6973062. Cientifique-se o requerente, por seus procuradores, e a Escritania responsável.

Oportunamente, archive-se

Rudson Marcos

Juiz de Direito

## Campo Erê

### Direção do Foro - Edital

**TERMO DE CONVÊNIO N. 07, de 2023.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Campo Erê, Dra. Paula Fabbris Pereira, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Emília Boos Laus Schmidt, inscrita no CNPJ sob o n. 83.683.169/0001-10, com endereço na Rua Alfredo Giacomo Scopel, 825, Centro, Saltinho-SC, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19/2021.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “Segurança gera rendimento”, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 5000648-07.2023.8.24.0013.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações da beneficiária: 1) empregar o valor liberado exclusivamente para a execução do projeto social aprovado; 2) apresentar a prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social aprovado; 3) devolver o saldo residual não aplicado na execução do projeto social, cujo depósito deverá ocorrer na subconta judicial n. 18.013.0031-9; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. A beneficiária possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. A beneficiária está submetida aos ditames previstos

na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19 de 6 de agosto de 2021.  
Campo Erê, 25 de agosto de 2023

Paula Fabbris Pereira  
Juíza de Direito

Cleiton Magedanz  
Dirigente responsável pela entidade social

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 06, de 2023.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Campo Erê, Dra. Paula Fabbris Pereira, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social Associação dos Bombeiros Comunitários de Campo Erê, inscrito no CNPJ sob o n. 08.471.324/0001-10, com endereço na Rua Luiz Guzella Ferlin, 1122 - Bairro São Francisco, Campo Erê-SC, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19/2021.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “Equipamento de Proteção Respiratória (EPR)”, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 5000658-51.2023.8.24.0013.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado exclusivamente para a execução do projeto social aprovado; 2) apresentar a prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social aprovado; 3) devolver o saldo residual não aplicado na execução do projeto social, cujo depósito deverá ocorrer na subconta judicial n. 18.013.0031-9; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19 de 6 de agosto de 2021.  
Campo Erê, 25 de agosto de 2023

Paula Fabbris Pereira  
Juíza de Direito

Jandir Sabedot  
Dirigente responsável pela entidade social

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 05, de 2023.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Campo Erê, Dra. Paula Fabbris Pereira, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social Associação de Assistência e

Promoção do Menor Carente de Campo Erê, inscrito no CNPJ sob o n. 75.440.776/0001-21, com endereço na Rua São Daniel Comboni, n. 1, Centro, Campo Erê-SC, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19/2021.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “Instalação de Sistema Fotovoltaico (energia solar)”, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 5000674-05.2023.8.24.0013.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações da beneficiária: 1) empregar o valor liberado exclusivamente para a execução do projeto social aprovado; 2) apresentar a prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social aprovado; 3) devolver o saldo residual não aplicado na execução do projeto social, cujo depósito deverá ocorrer na subconta judicial n. 18.013.0031-9; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. A beneficiária possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. A beneficiária está submetida aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19 de 6 de agosto de 2021.  
Campo Erê, 25 de agosto de 2023

Paula Fabbris Pereira  
Juíza de Direito

Dorival Engler  
Dirigente responsável pela entidade social

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 04, de 2023.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Campo Erê, Dra. Paula Fabbris Pereira, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e a dirigente responsável pela entidade social Associação de Pais e Professores da Escola Básica Emílio Garrastazu Médice, inscrito no CNPJ sob o n. 83.674.960/0001-64, com endereço na Rua Maranhão, n. 712, Centro, Campo Erê-SC, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19/2021.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “Mais segurança na escola”, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 5000654-14.2023.8.24.0013.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações da beneficiária: 1) empregar o valor liberado exclusivamente para a execução do projeto social aprovado;

2) apresentar a prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social aprovado; 3) devolver o saldo residual não aplicado na execução do projeto social, cujo depósito deverá ocorrer na subconta judicial n. 18.013.0031-9; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. A beneficiária possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. A beneficiária está submetida aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19 de 6 de agosto de 2021. Campo Erê, 25 de agosto de 2023

---

Paula Fabbris Pereira  
Juíza de Direito

---

Aniele Stein Pansera Rauch  
Dirigente responsável pela entidade social

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 03, de 2023.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Campo Erê, Dra. Paula Fabbris Pereira, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social Conselho da Comunidade de Campo Erê, inscrito no CNPJ sob o n. 08.017.092/0001-24, com endereço na Rua Maranhão, Centro, Campo Erê-SC, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19/2021.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “Ressocialização com Qualidade”, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 5000627-31.2023.8.24.0013.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações da beneficiária: 1) empregar o valor liberado exclusivamente para a execução do projeto social aprovado; 2) apresentar a prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social aprovado; 3) devolver o saldo residual não aplicado na execução do projeto social, cujo depósito deverá ocorrer na subconta judicial n. 18.013.0031-9; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. A beneficiária possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. A beneficiária está submetida aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19 de 6 de agosto de 2021. Campo Erê, 25 de agosto de 2023

---

Paula Fabbris Pereira  
Juíza de Direito

---

Jorge Francisco Albarello Junior  
Dirigente responsável pela entidade social

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 02, de 2023.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Campo Erê, Dra. Paula Fabbris Pereira, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Erê, inscrito no CNPJ sob o n. 78.510.898/0001-35, com endereço na Rua Antônio Mendes, 959, Centro, Campo Erê-SC, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19/2021.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “Multidisciplinar SUS na APAE”, agraciado parcialmente por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 5000622-09.2023.8.24.0013.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações da beneficiária: 1) empregar o valor liberado exclusivamente para a execução do projeto social aprovado; 2) apresentar a prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social aprovado; 3) devolver o saldo residual não aplicado na execução do projeto social, cujo depósito deverá ocorrer na subconta judicial n. 18.013.0031-9; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. A beneficiária possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. A beneficiária está submetida aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19 de 6 de agosto de 2021. Campo Erê, 25 de agosto de 2023

---

Paula Fabbris Pereira  
Juíza de Direito

---

Cleiton Luiz Ferlin  
Dirigente responsável pela entidade social

#### **TERMO DE CONVÊNIO N. 01, de 2023.**

A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Campo Erê, Dra. Paula Fabbris Pereira, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995),

e o dirigente responsável pela entidade social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino-SC, inscrito no CNPJ sob o n. 10.647.541/0001-60, com endereço na Rua Gregório, n. 911, Centro, São Bernardino-SC, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regeirão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19/2021.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “Instrumentos Musicais para os Alunos da APAE São Bernardino”, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 5000620-39.2023.8.24.0013. Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações da beneficiária: 1) empregar o valor liberado exclusivamente para a execução do projeto social aprovado; 2) apresentar a prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social aprovado; 3) devolver o saldo residual não aplicado na execução do projeto social, cujo depósito deverá ocorrer na subconta judicial n. 18.013.0031-9; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. A beneficiária possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. A beneficiária está submetida aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 19 de 6 de agosto de 2021. Campo Erê, 25 de agosto de 2023

Paula Fabbris Pereira  
Juíza de Direito

Jair dos Santos  
Dirigente responsável pela entidade social

## Herval do Oeste

### Direção do Foro - Decisão

**Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0038404-81.2023.8.24.0710**

Unidade: Herval d Oeste - Direção do Foro

Assunto: Procedimento de Comunicação de Descarte de Documentos Arquivados

Trata-se de comunicação efetuada pelo Senhor Argus Dag Min Wong, delegatário do Tabelionato de Notas e de Protesto do Município e Comarca de Herval d' Oeste, informando que foram descartados documentos arquivados na referida serventia (Documento 7479812), nos termos do art. 106-E do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CNCJ).

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Da análise dos autos, verifica-se que a comunicação atende aos requisitos do art. 464-C do CNCJ e ao previsto no art. 3º e na Tabela de Temporalidade de Documentos do Provimento n. 50/2015 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Ante o exposto, com base no art. 106-F do CNCJ, determino a

inserção de cópia desta decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial. Cientifique-se o responsável pela serventia, servindo esta decisão como ofício.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Após, encerre-se a tramitação do presente procedimento.

Herval d'Oeste, 23 de agosto de 2023.

LUISA RINALDI SILVESTRI

Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d'Oeste

## Itapema

### 2ª Vara Cível - Decisão

**áExtrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0005008-16.2023.8.24.0710**  
DECISÃO

Trata-se de Suscitação de Dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itapema a requerimento de Guilherme Lima Righetto referente ao pedido de registro da Escritura Pública de Compra e Venda. Extraí-se do ofício inaugural que: “A Escritura Pública de compra e venda, refere-se à venda dos imóveis constituídos do apartamento 1602 e das vagas de garagens, do Edifício Condomínio Villa Toscana, conforme se infere das matrículas. A primeira nota de devolução, em resumo, relatou que as vagas de garagens estavam em flagrante dissonância com relação ao valor de mercado (artigo 500, 502, inciso II, §2º e 505, do CNCJ). Não tendo o Suscitado cumprido a exigência da nota devolutiva, ou seja, adequar os valores dos imóveis, o protocolo do pedido de registro do instrumento público foi cancelado. Em 18.07.2022, ocorreu novo protocolo do título (escritura), tendo o Suscitado efetuado o pagamento de emolumentos solicitados, quando então a Serventia efetuou nova qualificação do título, tendo verificado a existência de um pedido de averbação de outro título (que também possui como objeto os imóveis), o qual possui protocolo anterior e em plena vigência. Tendo sido informado ao interessado que resta impossibilitado o registro ora requerido, devendo aguardar a conclusão daquela prenotação (por registro ou cancelamento), para então requerer novamente a qualificação registral deste título (...).” O Ministério Público manifestou-se pela procedência da dúvida suscitada (7438033). É o relatório. Decido.

O próprio suscitado após qualificação do título deixou o prazo transcorrer sem cumprimento das exigências indicadas na nota de devolução. Assim, embora tenha efetuado nova apresentação do título, necessário observância ao princípio da prioridade disposto nos arts. 182 e 186 da Lei n. 6.015/73 e art. 641 do CNCJ em relação a outro título protocolizado referente ao mesmo bem conforme informado pelo Oficial.

Desse modo, mister se faz a conclusão da prenotação em andamento, por registro ou cancelamento, para então ser o título do suscitado novamente objeto de qualificação.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida, mantendo-se hígidas as exigências apresentadas pelo Registrador.

Sem custas processuais nem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

**áExtrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0023826-16.2023.8.24.0710**  
DECISÃO

Trata-se de Suscitação de Dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Itapema a requerimento de Nelson Roberto Bonassi referente ao pedido de registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha.

Extraí-se do ofício inaugural que o suscitado apresentou Escritura

Pública de Inventário e Partilha para registro na ficha de matrícula M-9898, do ORIT, entretanto, foi emitida nota de devolução sob fundamento de constar na ficha de matrícula, sob o AV-2, o bloqueio administrativo desta matrícula. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da dúvida suscitada (7438103).

É o relatório. Decido.

Consta na AV-2 da matrícula 9898 do ORI de Itapema o bloqueio administrativo da matrícula. Desse modo, inviável o registro do título pretendido haja vista o teor do disposto no § 4º do art. 214 da Lei n. 6015/73: “Bloqueada a matrícula, o oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio.”

Desse modo, embora não tenham sido apresentados fundamentos para o levantamento da averbação, imprescindível a regularização da situação que determinou o bloqueio da matrícula a fim de dar prosseguimento à qualificação do título apresentado.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida, mantendo-se hígidas as exigências apresentadas pelo Registrador.

Sem custas processuais nem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

#### áExtrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0023828-83.2023.8.24.0710

##### DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida apresentada pelo Oficial do ORI de Itapema em razão de requerimento efetuado pelo suscitado ADRIANO MARANGON. Em suma, informou que “O suscitado apresentou contrato social e outros documentos, solicitando registro da integralização de capital na Sociedade AP Marangon Compra e Venda de Imóveis e Participações LTDA, referente ao imóvel de Matrícula n. 15391, ORI-IT, de propriedade dos cônjuges Tatiani Aparecida Bechtold e por Adriano Marangon, casados pelo regime de comunhão parcial de bens. Importante registrar que Tatiani Aparecida Bechtold não é sócia da referida Sociedade. Apenas o Adriano é sócio. Entretanto, houve a negativa do registro sob fundamento de que “(...) não é suficiente a outorga uxória (conjugual), sendo necessário que haja um ato formal de transferência de propriedade (...), o que não ocorre no caso em tela, razão pela qual informamos ao interessado que restou prejudicada a qualificação registral e conseqüentemente, impossibilitado o registro do título em tela, na forma requerida.” (7235898). O Ministério Público apresentou parecer pela improcedência da suscitação de dúvida (7463354).

##### DECIDO.

É certo que compete ao registrador efetuar a qualificação dos títulos que lhe são apresentados, o que deve ser realizado pautado nas normas vigentes. No caso, a despeito dos fundamentos apresentados na nota de devolução, e conquanto não haja posicionamento único acerca da questão, entendo que no caso razão assiste aos suscitados. Sobre o tema dispõe o art. 64 da Lei n. 8.934/94: “A certidão dos atos de constituição e de alteração de empresários individuais e de sociedades mercantis, fornecida pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou para o aumento do capital.” Já o art. 220 do Código Civil determina que: “A anuência ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento.” Assim, conclui-se que, em tese, prescindível a exigência de escritura pública para transferência da fração ideal pertencente ao cônjuge do sócio, tampouco para a sua anuência, sendo que esta pode se efetivar no próprio instrumento de constituição, ou alteração da sociedade empresária.

Nesse sentido já decidiu o TJRS:

APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. REGISTRO de imóveis. integralização de capital. BENS IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. outorga uxória. prescindibilidade. recolhimento de itbi. imunidade. avaliação dos bens imóveis. competência fiscal. - Na hipótese a sentença julgou extinto o procedimento de dúvida, em que a parte recorrente pretende integralizar capital social, consubstanciado em bens imóveis. - Tal ato de integralização, in casu, independe de escritura pública, outorga uxória, recolhimento de ITBI ou avaliação dos bens integralizando, motivo pelo qual a reforma da sentença é medida impositiva para determinar os registros nos moldes do que requerido. - ESCRITURA PÚBLICA: quando da integralização do capital social com bens imóveis, prescinde-se de escritura pública para a incorporação daqueles bens ao patrimônio da pessoa jurídica conforme arts. 35, VII, alíneas “a” e “b”, e 64, da Lei n° 8.934/94; e art. 167, I, 32, da Lei n° 6.015/73. - OUTORGA UXÓRIA: a autorização do cônjuge virago, dentro deste contexto é suficiente para provar sua ciência e aceitação, pois uma cônjuge é sócia e a outra consta como anuente no contrato social. - ITBI: conforme artigo 156 da CFRB e artigo 36, I, do CTN não há incidência do imposto de transmissão quando se tratar de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital social nela subscrito; - AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS: os imóveis que serão transferidos para fins de integralização de capital social sujeitos à avaliação fiscal, fator este que descaracteriza a avaliação por profissional habilitado. (TJRS. AC n. 70075572073, rel. Gelson Rolim Stocker, j. 25/01/2018)

Desse modo, em consonância com o parecer do Ministério Público, cujo fundamento utilizo também como razão para decidir, a improcedência da suscitação de dúvida é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO,

JULGO IMPROCEDENTE a suscitação de dúvida e, por conseguinte autorizo o registro da integralização conforme requerida.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Itapema, na data da assinatura.

Sancler Adilson Alves

Juiz de Direito

## Jaguaruna

### Direção do Foro - Decisão

#### Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0026682-84.2022.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do Município de Sangão, Comarca de Jaguaruna

Assunto: Comunicado de descarte de documentos arquivados nos termos do Provimento CNJ 50/2015.

##### DECISÃO

Trata-se de comunicação encaminhada pelo Escrivão de Paz do Município de Sangão/SC, informando o descarte de documentos armazenados na serventia, segundo o disposto no Provimento n. 50/2015 do CNJ e respectiva tabela de temporalidade de documentos. Considerando a regularidade da comunicação enviada, não havendo outras providências a serem tomadas e restando cumprido o objeto do presente procedimento, determino o ARQUIVAMENTO do feito. Ciência ao Escrivão acerca da presente decisão, bem como acerca da inclusão da Subseção I-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, aplicável às futuras comunicações. Cumpra-se.

Jaguaruna, 21/08/2023.

Gabriella Matarelli Calijorne Daimond Gomes

Juíza Diretora do Foro

## Rio do Oeste

### Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 11/2023-DF-RO

Dispõe sobre instauração de sindicância investigativa

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Rio do Oeste, Dra. Renata Mendes Ferraço, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preceituado no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 491/2010

Considerando os noticiados nos documentos nº 7302480

<[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\\_visualizar&id\\_protocolo=7740482&id\\_procedimento\\_atual=4916046&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001601&infra\\_hash=1f50fdc5634c079e8aa9877657d4474fb244eade9f5f5a2984d876bd58e349f8f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7740482&id_procedimento_atual=4916046&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001601&infra_hash=1f50fdc5634c079e8aa9877657d4474fb244eade9f5f5a2984d876bd58e349f8f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432)>

e nº 7302547 <[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\\_visualizar&id\\_protocolo=7740551&id\\_procedimento\\_atual=4916046&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001601&infra\\_hash=7df947296cc70a4dcad4d47ca6a7aa9b71672252be59b79464e25af93cd8a62f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7740551&id_procedimento_atual=4916046&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001601&infra_hash=7df947296cc70a4dcad4d47ca6a7aa9b71672252be59b79464e25af93cd8a62f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432)>

dos autos SEI nº 0027655-05.2023.8.24.0710

INSTAURAR Sindicância Investigativa para apurar os fatos relatados nos autos SEI acima e a seguir delineados:

1. Resumo dos Fatos

a) situações ocorridas durante a citação/intimação de indígenas pelo servidor S.C., doc. 7302480 <[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\\_visualizar&id\\_protocolo=7740482&id\\_procedimento\\_atual=4916046&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001601&infra\\_hash=1f50fdc5634c079e8aa9877657d4474fb244eade9f5f5a2984d876bd58e349f8f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7740482&id_procedimento_atual=4916046&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001601&infra_hash=1f50fdc5634c079e8aa9877657d4474fb244eade9f5f5a2984d876bd58e349f8f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432)>, comunicado pelo Ministério Público Federal - Procuradoria de Blumenau;

b) conduta do servidor S.C., no exercício do plantão, no dia 22.06.2023, acerca do cumprimento, de ordem judicial doc. 7302547 <[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo\\_visualizar&id\\_protocolo=7740551&id\\_procedimento\\_atual=4916046&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110001601&infra\\_hash=7df947296cc70a4dcad4d47ca6a7aa9b71672252be59b79464e25af93cd8a62f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7740551&id_procedimento_atual=4916046&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001601&infra_hash=7df947296cc70a4dcad4d47ca6a7aa9b71672252be59b79464e25af93cd8a62f3b0a3b073769ab79ad8875613e831c33e7da84bc628d1ca47263b98f4650840add148faaecaacff6b294ffa59a6ea4fdb24c4536586bfbf08d1449339f9432)>, comunicado pelo Juiz Plantonista da Comarca de Trombudo Central.

2. Providências:

Considerando que tais ocorrências podem caracterizar eventual infração disciplinar, em tese, praticada pelo servidor, razão pela qual os fatos devem ser melhores esclarecidos, determino a instauração desta Sindicância, com registro e atuação desta Portaria e, na forma do artigo 17, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 491/2010, designo os servidores Cristiano Zanis Martinhago, matrícula 11.347 e Rafael Matos Pereira, matrícula n. 16.611, ambos da Comarca de Rio do Sul, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão sindicante e conduzirem o procedimento de Sindicância Investigativa.

A nomeação de dois servidores, para fins do disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução nº 16/2008-GP, na redação dada pela Resolução nº 09/2014-GP, decorre da diversidade de diligências a serem adotadas

pela comissão sindicante no prazo fixado.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação no Diário da Justiça.

Registra-se, autue-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Renata Mendes Ferraco, Juíza de Direito de Entrância Inicial, em 24/08/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7419596 e o código CRC 0750D174.

## Santa Cecília

### Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Considerando o teor da informação constante do doc. 65225543, acolho a sugestão para aplicar a Circular 159/2020 dispensando o pagamento da Taxa de Serviço no presente procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

0043743-60.2019.8.24.07106752768v2

Despacho 6752768 SEI 0043743-60.2019.8.24.0710 / pg. 1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de Reclamação encaminhada pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão dos fatos noticiados no requerimento n. 2022-000735-01.

Instada a se manifestar, a Serventia Extrajudicial prestou as informações constantes do doc. 6211678.

É o relato necessário.

Acolho a manifestação apresentada pela titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, não vislumbrando qualquer desídia na prestação do serviço público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias, arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por Gabriel Marcon Dalponte, Diretor do Foro, em 10/11/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 6752897 e o código CRC 2A035323.

0012118-03.2022.8.24.07106752897v2

Decisão 6752897SEI 0012118-03.2022.8.24.0710 / pg. 1

## São José

### Direção do Foro - Decisão

SEI 0021943-34.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de apresentação do livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2022, encaminhado pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de São José, em cumprimento ao Provimento n. 45/2015 do CNJ.

A Divisão de Contadoria Judicial Estadual do Poder Judiciário de Santa Catarina apresentou parecer técnico (7305042) e relatório técnico (7305063), apontando constatações a serem sanadas.

O Tabelionato apresentou resposta (7387141), tendo a Divisão de Contadoria complementado suas informações técnicas (7432460).

Vieram os autos à Direção do Foro.

É o relatório.

Decido.

Em seu parecer técnico (7305042 e 7432460), a Divisão de Contadoria conclui que não há indícios de descontrole financeiro na serventia que possa comprometer a qualidade e a prestação dos serviços.

Assim, nos termos do art. 11 do Provimento n. 45/2015 do CNJ, CONCEDO O VISTO no livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2022, do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de São José, ressalvada eventual análise posterior pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina no que toca à regularidade dos

valores demonstrados e, em consequência, ENCERRO a tramitação do presente feito.

INTIME-SE a titular do Tabelionato, enviando-lhe cópia da decisão. PUBLIQUE-SE a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

PROCEDA-SE o registro com lançamento no Sistema de Cadastro Extrajudicial da CGJ (Circular n. 51, de 26-4-2019)

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

São José, 22 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

SIMONE BOING GUIMARÃES

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

<b>Tribunal de Justiça</b>			
<b>Órgão Especial</b>			
Edital			
<b>Presidência</b>			
Portaria			
<b>Corregedoria-Geral da Justiça</b>			
Decisão			
<b>Diretoria-Geral Administrativa</b>			
Ato			
Portaria			
<b>Diretoria de Orçamento e Finanças</b>			
Relação			
Edital de Intimação			
<b>Diretoria de Material e Patrimônio</b>			
Aviso			
Extrato			
Resultado			
	<b>1</b>	<b>Comarcas</b>	<b>53</b>
	<b>1</b>	<b>Capital - Eduardo Luz</b>	<b>53</b>
	1	Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão	53
	<b>2</b>	<b>Campo Erê</b>	<b>53</b>
	2	Direção do Foro - Edital	53
	<b>3</b>	<b>Herval do Oeste</b>	<b>56</b>
	3	Direção do Foro - Decisão	56
	<b>18</b>	<b>Itapema</b>	<b>56</b>
	18	2ª Vara Cível - Decisão	56
	18		
	<b>19</b>	<b>Jaguaruna</b>	<b>57</b>
	19	Direção do Foro - Decisão	57
	20		
		<b>Rio do Oeste</b>	<b>58</b>
		Direção do Foro - Portaria	58
	<b>49</b>		
	49	<b>Santa Cecília</b>	<b>58</b>
	49	Direção do Foro - Decisão	58
	52		
		<b>São José</b>	<b>58</b>
		Direção do Foro - Decisão	58



**Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**  
**Tribunal de Justiça**

**Des. João Henrique Blasi**

Presidente

**Des. Altamiro de Oliveira**

1º Vice-Presidente

**Desa. Denise Volpato**

Corregedora-Geral da Justiça

**Des. Getúlio Corrêa**

2º Vice-Presidente

**Des. Gerson Cherem II**

3º Vice-Presidente

**Des. Rubens Schulz**

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial